



Casa	R
Gab.	- 3
Est.	
Tab.	3
N.º	24

R  
3  
24  
1

Caietana, tralladada em lingua-  
jẽ Portugues com annotações de muiytas  
duuidas, & casos de consciencia. Por ho  
Doctõr Paulo de Palacio cathedratico da  
S. Scriptura na vniuersidade de Coimbra.



Permandado, & cõ approuação do Cardeal Iffante, Arce-  
bispo de Lisboa, Inquisidor mór destes Reynos.

Vam em esta terceira edição todos os Decretos do S. Cõ-  
cilio Tridentino q̃ sam a pposito dos casos de cõsciẽcia.

Com Priuilegio Real, Por dez annos,

M. D. LXVI.

Foy visto & examinado este liuro por  
ho Reuerendissimo senhor Frey Bartho-  
lomeo dos Martyres Arcebispo de Braga.  
E por ho Reuerendo padre Frey Mestre  
Diogo de Moraes cathedratico de vespera,  
da vniuersidade de Coimbra. Por autori-  
dade & commissão do sancto Officio.



Todo ho conteudo em este liuro  
subjecta ho Autor ao juyzo & deter-  
minação da sancta madre igreja.

10818



V el Rey faço saber aos  
que este aluara viré, que ho  
Doutor Paulo de Palacio,  
Pregador do Cardeal Iffan-  
te Dó Anrique, meu muito  
amado & prezado tio: me  
enuiou dizer que elle tinha  
escriptos certos liuros. s. *os Commentarios sobre  
sam Mattheus, & Summa Caietana, & outro liuro  
sobre os Canticos. & outro que se chama Compene-  
dium Theologie.* & os queria mandar imprimir,  
& que por quanto sem minha licença ho não  
podia fazer, me pedia, que pera isso, lha quisesse  
dar, & que ouuesse por bem que pessoa algũa os  
não podesse imprimir, nem vender, senão quem  
pera isso tiuesse seu consentimento. Pello que  
ey por bem, & me praz: q̄ ho dito Doutor Paulo  
de Palacio possa mandar imprimir os ditos li-  
uros, sendo examinados pellos deputados pela  
sancta Inquisição, & tendo licença delles pera se  
auerem de imprimir, & que por tempo de dez  
annos que começarão da feytura deste aluara:  
outra algũa pessoa os não possa imprimir, nem  
mádar imprimir, em meus reynos & senhorios,  
nem os possa trazer de fora a vender a elles, se  
não a pessoa, ou pessoas que pera isso tiuerem  
licença & consentimêto do dito Doutor Paulo  
de Palacio. sob pena de pagar cincoenta cruz-  
dos qualquer pessoa que ho contrayro fizer, &

perder os volumes, q̄ assi imprimir, ou mandar  
imprimir, ou trazer de fora a vender aos di-  
tos meus reynos & senhorios. a metade pera os  
cattiuos, & a outra metade pera quem os accu-  
sar. E mando a todas minhas justiças, a que ho  
conhecimento do caso pertencer, & este aluará  
for mostrado, que ho cumprão & guardem &  
fação cumprir & guardar como se nelle conté.  
O qual ey por bem que valha, & tenha força &  
vigor, como se fosse carta feyta em meu nome,  
pormim assinada & assellada do meu sello. sem  
embargo da ordenação do segundo liuro, Titu-  
lo vinte, que diz: que as cousas cujo effeyto ou-  
uer de durar mays de hum anno, passem per car-  
tas, & passando per aluaras não valhão. & vale-  
ra isso mesmo, posto que não seja passado polla  
chancelaria. Sem embargo da Ordenação em  
contrayro. Bastião Ramalho ho fez. Em Lis-  
boa a. xix. de Feuereyro de M. D. LXIII.  
Fernão da Costa ho fez.

*O Card. Iffan.*

PROLOGO

Ao Reuerendissimo & sere-  
nissimo senhor Dom Enrrique Cardeal,  
Iffante, & Inquisidor moor de Portugal,  
Arcebispo de Lisboa, Legado a latere  
Abbade d'Alcobaça.&c. O dou-  
tor Paulo de Palacio seu  
pregador.



**S**erenissimo Principe & Re-  
uerendissimo senhor. Man-  
daua Horatio, q̄ nenhū au-  
tor tirasse a luz sua obra, sem  
que passassem primeyro no-  
ue annos sobre ella. Com ra-  
zão por certo. Poys vemos q̄  
a natureza retém noue meses ao menino den-  
tro do ventre de sua mãy, afinando & perfei-  
çoando, a proposito que saya tão igoal & per-  
feyto, que possa viuer sessenta, ou setenta an-  
nos. Segundo isto, quanto mays deue reter ho  
liuro, seu autor: não noue meses, se não noue  
annos, em que ho lime & perfeiço: pera que  
saya tão acabado, que seja digno de viuer, não  
setenta, ou cem annos, se não todo ho tempo  
que ho mundo durar. E certo por não auerem  
guardado muytos este precepto, os ha bem ca-  
stigado ho tempo: O qual como verdadeyro  
examinador de liuros, ha sepultado em esque-

## PROLOGO

cimento perpetuo, muytas obras, que como abortiuas: sayrão a luz, ante de tempo. E poys sobre este meu trabalho, não soamente não hão passado noue annos, mas a penas noue meses, tiue sempre receo, não se lograse mal, como os partos oytomesinhos soem. Porem visto que V.A. me mandaua publicalo, quis antes auenturarme a perder ho suor que esta obra custa, que fazer falta em a obediencia que a V.A. como ho menor de seus criados deuo.

Duas cousas me dá confiança que nesta jornada não ficarey de perda. A hũa ver que a aprouou V.A. com sua prudencia: com a qual me dou por bastantemente vingado de quantos a quizerem reprouar. A outra ter por crecido ganho servir nisto a V.A. & aproueytar aos confessores de seu Arcebispado: em especial aos trinta Sacerdotes, que V.A. com tam grandes expensas mantem, & manda ensinar pera que sayão destros em ho sagrado officio de confessar. Recceba poys V.A. esta obrezinha que não tem outra dignidade, pera ousar parecer ante seu Real acatamento, se não, ser por V.A. mandada. E nosso Senhor, que a V.A. dotou de tão grandes altezas, que a real antre ellas, não he a mayor, lhas coroe em sua eterna bemaenturança, como todos estes reynos deseção.

∞∞∞∞∞∞

20

*Frey Luys de Granada*  
*Prouincial da prouincia de Portu-*  
*gal da ordem de S. Domin-*  
*gos, ao Christão*  
*Lector.*



O R a parte que me cabe Chri-  
stiano Lector de auer trabalha-  
do em que sayffe a luz a obra  
presente (alem da amizade &  
obrigação que tenho ao Autor  
della ) me pareceo que estauz  
em razão declararte ao princi-  
pio o que della sinto.

Facilmente me concederas que antre todos os li-  
tiros Manuaes q̄ se tem escripto ate agora pera auiso  
de confessores, hum dos mays proueytosos foy a  
Summa Caietana. Declarão isto as muytas & diuer-  
sas impresões deste liuro, em toda a Christandade:  
porque a penas se achara liuro q̄ em tão pouco tem-  
potantas vezes, & de tantas maneyras aja sido impres-  
so, como este. E não he certo de maravilhar. Porque  
ho liuro (antre outras muytas excellencias) tem au-  
toridade, brenidade, resolução grande das materias,  
muy acertados pareceres, regras vniuersaes, q̄ com-  
prehendem muytos casos particulares: & sobre tudo  
isto marauilhosa traça em a maneyra do proceder:  
q̄ he hũa das cousas que mais ajuda, não soamente aa  
intelligencia das cousas, senão tambem aa memoria  
dellas. Desejaua poyz eu muyto, ver este liuro em lĩu

goa que ho podessem todos entêder. E desejava tam-  
bem ver hũa pouca de mays claridade em ho estylo,  
porque ho Autor asy como foy ingenioso & breue,  
asy muytas vezes, he difficultoso & escuro. E porque  
em a materia moral, não sam tão proueytosas as re-  
gras vniuersaes, como as particulares, desejava tam-  
bem (alem do dito) ver acompanhadas as materias  
deste liuro, com algũas decyões de casos particula-  
res: & isto feyto, não me parecia que ficaua q̄ desejar.

Quis poys nosso Senhor cumprir-me este desejo:  
porque verdadeyramête creio, que todas estas cousas  
cabem em a obra presente, porque Caietano que tão  
difficultosamente falaua por termos tã scholasti-  
cos & latinos q̄ a penas ho entendião es sabios: ago-  
ra fala tão claramente em lingua Portuguesa, q̄ com  
meaã atençaõ ho poderãõ entender os simples. Porq̄  
não vay tresladado escrupulosamête: palavra por pa-  
lavra como fazem os interpretes: se não sentença por  
sentença, como faz ho Paraphraste. E as materias que  
vniuersalmente se tratauão, vão tão acompanhadas  
de casos particulares, que a penas ahi couisa digna de  
se saber em todos os summistas, mayormente em a  
Summa Syluestrina, & em os eruditissimos liuros de  
Iustitia & iure, do clarissimo mestre Soto, que nelles  
se não ache, tocando as cousas breuemente & citan-  
do os lugares, pera quem mays copiosamente as qui-  
ser ver. E alem disto acrescentarãõ se outros muytos  
nouveos titulos em que ho Autor parecia algũ tanto  
curto, como sam: Accusação, pays, herdar, achar: &  
outros semelhantes, como parecera em seus lugares.

Mas com tudo isto como sejião os pareceres dos  
homês diuersos algũs por ventura se agrauarãõ de-  
sta obra, quey xando se do que Alexandre se aqueixou,  
quando Aristoteles tirou a luz os liuros da philoso-  
phia, dizendo, que ja lhe não ficaua com q̄ ser mays  
que

que os outros homẽs: Estes por ventura dirão, q̃ não  
conuinha que as materias de Theologia (que estão  
reſeruadas em ſecreto ſoõ pera os Theologos) ſe fa-  
çãõ comũs a todos: mayormente ſendo algũas muy  
difficultofas dentender em qualquer lingua que ſe  
eſcreuão: & outras de tal calidade que não conuinha  
communicaremſe a todos. A iſto ſe reſponde q̃ prou-  
nera a Deos que as couſas da igreja, eſteuerão em tal  
eſtado, q̃ não fora neceſſario eſcreuer liuros em ro-  
mance pera auifo de confefſores. Mas quem conſide-  
rare, quãtos Curas & cõfeſſores, aſſi clerigos como  
religioſos, auera é todos os reynos d' Eſpanha (on-  
de entra Caſtella, Portugal, Aragão, Catalunha, Va-  
lença, Galiza, & Reyno de Granada, com as Indias  
Orientaes & Occidentaes) vera claramente quantos  
milhões de confefſores auera, não ſoõmente em in-  
numeraueys aldeas & lugares pequenos, ſe não em  
muy populofas & grandes cidades, que nẽ ſabem la-  
tim, nem ahi remedio pera que deixem de confeſſar.  
E nem todos ſãõ tão rudos que deyxem de entender  
algũa couſa, ſe ho leem em lingua intelligiuel: nem  
todos tão maos, que não deſejem ſaber algũa couſa,  
pera melhor exercitar ſeu officio. E ſopõſta eſta co-  
mum calamidade da igreja (tãõ chorada dos boõs, &  
tãõ ſem eſperança de remedio neſtes tempos) clara-  
mente ſe vera que menos inconueniẽte he, ſocorrer  
a igreja com eſta maneyra de remedio, que deixar de  
todo ponto ho negocio ſem remedio. Mayormente  
que por eſperiẽcia temos viſto, muytos religioſos  
muy reſolutos em materias de caſos de conſciencia,  
lendo liuros de romance. Porque pois a philoſophia  
& medicina & todas as artes liberaes tambem ſe po-  
derão eſcreuer & ſaber em algarauia, não vejo por  
onde ſe não poſſa eſcreuer & ſaber em romance a ma-  
teria de caſos de conſciencia. E ſe algũ Prelado (a igni-  
mira-

imitação do serenissimo & Christianissimo Cardeal  
Iffante Dom Anrique) quizer instituir seus confes-  
sores, pera descargo de sua consciencia ( como em  
a epistola precedente se declara) não lhe fera neces-  
sario esperar quatro annos de grammatica, pera que  
assi os possam instruyr em esta sciencia.

E ainda que aja nesta materia algúas cousas que se  
nam possam entender, posto q se escreuã em roman-  
ce, porem outras muytas ali muy faciles, que se en-  
tenderam, & assi ho Confessor sabera as húas, & du-  
nidara das outras, que he o que basta pera poder exer-  
citar este officio, como dizem os doutores.

E se algúas cousas ay que não conuenha ensinar ao  
pouo, pera que nam tome dahi licença de se desman-  
dar em algã a cousa, a isto tambem se teue particular  
respeyto, escreuendo as verdades seguras & chaãs,  
calando as q podiam parir esta maneira de perjuizo.

E porque a materia moral he a mays incerta de to-  
das, por isso vam aqui alegados todos os autores cu-  
jas sam as sentenças & pareceres das cousas que se de-  
terminão. E alem disto, foy cometido ho examen de-  
ste liuro por ho serenissimo Cardeal Iffante Dom  
Enrique, Inquisidor geral destes reynos, aos reueren-  
dos Padres Frey Bartolomeu dos Martyres, & Frey  
Diogo de Moraes, professores antigos de Theologia,  
os quaes diligentissimamente ho virã & examinarã.

Confesso que a impressam nam vay tam castigada  
como tal obra merecia, mas os erros q ouuer pode-  
ra ho discreto lector entender facilmente, onde al-  
gúas vezes vay a, por o, & outras o, por a, & cousas  
semelhantes, que mays prejudicam ao ornamento  
das palauras, que ao entendimento das cousas.

Todo este beneficio se deue ao muy reuerendo se-  
nhor ho Doutor Paulo de Palacio: que nos commu-  
nicou este precioso thesouro, de cujas letras & inge-

inho nam ahi necessidade de tratar ao presente, poy  
a mesma obra daa delle tam evidente & glorioso te-  
stemunho. Porem muyto may se deue ao serenissi-  
mo Cardeal Iffante, por cujo mandamento se escre-  
ueo a obra presente, & com cujas merces se susten-  
ta ho mestre della: & nam soamente o mestre, se não  
tambem os discipulos que a ouem, pera que tenham  
aqui exemplo os prelados de nossos tempos, &  
saybam ho caminho por onde podem de-  
gradar a ignorancia & rudeza de  
seus ministros, causadora de  
muy gram parte dos  
males do mundo.

∞∞∞

20



# COMEC A

summa Cayetana, trasladada em lingoagẽ, cõ annotações de muytas duuidas & casos particulares ao fim de cada Capitulo, por ho Doutor Paulo de Palacio. E por mandado do Reuerendissimo & serenissimo Cardinal dom Enrique Iffante de Portugal, Arçebispo de Lisboa.  
& c.

## ABORTAR.

**V**OLUNTARIAMENTE Abortar he peccado de homicidio: & sera ò homicidio inteYRO, se a creatura tinha ja alma racional. E aysi que tal fizer ficara irregular: poys mata ao q realmente era ja homẽ. Porem se ainda não tinha alma racional, ò homicidio sera imperfeito: poys morre o que auia de ser homẽ, ainda que não era chegado a selo. O qual he peccado mortal, porq encurta os passos ao q hia a ser homẽ com proposito q ho nã seja. Mas não fica irregular que isto faz. Porq pera ser irregular hũ que mata, he necessario q o morto ja tenha vida de homẽ.

### Annotações.

¶ Para explicação do dito, se notara, q se a creatura he varão, aos quarẽta dias tem alma

A racio

## Absoluição.

racional, & se he femea aos 90. Como parece sentilo Aristot. lib. 7. de hist. c. 3. Ainda que Auicena no 9. de natura animal. c. 5. diz que algũa vez tem ho varão alma racional aos 30. E Alberto Magno no liuro 9. de animal. tract. 2. c. 5. diz que se poderia formar ho varão aos 25. dias, porem não em menos. Do qual se collige, q̄ quẽ fizesse abortar a bñ varão antes de auer chegado aos 25. dias não seria irregular. Porẽ se a criança passa deste tẽpo, deue ser julgado por irregular, quẽ fez q̄ fosse mouida. Segundo se tira do c. significasti. o 2. de homicid. E na femea seria necessario aguardar q̄ chegasse aos 80. dias, para ter por irregular a quẽ fez q̄ fosse mal parida.

## Absoluição.

Cap. primeyro da absoluição quanto a sua forma.

**A** Absoluição que se dá no Sacramento da Penitencia, he a forma do mesmo sacramento. A qual consiste em duas palauras seguintes. *Ego te absoluo.* Como ho determinou ho Concilio Florentino, quando disse. Que a forma do Sacramento da penitencia sam as palauras da absoluição q̄ ho sacerdote pronũcia, quando diz *Ego te absoluo*. ¶ Donde se deue notar primeyramẽte, que para ser valiosa esta forma, não he necessario dizer aquella palaura *Ego.* Como tambem não he necessario dizela no sacramẽto do baptismo. E a rezão disto estã na mão. Porq̄ aquella palaura. *Ego.* vay encerrada no verbo *absoluo.* Mas ainda q̄ baste dizer *absoluo te.* não pareceria bẽ que fosse tam nõ, sem irem algũas palauras

palavras diante, & outras a tras. E assi he' coufa  
 cōueniente q̃ a forma se diga assi. *Dominus nos-  
 ter Iesus Christus te absoluat, & ego autoritate  
 ipsius te absoluo à peccatis tuis: In nomine Patris  
 & Filij, & Spiritus Sancti Amen. Passio dñi nostri  
 Iesu Christi, & iacita beata Maria semp virginis  
 & omniū sanctorū, & quicquid loni feceris: & mali  
 sustinueris: sint tibi in remissionē peccatorū tuorū,  
 in augmentū gratiæ, & fmiū vitæ æternæ Amē.*

O segundo deue notar q̃ se em lugar da q̃lle  
 pronome *Te*. se posse *Vos*. Como se ho confes-  
 sor ouindo de penitencia a hũ Rey, ou Bispo  
 dissesse. *Ego absoluo vos*, Esta mudãça não se faz  
 sem peccado, poys se aparta das palavras que a  
 igreja tem determinadas em seus Sacramentos:  
 Como tam bein peccaria ho Bispo que por estar  
 vsado a falar com autoridade dissesse. *Nos abs-  
 soluimus te*. Porem em hũ caso, & no outro a ab-  
 soluição assi trocada he valiosa, porque no co-  
 mū entender tanto significã aquellas palavras  
 como estas. *Ego te absoluo*. ¶ Ho terceyro se ha  
 de notar que a esta dita forma de absoluição se  
 pode acrescêtar algũa condição em tres maney-  
 ras. A primeyra acrescentandose condição de  
 preterito. Como se por estar ho cōfessor em du-  
 uida se absolueo, ou não, dissesse a forma desta  
 maneyra. *Si non es absolutus, ego te absoluo*, Esta  
 maneyra de absoluição condicional não he il-  
 licita estando a dita duuida pendente: Como  
 tão pouco seria illicito ho Baptismo, q̃ por auer

## Absoluição

duvida, assi se fizesse. A segunda maneyra he, se a condição q̄ se acrescêta he d̄ futuro. Como se o côfessor dissesse, Si restituýres. *Ego te absoluo*, ou se fezeres tal, ou tal penitência, ou cousa desta sorte. Esta maneyra de absolver pondo condição, não pretêdendo ho côfessor fazer mais do que diz, he inualida. Porq̄ não esta em mão do Côfessor ministrar agora ho sacramêto, & deter sua efficacia até que a condição se cumpra. Polo qual ho tal vso de absolver he sacrilegio, com q̄ se faz injuria ao Sacramêto, ministrádo de maneyra, q̄ perda seu valor, por não ter ho ministro a intenção que deuia. E pola mesma causa não se podê fazer a absoluição sacramental, diziendo assi. Eute absoluo, se foão ho ouuer por bem, (o qual se chama rethabição.) Porq̄ o que debayxo desta rethabição, & esperança q̄ outro auera por bom o que se faz, ainda que de palaura pareça fazerse: porê quãto ao feyto fica duuidoso: poys esta na vontade do outro, auelo, ou não no auer por bom. E esta manifesto q̄ não està em mão do Confessor dar agora ho Sacramêto, & reter seu effeyto pa ho tẽpo q̄ ho outro o quiser aprouar, cõ o por a perigo que não valha, se aproualo não quiser.

¶ A terceyra maneyra he, se a condição q̄ se acrescêta he de presente. Como se ho Côfessor dissesse, Se p̄metes d̄ restituir, ou de te apresentar ao Prelado, *Ego te absoluo*. Esta maneira de absolver he valiosa, pretêdêdo ho côfessor fazer o q̄

diz

## Abfoluição.

diz, & cõcorrendo no penitente a cõdição q̄ lhe he posta. Porê mal faz ho Sacerdote, que afsi abfolue: poys se atreue a miniftrar cõ forma duuidosa, o que Christo mandou fer cõ forma certa ministrado. E ainda q̄ de nenhũa coufa ho Cõfessor deua ter mayor cuydado, que de olhar fe seu penitente vem contrito & aparelhado à satisfazer, todauia nã queira saber mais q̄ a igreja. A qual sem estas condições dà credito ao penitente, que diz estar cõtrito, & com animo de satisfazer, o qual dito, sem nenhũa cõdição ho abfolue. Polo que deue fer degradada da igreja esta mã maneyra de abfoluer pondo cõdições. E digo q̄ se ho Prelado cometesse a hũ Confessor, que podesse abfoluer dos casos referuados, com certas condições. (Como dizer, q̄ lhe concedia poder pera abfoluer do homicidio, com tanto que o penitente vã a tal romaria, ou faça tal penitencia) em este caso, auendo ho penitente aceytado aquella cõdição & penitência, deue fer sem nenhũa cõdição abfolto. Porque nenhũa cõdição he bastante pera alterar nã variar as formas sacramentaes.

O quarto se note. Que a forma da abfoluição se pode repetir & reysterar sobre os mesmos peccados mas não sobre hũa mesma confissão. E a rezão he. Porq̄ em nenhũ Sacramento se pode repetir a forma sobre hũa mesma materia proxima, sem fazer injuria ao Sacramento. Porq̄ dizer segũda veza forma Sacramental, da testi-

## Abfoluição.

munho, que a primeyra era insufficiente, porq̃ se se tem por fuficiente, pera que se torna a dizer. Logo se cada confiffam he materia proxima do Sacramêto (como ho Concilio Florentino determinou) senão se fezer muytas vezes a cõiffam, não se poderá dizer muytas vezes a abfoluiçã. Porẽ quãtas vezes fizer hũ cõiffã de seus peccados, tâtas poderá ser abfolto delles.

*Capitulo segundo da abfoluição,*  
*quanto ao confessor.*

**E**M esta materia, he a regra certa, q̃ pera ser a abfoluição valiofa, he necessario que quem abfolue, seja ministro & official de seu officio. f. que seja Sacerdote, & q̃ tenha autoridade pera abfoluer, ou ordinaria, au cometida por seu superior: Como se determinou no Cõcilio Florentino. ¶ Deuese poys auisar muyto que pera administrar ho sacramêto da penitencia, não basta ser hũ sacerdote, senão que alé da potestade facerdotal, he necessaria outra autoridade, segũdo dizem commũmente. Que pa abfoluer se requerem dous potestades, hũ de ordẽ, outra de jurisdicção. A primeyra tem qualquer sacerdote, porẽ ho segũdo soo aquelle ho tem q̃ tem officio de Pastor; & a quẽ ho tal pastor este officio cometer. E sam tão necessarios estes dous poderes, q̃ qualquer delles q̃ falte, a abfoluição que se der he de nenhũ valor & effeyto. Assim que se hũ abfolue não sendo sacerdote, nada faz, & se abfolue sem jurisdicção, ainda q̃  
seja

seja sacerdote, tambem he nada o que se faz.

Fica agora a dizer, por quantas maneyras hũ sacerdote pode ter jurisdicã sobre hũ penitente, quanto ao foro da Penitencia. A isto digo que por sete maneyras pode ter est a jurisdicão. As duas primeyras sam as mais necessarias & claras. A primeyra he, por ser hũ Bispo, ou seu vigayro. Item por ser Cura que tem igreja parrochial. E esta maneira de jurisdicão se chama por officio ordinario. A segunda he, quando algũ dos ditos comete, & encomenda a outro sacerdote que ouça a seus subditos de penitencia. Ho tal sacerdote recebe jurisdicão sobre aquelles subditos. E chama se jurisdicão por via de commissam. Alẽm destas duas maneyras em que ho confessor tem jurisdicão, ay outras cinco que sam as seguintes. Necessidade, Liberdade, Faculdade, Licença, Costume. De cada hũa maneyra destas tratarey, começando da necessidade.

Duas necessidades de Confessor soẽ offerecerse aos homẽs. Hũa he quando apreta ho tẽpo da morte. A outra quando vem ho tempo da communhão. Em a primeyra necessidade, faltando ho proprio confessor, qualquer sacerdote tem jurisdicão, pera absoluer ao enfermo de todos os peccados q̃ ouuer confessado. Como se determina em ho *cap. Pastoralis de offic. ordi.* Porem quanto aa segunda necessidade que he da communhão, digo que se

## Abfoluição.

**H**ũ se vee em neceſſidade de comũgar, ſe ſeu proprio Confessor lhe faltar, nẽ por iſſo pode ſer de qualq̃r outro ſacerdote abſolto. Como poſto q̃ ſeja mayor a neceſſidade q̃ tem hũ Cura de dizer miſſa o domingo, que a do leigo pa comũgar a Paſcoa, porẽ o Cura q̃ em tal neceſſidade ſe vee, não tẽ priuilegio de ſe confeſſar a quem quiſer. Por onde aſſi o hũ como o outro quando corre eſte artigo de neceſſidade: eſtão no eſtado de aquelles que não tẽ copia de Confessor: & aſſi poderão o q̃ podem eſtes (cõuẽ ſaber) q̃ poderão celebrar ou comũgar, ſe de não fazelo ſe ſiguiffe algũ eſcandalo notauel, ou couſa ſemelhante.

Segueſe a quarta maneira com q̃ o Cõfeſſor tem juridiçãõ pa abſoluer, E he a Liberdade, que he quando o penitẽte nã he ſubdito a nenhũ Cura particular. O qual pode acõtecer de tres maneiras. A primeira he, quãdo a peſſoa nã tẽ ſojeçãõ a ninguẽ. Tal he a peſſoa do Papa que não eſta ſojeyto a ninguẽ, & por iſſo tẽ liberdade pa ſer abſolto de qualq̃r Sacerdote, a quem elle ſe ſojeitar. A ſegunda maneira de liberdade he polo eſtado. Eſta tẽ os que andão ſempre caminho, polo qual a nenhũ cura pertencẽ, pois nã ha mais razãõ para ſerẽ ſubditos a hũ que a outro. Tambẽ tem eſta liberdade os vagamundos q̃ em nenhũa parte tem caſa: ja q̃ em algũ lugar a tenham cõ filhos & molher, porẽ nunca repouſam, tanto q̃ nẽ ainda por Paſ-

## Absoluição.

5

coza estão cõ sua familia. Estes se contã por va-  
gamũdos, & assi os podera qualq̃r cõfessor ab-  
soluer. A terceira maneira de liberdade he por  
razão dos peccados que sam materia da peni-  
tencia. Os quaes se forem veniaes, como nã  
estã ho penitente obrigado a cõfessalos, assi nã  
estã a cõfessalos a seu proprio Cura, & assi qual-  
quer sacerdote os podera absoluer deilles.

A quinta maneyra de ter jurisdicção, he por  
ter ho penitẽte facultade pera eleger cõfessor.  
A qual por dereyto tem os Bispos & todos os  
Prelados isentos assi superiores como interio-  
res. Segũdo o diz o *cap. ne pro dilatione. de pœ-  
ni. & re.* E ho Papa cõcede a muytos esta graça  
especial, por seus cõfessionarios. Polo qual he  
certo q̃ ho cõfessor elegido polos q̃ tẽ esta fa-  
cultade, tem jurisdicção pera absoluelos.

A sexta maneyra pera ter jurisdicção, he por  
licença q̃ ho superior dà. A qual pode dar em  
duas maneyras: hũa expressa, a outra tacita. A  
expressa he, como se o cura diz ao pouo em ge-  
ral, que se confessem cõ quẽ quiserẽ, ou a alguẽ  
em particular: q̃ se confesse cõ quẽ lhe parecer.  
Com taes palauras dà jurisdicção aos Confesso-  
res que confessarem a seus subditos. Tacita ma-  
neyra he. Como se vosso cura vos da licença pa-  
q̃ vades hũ camin ho: visto he q̃ caladamẽte vo-  
la dà pa q̃ elejays cõfessor, Poys onde ho cami-  
nhãte vay, ha de yr a cõfissã em sua cõpanhia.  
Mas isto se deue entender cõ duas limitaões

## Absoluição.

A primeyra, he que esta licença não se estenda  
mays que às confissões, & communhões forço-  
sas (como he a da Pascoa) & às acostumadas,  
pollos que sam deuotos de confessar & comũ-  
gar. Bem vejo q̄ quiçaes se poderia estender ge-  
ralméte a todas, poré ho mays seguro he q̄ an-  
tes peque esta licêça de curta, q̄ de larga. Porq̄  
atétando q̄ a dita licêça parece mays fundarse  
em o q̄ dizem os doutores, q̄ em o q̄ ho Derey-  
to determina, temo estender esta permissão do  
Cura a mays confissões daquellas q̄ elle sabia.  
A segunda limitação he que quẽ vay caminho  
com a dita faculdade pode eleger confessor,  
não a qualquer, senão aos q̄ estão sinalados ja  
por côfessores. Pois não he razão q̄ tenha nisto  
mays liberdade ho caminhante q̄ ho morador.  
Assaz he q̄ fora de seu pouo, tenha quẽ cami-  
nha tâta liberdade no lugar onde chegar, co-  
mo se fora dali vezinho. E assi pueyo o derey-  
to q̄ em cada lugar aja sacerdote, q̄ ministrea  
cõmunhão aos eltrágeyros. Segúdo *oc. presby-*  
*ter. de celeb. mis.* ¶ També he licêça tacita quan-  
do o Pastor sabe q̄ seu subdito se côfessa cõ ou-  
tro, & dissimula, passando por isso. Como quã-  
do o Bispo sabe ser costume q̄ seus conegos &  
curas se absolua hũs aos outros, & se cala, entã  
visto he q̄ lhes dà licêça. Verdade he q̄ por ne-  
nhúavia se pode introduzir, q̄ cada hũ eleja ho  
côfessor q̄ quiser. Como esta dito em *oc. Si Episc-*  
*copus, de pœni. & remi.* Poré poys ho Bispo sabe  
este

este costume de seus clérigos, & não defende, este calar he darhes licença: a qual faz q̄ as absoluições com q̄ hūs a outros se absolue: tenha valor & effeyto. Porq̄ o costume não he o que da valor a absoluição, somente val por testemunho da licença que ho Bispo tacitamente concede. ¶ Por a qual ainda poderião os caminantes confessar e comungarem ho lugar onde se acharẽ sem licẽça de seu cura, como se atuerã. Se cõ tudo enquirindo se ho cura qual de seus fregueses faltou de se cõfessar & comungar, & sabẽdo q̄ os caminhãtes cõfessarão onde se acharão, teuer por bõa sua confissão. Porq̄ este costume de se contentar os curas cõ as cõfissões que seus subditos fizerão, da testemunha da licença que caladamente lhes tem concedida, & da piadosa intenção com q̄ quis que seus parochianos comungassem onde lhes tomasse a Pascoa. ¶ Porem a lembrame ter lido que Eugenio quarto por sua boca concedeo a todos os caminantes q̄ no lugar onde teuessem a Pascoa se outuessem como moradores delles, quãto aos Sacramẽtos da penitencia, & Eucharistia. E conforme a isto ja não ha necessidade q̄ ho cura dê licença aos que caminhão: poy a tẽ do Papa pera serẽ absoltos pollos cõfessores do lugar onde se achão polla Pascoa, de todos seus peccados, & ainda dos casos reseruados por seu proprio Bispo, se ho Bispo do lugar onde chegarão não os teuer tambem reseruados.

¶ Deus

## Abfoluição.

¶ Deuefe aqui attêtar, que fe ho Bispo, ou cura tem dado a algũ licêça tacita, ou expreffa pera que fe cõfesse cõ hũ sacerdote: não he bem q̃ ho tal confessor ho abfolua dos casos que ho Bispo referua. Poys ho dereyto no. *ca. Si Episcopus. de pœni. & re. lib. 6.* determina, que dando ho Bispo licêça a alguẽ pera se cõfessar, nẽ por isso he visto darlhe licença pera ser abfolto dos casos referuados. Do qual claro se infere que poys a licença expreffa dada polo Bispo, não se estende aos casos referuados, menos se estendera a tacita & implicita.

A septima maneira de ter jurisdicção pera abfoluer he polo costume ja prescripto. Desta maneyra os Cardeaes tem jurisdicção & cura de sua familia: & com sua licêça se podem confessar cõ quem quizerem. Da mesma maneyra todos os de mays que, de tempo antigo tem adquirido prescripçã de serẽ curas de sua gête, & criados, tem jurisdicção pera abfoluelos, ou pera lhes dar licença que por outros se abfoluão. Poys não menos esta q̃ as de mays jurisdicções se podem ganhar por legitima prescripção.

### Cap. 3. Dos impedimentos da abfoluição.

SEguete de tratar as cousas q̃ empedem o valor & fructo da abfoluição. Das quaes hũas vem por parte do cõfessor, outras por ho penitẽte. ¶ Ao cõfessor empede a cêsura ecclesiastica: não qualquer, senã aquella q̃ dà por nenhũa sua sentêça, q̃ como juyz p̃nunciar. Porem em  
quanto

quanto a igreja permitir que os outros autos por ho côfessor em juyzo feytos valhã, tãbem pmitte q̄ valha sua absoluição. Pera cuja explicação se atente. Que ordinariamête falando, a absoluição q̄ ho côfessor excomūgado, ou suspenso dêr he de nenhũ valor. Porê ha algũ caso donde o q̄ ho côfessor ou juyz assi enlaçado fezer, val, & passa por feyto. Ho caso, (segũdo os doctores sintem sobre a *l. Barbarius. ff. de offi. prat.*) he este. Quando ho tal côfessor, ou juyz tem titulo pera julgar, & não se sabe q̄ està escomūgado, ou suspenso, então tudo o q̄ fizer he valioso. Exemplo: Se hũ sacerdote escomūgado he posto por mão do Bispo por cura, & seus subditos em comũ ho não tem por escomūgado. Em este caso val tudo o que fizer, poys tem titulo de Cura, polo auer posto seu Bispo: & por outra parte a gente esta enganada em não saber que està escomūgado, logo tudo o q̄ fizer passa por feyto, & assi a absoluição com q̄ absoluer sera valiosa ante Deos & ante a igreja, sendo sua excomunhão, & censura occulta, porq̄ sabendose, sua absoluição seria nenhũa. ¶ Porê outra mayor graça fez aos fieys ho Concilio Constantiense, aprouado polo vso de todos. E foy, que quanto ho côfessor fizer valha, ainda que estê escomūgado ou interdiçto, ou suspenso, samente em dous casos, que sam quando ho confessor ouuesse ferido a algũ clerigo publicamente: & quando lhe ouessem publicamête denun

ad arita  
da.

## Absoluição.

denunciado por escomúgado, nomeando por seu nome. Em tudo ho de mays podem os fieys receber os Sacramentos de mão de qualquer escomúgado, ou interdição. &c. O qual ho Concilio fez, não em fauor dos escomúgados, senão em fauor dos fieys. Quero dizer que se os escomúgados absolue, peccão mortalmente, por em os que sua absoluição recebem, não caé em peccado por recebe-la de sua mão. Verdade he que pera receber absoluição de clerigo escomúgado, ha de auer algũa causa razoavel: porq̃ certo he q̃ nã podemos pedir aos escomúgados q̃ nos ministrê nenhũ Sacramento, não auendo causa justa, que nos moua a pedilo. Porque elles em ministralos peccão. E nos outros não podemos sem causa justa pedir a ningué que peque. Atè qui se disse dos impedimentos da absoluição, que vem por ho Confessor.

De parte do penitente podem auer muytos impedimentos. Dos quaes tem elle hũs dentro de si, outros lhe vem de fora. Ho primeyro impedimento dentro de si, quando finge ho penitente que se confessa. Então a absoluição que lhe dão não val. Cujã razão he, porque como elle de verdade, não se confessou, se não de zôbaria, assi não foy a absoluição de verdade, se não de zôbaria. Ho segũdo impedimento interior he quãdo o penitente não faz confissão inteira, deixãdo por cõfessar algũ peccado, ou por vergonha, ou por outra razão q̃ nã fosse legiti-

ma: Em este caso a absoluição q̄ lhe dá não val. Poys não descobre a Deos todos seus peccados pera q̄ sejã perdoados: sendo grauissima maldade esperar q̄ Deos perdoe peccados a pedaços: ou todos, ou nenhũs se hão de perdoar. Ho terceyro impedimêto he, quando ho penitente v̄e à confissão sem penitência & dôr, este põe impedimento a absoluição, presentandose a ella, com indisposição pera ella. Forq̄ certo he q̄ não pode ser absolto o que não está arrependido.

¶ O quarto impedimento v̄e ao penitente de fora, q̄ he quando está escomũgado de escomunhão mayor, ou menor. Em este caso não pode ser absolto, poys estas escomunhões priuão ao homẽ, que não possa receber nenhũ sacramento. No qual nenhũa duuida ha.

¶ De donde se infere quã graueamente errão os confessores, que absoluẽ primeyro aos penitentes dos peccados, & despoys os remetẽ ao prouisor pera q̄ os absolua da escomunhão. O qual he espressamente contra a ordem do dereyto: que abertamente diz em ho *c. à nobis. de sent. ex.* Que se ho escomũgado mostra finays de penitencia, com os quaes pareça auerlhe Deos perdoado. Porem poys a igreja ainda ho não tem absolto, por nenhũa via auemos de communicar com elle em as cousas sagradas. Logo por nenhũa via se pode dar algũ sacramento, poys por sua escomunhão está delles apartado & excluydo. ¶ Nem tem escusa este error por a graça que

## Absoluição.

que ho Concilio Constantiense concedeo, de que encima se disse. Poys elle mesmo expressamente disse, que não queria nisto fazer favor nem graça aos escomūgados. Os quaes a receberiam grande, se antes de ser absoltos podessem gozar de algũ sacramento. Fica poys assentado, que nenhũ pode ser absolto de seus peccados, sem selo primeyro de sua excomunhão, ora seja mayor, ora menor.

Porẽ entra agora a graue duuida, se seria valiosa a absoluição, que se desse antes dos peccados, q̃ da excomunhão? Porq̃ dado q̃ ho dereyto aja isto defendido, vemos que muitas cousas valem, que se fazem contra dereyto. A isto respondo por tres pontos. ¶ Ho primero he. Se ho escomūgado de feyto recebe a absoluição de seus peccados, ante que de sua excomunhã, digo que não recebe a graça que he ho fruyto da absoluição. Porque per ho mesmo caso q̃ estado descomungado recebe aquella absoluição, põe empedimento & estropeço a graça, para q̃ não entre em sua alma. Porque aquelle entremeterse, & abalçar-se a receber & tomar aquillo de que esta excluydo, he sacrilegio, com que (quanto he de sua parte) çuja & prophana ho sancto sacramento da penitencia. Verdade he que ho excomūgado estando assi, pode começar a tomar ho sacramento da penitencia: confessandose, arrependendo se, & satisfazendo. O qual nã he mays de entrar ate a porta do sacramento

## Absoluição.

mēto. Porē receber a absoluição, q̄ he o fim da penitencia, isso he sacrilegio, & he como entrar de roldão, atē a mays derradeyra peça de casa, sendolhe mandado que não entre nella. Assim q̄ bem pode ho escomūgado tratar os principios que sam como materia do Sacramento. Porém não pode entrar atē a absoluição que he ho remate & fim do Sacramento: por estar delle desterrado. Resumamos logo ho dito, que se ho escomūgado receber a absoluição de seus peccados, estando em sua escomunhão, não recebe graça: pois v̄ay contra a absoluição, quem assi a recebe. ¶ Ho segundo ponto he: Algũ caso poderia acontecer em que ho escomūgado recebendo absoluição dos peccados ante que da escomunhão, recebesse ho fructo da absoluição. Como se ho tal viesse com verdadeyra penitēcia, & com tal ignorancia, que ho escusasse, então de verdade seria absolto, & receberia ho fructo de sua absoluição. Porque o Sacramento comunica sua graça a qualquer que a nã estoruar. E pois este penitēte nã poē estoruo a graça por ho escusar sua ignorácia, segue-se q̄ a recebe. ¶ Disto se segue, que este assi de seus peccados absolto, ainda que estē obrigado a procurar q̄ ho absolua da excomunhão, & entre tanto q̄ a não alcáçar, não possa cōmunicar com os fieys em cousas sagradas: perem não estā obrigado a reysterar a cōfissão q̄ fez estando escomūgado. Porq̄ então a cōfissão se deve reysterar, quādo

## Abfoluição.

de verdade não foy Sacramento: porém a q̄ este  
escomūgado fez, na verdade ho foy: logo não  
está obrigado a reysterar. ¶ Cō o q̄ pode ho pru-  
dente Cōfessor cōsolar a muytos q̄ temê, se está,  
ou não estão absoltos. Porq̄ se os taes vierão cō  
penitência verdadeyra, ou cō ignorancia, ou es-  
quecimento q̄ os escufasse de chegar ao Sacra-  
mento estando escomūgados, verdadeiramēte  
forão absoltos. Ho terceyro ponto he. ¶ Que  
absolutamēte falando, a abfoluição dada ao es-  
comūgado, val: porq̄, ainda q̄ ho direito a pro-  
hiba & tenha pormã, porê nenhū direito a dã  
por nenhũa. Bê confesso q̄ ho escomūgado, assi  
está excluydo dos Sacramētos: q̄ recebendoos  
pecca, porê não está assi excluydo, q̄ recebe-  
dos, nada receba. O qual parece, em q̄ os mays  
Sacramētos q̄ ho escomūgado recebe lhe valê,  
como se recebesse sacramēto de ordē, ou cōfir-  
mação, ou matrimonio, ou extrema vnção. Lo-  
go també lhe valera a abfoluição, se a receber.  
Item veesse isto q̄ se hū escomūgado rezase suas  
horas cō os outros fieys, cōpriria com sua obri-  
gação de rezar: logo qualquer trato q̄ ho esco-  
mūgado cō os fieys trata he valioso. E assi se  
for absolto terá cōprido cō ho preceyto & obri-  
gação de se confessar. ¶ Do qual se infere, q̄ esta  
abfoluição do escomūgado, ainda q̄ por estar é  
ho peccado mortal, não tenha fructo presente,  
porê telo hà, sayndo de seu peccado. Como (se-  
gūdo S. Agost, disse) este sacramēto o soc fazer.

*A. p. v. r.  
w. m. r. n.  
3. cap. 9. M.  
vi. q. fo. 16.*

Capitulo quarto Da forma com que ho  
escomungado se ha de abso'uer.

**D**Etres couias deue estar aduertidos os confessores, quando ouuerem de absoluer ao escomungado. A primeyra das palauras substanciaes com que ham de absoluer. A segunda da solénidade com que se deuem dizer. A terceyra que necessidade aja desta solemnidade.

Quanto á primeyra, he certo, que a igreja não té determinado, né taxado as palauras có que a escomunhão seja absoluta. E assi poderá ho confessor absoluer della dizendo. *absoluo te, ou benedicote. &c.* Poré he bem que se confirme com ho vso da igreja, & diga *Ego te absoluo. &c.*

Quáto á següda, digo q̄ muytas solénidades se há de fazer pera absoluer a hũ escomungado. Das quaes, hũas sam sempre necessarias: poys sempre se deue dizer antes da absoluição hum Psalmo da penitencia, có preces, versículos, & oraçã. Outras nã sam sempre necessarias, como dar em os hombros: poys nem isto se faz a molheres, nem aos homẽs em lugar pubrico. Porque nem seria honesto dar na molher, nem seria justo castigar em pubrico, a quem em secreto se confessa. Tambem quando absoluem ao escomungado, fazem outra solénidade que he pedirhe jure obediencia. A qual cerimonia nã he sempre necessaria: senão quando ho tal cometeo algũ crime graue. Item pedemhe satisfação do mal que fez, & sera obrigado a dala

## Abfoluição.

primeyro que ho abfolução, quando cayo em  
efcomunhão, por injuria notoria que a outro  
fez, & quando a parte que ho accusa tem rece-  
bido dâno, ou tem feyto custas. E dado caso q̃  
nãõ pode ho efcomũgado fatisfazer, deue dar  
feguro, dando penhor, ou fiança. E fe ainda isto  
nãõ poder, ao menos ha de jurar q̃ pagara, tãto  
que poder. ¶ E he neceffario que ho confessor  
efte nifto muy aduertido, nãõ femente pollos  
cafes commũs que lhe podem vir às mãos, mas  
tambem pera efcusar de cayr nas cenfuras q̃ ho  
Papa Sixto iiii. fulminou, contra quem abfol-  
ueffe dos cafes referuados em a cea do Senhor,  
ao penitente que eftã pera morrer. Auife logo  
em isto ho confessor, & guiefe polla regra fe-  
guinte. Quando ouuer d'abfoluer ao efcomũ-  
gado, faça todas as folênidades acima ditas, fe  
todas fão neceffarias: & fe todas nãõ fão neceff-  
arias, faça aquellas q̃ conuê. O qual feyto, di-  
ga hũ Pfalmo de Penitencia, com *Gloria patri.*  
*Kirie eleyfon. Chrift eleyfon. Kirie eleyfon. Pater*  
*noster.* Cõ os quattros versinhos, que fão. *Saluũ*  
*fac. Nihil proficiat. Esto ei. Domine exaudi.* Cõ fua  
oração. *Deus cui proprium est.* tirando *delictorũ.*  
E dizendo em feu lugar. *excommunicationis.* Lo-  
go abfolua dizendo. *Ego te abfoluo à vinculo ex-*  
*communicationis, & restituo communioni fidelium.*  
E a pès isto lhe mande, o que lhe deue mandar.  
Isto bafte quanto as folênidades que fe fazem  
abfoluendo a hum efcomungado.

Resta

Resta saber quâto necessarias sejam estas solênidades & cerimoniaes: Pera o que se ha de notar, que parte destas solênidades, sam não maye que cerimoniaes, como sam as orações: & parte he judicial: como he a satisfação, penhores, ou fiança que ao escomungado se pede. Isto proposto seja este ho primeyro ponto. ¶ As cerimoniaes há se de guardar como dito he. Porem não he cousa essencial guardalas. Quero dizer, que se ho Bispo comete a hũ sacerdote que absolua a hũ escomungado, segundo a forma da igreja. & ho sacerdote absolue com as ditas cerimoniaes & orações, peccará se as deyxar sem causa: porem sua absoluição serà valiosa. Porq̃ causa entêdida he, que as cerimoniaes assi se instituyrão ao principio, & assi se mandão agora fazer, não como cousas substanciaes: senão como cousas que he mau não as guardar, porem não necessario que se guardem. Do que toca à parte judicial, seja este ho segundo ponto.

¶ Ordinariamête he necessario: q̃ ho confessor peça estas solênidades judiciaes ao escomungado. E não lhas pedindo seria não cumprir com o que a justiça se deue, & seria agrauar, ou à igreja, se se não promete obediência, ou a parte, senã fica satisfeyta. ¶ Porê he a duuida: Se deyxando a dita solênidade judicial, se a absoluição q̃ ao escomungado se dêr, ficara firme? A isto digo, que por duas cousas deue ho sacerdote fazer a dita solênidade. A primeyra he, pera q̃ ho esco-

## Absoluição.

nungado satisfaça o que deue. A segunda he,  
 porque os Canones mandão que se faça. Ago-  
 ra seja ho primeyro ponto. ¶ Se não olhamos  
 mays que a primeyra causa, claro está que a ab-  
 soluição feyta, sem que ho escomūgado satisfa-  
 ça, val. Verdade he que ho sacerdote em absol-  
 uer, vsara mal de seu poder, poys delle vsa em  
 perjuyzo da parte, ainda não satisfeyta. Porem  
 a absoluição val, senão vay contra as cōstituy-  
 ções dos Canones. Segundo está determinado  
 no *c. Venerabilibus de sent. exc. lib. 6.* ¶ Mas toda  
 uia fica a duuida empé: Se mādando ho Cano-  
 ne que aquella solênidade se faça, se valera a ab-  
 soluição que sem ella se faz? A isto seja ho segū-  
 do ponto, q̄ de muytas maneyras podem man-  
 dar isto os Canones. ¶ A hũa he: Se ho Canone  
 falasse com ho Confessor, tirandolhe ho poder  
 de absoluer, até ho escomūgado ter feyto satis-  
 fação. Como se dissesse, nenhū possa absoluer ao  
 escomūgado que não tem satisfeyto. ¶ A segū-  
 da he: Se ho Canone falasse não com ho Con-  
 fessor, senão com ho escomūgado, impedimēto  
 q̄ antes de sua satisfaçã, não seja absolto. Como  
 se dissesse. Quê por tal crime for escomūgado,  
 não possa ser absolto sem ter satisfeyto. ¶ A. iij.  
 he: Se ho Canone nem fala com ho Confessor,  
 nem com ho escomūgado, senão em geral diz.  
 Não se dé, ou não se possa da ar absoluição, sem  
 preceder satisfaçã. ¶ Agora digo q̄ se ho Cano-  
 ne fala da primeyra maneyra: se ho Confessor  
absol

absolueſſe, primeyro que ho eſcomulgado ſatis-  
 fizeffe, ſeria a absoluição nenhúa. E ho meſmo  
 ſcha de dizer, ſe o Canone falaffe da terceira ma-  
 neyra, A rezão he: Porq̃ neſtes caſos ho derey-  
 to tira ao côfeſſor ho poder pera absoluer, ſenã  
 precede a ſatisfação: logo tira ho poder, & ab-  
 ſoluição fica ſem força. ¶ Fica agora a duuida ſe  
 falando ho Canone da ſegunda maneyra, a ab-  
 ſoluição feyta ſem ſatisfação teria valor? E por  
 húa parte parece q̃ ſi. Porque então ho Canone  
 não tira ao côfeſſor ſeu poder pera absoluer: &  
 poys lho não tira, ainda que ho empregue mal,  
 porem ſe ho emprega, terá ſeu vigor. Item iſto  
 ſe proua: Porq̃ aquellas palauras do Canone,  
 mays parecem querer dár ordem ao ordinario  
 pera bem absoluer, que atarlhe as mãos, pera q̃  
 ſaindo daquelle ordem & inſtrução, foſſe nada  
 o que fizeffe. Mas por a parte contraira eſtã ho  
*ca. Venerabilibus* ja allegado. Donde ſe determi-  
 na, que a absoluição valha ainda q̃ ſeja injuſta  
 por ſe fazer em perjuizo de: terceyro: Porem q̃  
 não valha, ſe ſe fizer contra ho teor dos Cano-  
 nes & cõſtituições: em as quaes palauras ſe poẽ  
 duas regras geraes. ¶ A primeyra he: A absolui-  
 ção feyta em perjuizo de parte, val. ¶ A ſegun-  
 da he: ſe fizer cõtra ho teor do direito, não val.  
 E pois as absoluições de q̃ vamos falando, vão  
 contra ho teor do dereyto, parece claro que  
 não valem. ¶ O qual, como mays ſeguro, a  
 meu juizo ſe deue ſeguir.

Ap  
 644  
 237/12

## Absoluição.

¶ Donde se infere, q̄ quando ho confessor ouues de absolver algũa escomunhão, deue recorrer ao Canone, onde està a dita escomunhão: & olhar bem nelle as condições & solênidades q̄ manda, pera as guardar, pera q̄ não erre, ou se ponha a perigo de peccar. ¶ Seja este ho derradeyro auiso: Que é dous casos he certo ser nenhũa a absoluição, se senão faz com sua solênidade judicial. Ho primeyro he: Quando assi ho diz ho dereyto expressamente. Como ho disse a extrauagante de Sixto, que começa. *Et si dominici gregis.* Cujas palauras sam. A absoluiçã feyta doutra maneyra não valha. Ho ij. Quando algũ juyz comete ao confessor seu poder, pera q̄ absolua ao escomungado, cõ tal condição q̄ primeyro q̄ ser absolto, dê segurança de satisfazer, em este caso, se ho confessor não guarda a forma de sua comissão, sua absoluição he nenhũa.

### Capitulo quinto Dos que tem poder pera absolver da escomunhão.

**R**esta saber quem tem poder pera absolver das escomunhões: No qual se ha d'olhar q̄ as escomunhões hũas sam *à iure.* outras *ab homine.* Aquella escomunhão se diz *à iure* q̄ sempre dura, ora està no corpo do dereyto: ora està nas estrauagantes, ora nas synodays. Aquella se diz escomunhão *ab homine.* que nã dura sempre, senão q̄ espira com seu autor. ¶ Ho ij. se ha de notar, q̄ a escomunhão *à iure* pode ser é duas maneiras. Porq̄ hũas sam reseruadas, & outras nã.

¶ Isto

Isto propoſto digo, q̄ ſe a eſcomunhão he  
 reſeruada, nenhũ pode abſoluer della, ſenão  
 quem a reſeruoou, ou quẽ teuer ſua ſpecial licen-  
 ça. Mas ſe não he reſeruada, qualquer cõfeſſor,  
 que tem os caſos do Biſpo, a podera abſoluer. A  
 eſcomunhão *ab homine*, pode ſer geral. Como ſe  
 ho juyz diz. Quẽ fizer tal, ou tal crime ſeja eſ-  
 comũgado. Tambẽ pode ſer particular. Como  
 ſe ho juyz eſcomũga a hũ particular. E de qual  
 quer maneyra que ſeja, he reſeruada ao q̄ a põs:  
 & aſſi durando ſua jurdição, ningũẽ a pode ab-  
 ſoluer, ſem ſua licença, ou de ſeu ſuperior.

¶ E notem os religiosos que ſe de feyto abſol-  
 uerem da eſcomunhão *à iure*, ficão elles eſco-  
 mũgados. Como abayxo ſe dira.

Com isto fica declarado quẽ pode abſoluer  
 das eſcomunhões mayores. Segueſe dizer das  
 menores. Digo que as pode abſoluer qualquer  
 confeſſor, porem não qualquer ſacerdote. Ho  
 primeyro: Eſta determinado no *cap. Nuper. de  
 ſent. exc.* Ho. ij. eſta claro. Porq̄ a eſcomunhão  
 menor he vinculo Eccleſiaſtico: logo pera ho  
 desfazer, he neceſſaria faculdade do juyz eccle-  
 ſiaſtico. A qual não té ho ſimple ſacerdote, lo-  
 go não pode abſoluer da eſcomunhão, ainda q̄  
 ſeja a menor. Com tudo he verdade, q̄ qualquer  
 ſacerdote pode abſoluer de peccados venias.  
 Porque pera os abſoluer, aſſaz baſta ho poder q̄  
 elle tem de ſeu ſacerdocio, com a jurdição q̄ lhe  
 dá ho penitente com ſe ſojeytar a elle. Porem

## Abfoluição.

como a efcomunhão menor feja vinculo pofto polla igreja, não bafita pera ho delatar, quẽ não tem autoridade da mefma igreja. A qual autoridade fõo aquelle tem, que polla igreja eftã pofto por confeffor.

Diffemos da efcomunhão, & fica por dizer como fe abfoluera ho interdito, & o fofpenfo. Diftõ digo que fe algũ teuer comiffam pera abfoluer oſtaes, podera vfar deſta forma. *Ego te abfoluo à vinculo ſuſpenſionis. &c.* Porque em de reyto não ha palauras determinadas, pera eſtas formas de abfoluições.

### Annotações.

**P**era mays clarezã deſta materia ſe deue notar. Que ha muytas maneyras de abfoluições. A primeyra he ſõ dos peccados: Como quando hũ eſta liure deſcomunhões & outras cenſuras, ſe ſe confeffa & recebe a abfoluição, eſta abfoluição he penitência dos peccados. A ſegunda he ſõ da efcomunhão: Como ſe eſtando hũ efcomunhado injuſtamẽte, ſem ter cometido tal peccado ſõſe abſolto da efcomunhã: ou ſe o eſcomunhado ſe abſolve d' ſua efcomunhã, ſem cõfessar ſeus peccados. *iiij.* he jũto de' efcomunhã & de peccados. *A iiij.* de outras cẽſuras, como de interdito, ſõſpẽſam, irregularidade. De cada hũã deſtas direy hũ pouco.

Quanto a primeyra abfoluição deue ho confeffor ſer ſer niſto aduertido, que di. zendo a abfoluição te nba tençã de abſolver, ou de fazer o q̃ fazã a igreja. Porque ſe não pretendẽ abſolver ao penitente, realmente não fica abſolto, como eſtã no Concil. Trid.

sub Iulio. sess. 4. c. 6. De maneira que como leua in-  
 tenção ho sacerdote de consagrar quando ha de dizer  
 missa, assi a deue tér de absoluer, quando absolue.  
 Ho segūdo note que a forma da absoluição se deue  
 dizer assi. Ego te absoluo a peccatis tuis. Quero  
 bo declarar pouco a pouco. E ho primeyro digo, que  
 tirar sabendo ho pronome. Ego. Não passaria sem  
 graue culpa. Como tambem tirar algũa palavra de  
 qualquer forma Sacramental he graue peccado. Se-  
 gundo S. Thom 2. q. 60 art. vlt. Ho segundo aquelle  
 pronome te. se deue dizer antes do verbo absoluo.  
 Porque assi está no Concil. Florentino & Tridentis-  
 no. Ho terceyro deue se de dizer aquella palavra à  
 peccatis tuis. Porque dado que a substancia da absol-  
 uição este soo em aquellas duas palavras. te absol-  
 uo. Como S. Tho. Innoc. & os de mays dizem poren-  
 a inteira forma de absoluer he acrescentando à pec-  
 catis tuis. Porque ho Concil. Florentino, & ho Tri-  
 dent. Sess 4. sub Iulio. ca. 2. Dizem que a forma da  
 absoluição he. Ego te absoluo. &c. Aquella palavra,  
 &c. sem duuida quer dizer, que se acrecente estou-  
 tra palavra à peccatis tuis. Ho iij. digo que não faz  
 zem a'gūs bem em acrescentar a esta forma outras  
 phlanterias dizendo. Ego te absoluo à peccatis  
 tuis contritis, cōfessis, & oblitis. &c. A qual adis-  
 ção, ou he erronea, ou parua. Porque ho sacerdote  
 não somēte absolue os peccados contritos, senão tam-  
 bem os attritos Como determina ho Concilio Triden-  
 tino. vbi sup. c. 4. Nem absolue propriamēte dos pec-  
 cados nã cōfessados, porq̄ hoys o iuz, nã absolue, se  
 nam

## Absoluição.

quando que conhece. Como ho dito Concil. diz. ca. 5. Donde se segue, que ho confessor não absolue de reytamente dos peccados esquecidos: porem porque cõ a absoluição se dá a graça, a qual lança a barrisco todos os peccados confessados, & não confessados, por isso dizem que ho confessor absolue dos esquecidos. Ho v. digo que deue cada confessor conformarse cõ ho custume de sua igreja, quãto as orações q̃ ha de dizer antes & despoys da forma. Porque dito he que ho custume he como ley. dist. i. c. Consuetudo.

Acerca do que ho autor diz, q̃ a absoluição não val, quando se lhe acrescenta condição de futuro: ho *Manu. c. 26. nu. 12.* parece sentir ho cõtrayro. Como q̃r q̃ seja, sacrilegio seria vsar de forma tã duuidosa.

No cap. ij. no modo iij. que he necessidade: diz nosso autor, que quem tem necessidade de celebrar, faltandolhe seu proprio sacerdote, não pode confessarse com outro. Isto se entende segundo ho vso de sua igreja. Porque antre nos outros: ja se tem introduzido, que todos os sacerdotes se confessam hũs a outros. E assi ho cura q̃ ha de celebrar, se tem á mão outro sacerdote, esta obrigado a cõfessarse cõ elle, ante de celebrar. ¶ Porẽ ainda que este vso este introduzido, parece muyto perjudicial, & digno que se tire. Porque vemos muytos clerigos estãr por muytos annos amancebados em seus vicios. & celebrar cada dia, não mays q̃ por tẽr hũ confessor de sua maneyra: & fazem ambos a barba: & passa hũ, com outro. Tãta vigia auia de tẽr os Bispos em dar idonio cõfessor aos clerigos como aos leygos. vj. Syl, conf. 3. §. 15.

¶ Isto mandou agora bo sancto Concil. na sess. 23. c. 15. onde manda que não ouça confissões, ainda que seja sacerdo e, senão o que tem beneficio parrocchial: ou está pollo Bispo approuado.

Enomefme cap. no 5. modo que he liberdade, diz bo autor que os peccados veniaes se podem confessar a qualquer sacerdote, porque ninguẽ está obrigado a confessalos. Daqui parece colherse que poysninguẽ he obrigado a confessar os peccados M. hũa vez confessados, que os poderia homẽ confessara quẽ quiser, como se fossem veniaes. Poys a mesma rezãõ he dhũ & doutro: Facrescento mays que se hũa vez me absolueo quẽ podia dos casos reseruados, depoys me pode absoluer delles qualquer confessor, como diz. Syluest. confes. 1. §. 19.

No vij modo, se note que se bo Cura da licença a seu subdito pera caminhar, tambem a dá pera q̃ confesse & receba os sacramẽtos, onde quiser. Como diz Syluest. confessor. 1. §. 11. Onde diz que se bo subdito caminha sem licença de seu Cura, com ninguẽ se pode confessar. Segundo Innocen. & Hostien. Saluo no artigo da morte Isto se infere, que quẽ auida licença de seu Cura caminha, quando quiser podera confessar, & dar remedio & consolaçã a sua alma, & se bo cura isto incurtasse, diz Syluestre q̃ seria maluado.

No c. iij. A cerca dos impedimentos do confessor: disse bo autor q̃ ha dauer causa pera pedir confissão ao confessor escomũgado, & q̃ não auendo peccao q̃ lla pede. Aqui se note, q̃ tres cousas ha pera poder pedir sem peccado confissão, ao sacerdote escomũgado.

A primey

## Absoluição.

A primeyra he: Se esta apparelhado pera ouir de cõfissão aos que vão a elle: então posso eu chegar q̃ me confesse, segundo Syluestre confess. 1. §. 20. A segunda se ho escomungado fosse meu pastor, posso pedir q̃ me confesse Poys vso de meu dreyto. A terceyra e ho penitente esta em ponto de morrer & não acaba outro se não ao escomungado podesse confessar com elle. Paluda. Syluest. vbi suprâ.

Quanto aos impedimentos do penitente, não digo agora nada. Porque abayxo no titulo Da confissão tem esta materia seu proprio lugar. Porẽ não posso dissimular cõ a grauißima duuida q̃ ho autor moue. Se ho confessor absolue a hũ escomungado de seus peccados, remetendo a seu prelado q̃ ho absolua da escomunbãõ se aquella absoluição de peccados sera verdadeyra? Onde entra outra questãõ: Se ho Prelado oune a confissão de seu subdito escomungado, & ho absolue antes dos peccados q̃ da escomunbãõ, se aquella absoluição tem valor? Aa ambas as questões se respõde, que sem duuida peccamortalmente, & he sacrilegio, quẽ absolue ante dos peccados q̃ da escomunbãõ. No qual todos concordãõ, ainda q̃ Anjo & Monaldo teuerãõ ho contrayro. Porẽ ho dito he certissimo. Assim que deue ho confessor ter auiso, q̃ de nenhũ modo absolua de peccados, sem primeyro absoluer da escomunbãõ se pode, & se não pode absoluer da escomunbãõ, não te que em absoluer dos peccados. Esta agora todavia em pé a questãõ, se absoluendo, será a absoluição firme? A isto se ja ho segũdo ponto claro. Se a escomunbãõ traz cõsi go reseruaçã, em tal caso, quem

quã absoluer do tal peccado reseruado não podendo absoluer da escomunbã, sua absoluição he nẽnã. Porque em peccado reseruado não tem jurdição se não soo o que reseruou Este ponto a meu iuryzõ esta determinado expressamente no Concilio Trident. sess 4. c. 7. Resta dizer: Se quando ho peccado não esta reseruado, se sera verdadeyra a absoluição de peccados, ante que da escomunbã. A isto Anjo Monaldo & nosso autor & ho Manual. c. 9. nu. 3. diz q si. Ho cõtra yro tem Palud. 4. d. 17. q. 5. art. 3. nu. 22. & com elle S. Anto. & Adria. Tambem Syluest. cõs fess. 1. §. 2. par. 5. & confessor. 2. §. 8. E a summa. Tambem a absoluição. 1. §. 10. E a summa Armilla diz ser isto ho mays seguro. E quanto parece ho mesmo tem S. Thom. 4. d. 18. 1. art. vlt. quest. 2. ad. 2. & d. 18. quest. 2. art. 5. q. 1. ad. 2. & realmente ho ca Si celebra. de cleri. excom. min. Ho diz & determina. Porem digo tres pontos.

Ho primeyro he: Se ho que escomungou ao penitẽte, ou seu superior ho absoluerem dos peccados antes de ho absoluerem da escomunbã, aquella absoluiçã he verdadeyra. Porque quem absolue tem jurdição sobre o absolto. E ho absolto nã esta inhabilitado em respeyto do que ho absolue. Logo a confissão do penitente, & a absoluiçã do q ho absolueo sam efficaces.

Ho segundo ponto he: Se o que pos a escomunbãõ comete a algũ confessor poder pera que absolua della, o qual absolue antes dos peccados q della, a confissão do escomungado & absoluição do dito confessor sam verdadeiras. Põlla rezão do primeiro pto.

Ho

## Abfoluição.

Ho iij.º he: Se quem não pode abfoluer da eſcomunhão, ouuindo ao eſcomungado, ho abfolue dos peccados, eſta confiſſão do eſcomungado & abfoluição do confeſſor não val. Porque ho tal eſcomungado, eſta em ſi, & em reſpeyto do que ho abfolueo, inkabilitado & incapaz pera receber ho ſacramento da confiſſão Como ho c. ja allegado ho proua. Do dito parece que poys ho eſcomungado não eſta inkabil em reſpeyto de quem lhe da a communhão & vnção & ordem, ſe eſte ſacramentos receber, ſer lhe hão verdadeyros.

No. iiii.º c. trata prolixamēte ho autor a queſtão, ſe abſoluendo hã confeſſor ſem aſolēnidades no deryto eſtabelecidas, valera ſua abſoluiçã. A qual reſponde que ho mayſ ſeguro he dizer que nã val, ſe ſe faz fora do teor das conſtituyções & canones. E aſſi obriga ao confeſſor andar a caça de todos os canones, pera ver como manda que ſe ja a eſcomunhão abſolta. Porẽ ho contrayro he ho mayſ commũ, que ſem ſatisfação, nem penhores, ou juramento, val a abſoluição do eſcomungado, ainda que ho contrayro mande ho Canone. Aſſi ho tem ho Manual c. 26. nu. 9.º & Sylueſtre abſoluição. 3.º. 2.º & 1.º com hũa grã de frota de doutores q̄ pera iſſo allega. E algũ tanto parece affirmarle no c. Cum delideres. de ſent. ex. Porem cõ tudo ſiga ho confeſſor os dous auifos derradeyros de noſſo autor. E note o que ellegantemente diſſe ho Manual. ca. 26. nu. 9.º que quando abſoluer dalgũa cenſura, ad cautelam não he neceſſario fazer aſolēnidades do deryto. E tambem nota, q̄ ho dar dos golpes em os hombros do eſcomungado, baſe de

fazer se o onde se usa. Porq̃ ho direito nã m̃ta tal.  
 N.º. c. vltimo se offerce b̃a eoua diguiss̃ma de  
 ser notada & he. Que se b̃u tem sob rest̃ muytas e se  
 comunhões: interditos, suspensões: irregularidades,  
 ou casos reservados: & com bulla do Papa, ou jubileu,  
 ou com autoridade do seu Bispo, ou do Legado  
 se absolue dellas: todas, porem ao tempo que ho absol  
 uerãõ nã se alembrou dalgã escomunhãõ, ou cens  
 fura, ou caso, se despois de absolto, lhe vem a sua me  
 moria, ora seja b̃a, ora muytas, ja não he necessario  
 pedir noua licença pera se absoluer do que de no  
 uo veyo a sua memoria. Antes qualquer confessor  
 podera absoluer disso. Notou isto Paluda. 4. di. 18.  
 q. 5. & ho Manual. c. 26. nu. 12 E he cousa de todos  
 recebida Logo tenha ho confessor auiso, quando ab  
 soluer por jubileu, ou bullas estenda sua intencãõ  
 a absoluer tudo o q̃ poder Cõ o qual podera despoys  
 ho penitente ser absolto de qualquer caso, ou censue  
 ra, da qual quando se confessou se esqueceo. por  
 qualquer confessor.

Item note se que os defunctos que morrerãõ e se  
 comũgados, podem ser absolto. & tambem os absen  
 tes, pera o qual a intencãõ & vontade de quẽ os po  
 de absoluer, basta. E ainda pode ho superior absoluer  
 a seu inferior, ainda que elle não queyra ser absol  
 to de sua escomunhãõ. vide Syluest. Absolutio 1.  
 dub. 5. 6. 7. Com isto ficã ditastodas as absoluições:  
 tirando a dos irregulares. A qual segundo Syluest.  
 Absolutio. 6. §. 1. se deue fazer assi. Dispensate  
 cum in irregularitate, quam incurristi, (vel) si

## Acceyptação de pessoas.

quã incurristi: & restituo te ad actus legitimos;

## Acceyptação de pessoas.

vix. etia  
do?

**A**cceyptação de pessoas he, o que a hũ por seu merecimento se deue; dalo a outro, não por merecimentos, se não por outros respeitos. O qual he peccado pois he contra justiça. E seria mortal, se fosse em dãno da repubrica. E seu dãno he em tres maneiras de cousas. Que sam os officios pubricos: em os beneficios da igreja, & nas demandas & causas.

Do primeyro esta seja a regra: Dar os carregos de honrra, & os officios pubricos a quem menos os merece, por respeyto de parentesco, amizade, ser dhũ bando, ou qualquer outro respeyto: não olhando ao merecimẽto de cada hũ he peccado mortal, poys por esta via as cõmunidades se destruem, por fazer alcayde ao mais roim, não mays que por ser parente, ou amigo, estoruãdo q̃ ho não seja: quẽ ho mays merecia. ¶ E polla mesma causa està a igreja destrui ta & ainda posta por terra. Poys os beneficios & dignidades della se dá a quem as não merece por serem parêtes, amigos, conhecidos ou seruidores: deyxando em branco os que muy bem os merecem. ¶ Poys em o que toca a demanda, conhecida couza he q̃ dar sentença polla parte que nã té justiça, por ser rico, ou conhecido, he gravissima offensa nã soo do agrauado, senã de todo o mudo, q̃ por justiça se governa & susteta.

Oq̃ em acceyptaçã de pessoas cae, nã somete

mata

## Acceyptação.

mata sua alma com ho peccado mortal. Porena he obrigado tambem a restitução (como abayxo se dira) & a todos os danos que ho agruado por aquella acceyptação recebeo.

## Anotações.

Falta a nosso Autor bũa acceyptação de pessoas q̄ heem deytar tributos ao pouo. Porque grãue crime he, que os pobres ho paguẽ todo, ou paguem ho mays, ficando liures os ricos. Disto se dira no tit. tributo. Tambem parece que he falta acceyptação de pessoas, que he honrando ao rico, soo porque he rico. O qual Sãtiago condẽna em sua canonica c. 2. Por este peccado he venial. S. Tho. 2. 2. q. 63. art. 3. O qual se entende quando ho coraçãõ assenta nisto, q̄ ho rico por sua riquiza merece hõra. Soto de Iust. & iur. lib. 3. q. 6 art. 6. Itẽ parece faltar outra mortal acceyptação, quando ho Principe, ou outro Superior, castiga a bñ por seu delicto, deyxãdo de castigarẽ outro o mesmo delicto: O qual he cõtra toda equidade. Idẽ. lib. 3. ar. 5 in fine. ¶ Acerca da regra q̄ nosso autor põs, acrescẽta Soto (cujo he tudo o q̄ direy) outra cõclusãõ. Que he, Obrigado he ho senhor ecclesiastico, ou secular, so pena de peccado. M. a prouer do beneficio, ou officio, nã somẽte ao q̄ ho merece, senã tambẽ a quẽ mays ho merece. Esta he de S. Tho. 2. 2. q. 63. art. 2. E de Alexãdro balen. 2. part. q. 136. membro. 2. Onde senote q̄ aq̄lle se diz mays merecer, q̄ segũdo Deos, pola experiecia de quẽ atẽtãõ ha sido, parece q̄ exercitara aq̄lle officio, ou seruir a milhor ho beneficio pa proueito & vtilidade comũ. Pera o qual o primeiro q̄ se

## Acceyptação.

deue buscar he, que seja virtuoso. Porque quem he  
 não he, somente não he merecedor do beneficio da  
 igreja, mas nãe ainda do officio do secular. Como ains  
 da os antigos Philosophos disserão. Atras a virtuo  
 de se deue buscar a destreza, habilidade, prudencia,  
 pera ho dito officio ou beneficio. Mal pode logo apro  
 ueitar no seruiço comũ, quem não sabe, nãe quer sa  
 ber o que para o tal seruiço cumpre. E nota aqui So  
 to: que auendo hũ mays bõ, & mays accõmodado pa  
 o officio ou beneficio, a penas se pode dizer digno  
 delle, quem não he tam bõ ou accõmodado: o qual he  
 cousa muyto de notar.

¶ Do dito se colhe, ser peccado. M. admittir so os de  
 hũa terra, ou os de hũa linhagẽ pa algũ officio publi  
 co, ou beneficio ecclesiastico auendo outros de o utra  
 terra, ou geraçãõ que milhor ho mereçãõ. Ediz  
 Soto que seria iniquissima ley & intolleravel, se al  
 guẽ edificasse hũ mosteiro, mandando que os priores  
 & Abbadesas fossem sempre de sua ppria linhagẽ.  
 Poys por ventura ha em outra geraçãõ pessoas que  
 pera aquelle officio mays conuenbã. Verdade he, q  
 se fosse hũa capellania sem cura dalmas, não seria pe  
 cado mortal mandar q andasse sempre em hũa certa  
 linhagem, instituyn do a algũ de sua propria fazẽda.  
 Como se diz no cap. Monasteriũ. 16. q. 7. Porcm be  
 neficio curado não se sofre que ande em casta aßina  
 lada. ¶ Donde o mesmo doutissimo Soto colhe ser pec  
 cado. M. & estado de condemnaçãõ, ho do Bispo q tem  
 assentado q todos os beneficios, ou os mays grossos, os  
 ajãõ seus parentes. O qual he grande escandalo: &

comũ

comumente se dá a quem não he digno delles.

Ainda que sendo o parêre o may s' donio não sera acceytação de pessoas dar l'ho por seu merec'm'ento. Isto diz no lib. 9. De iure. q. 7. art. vlt. ¶ Disto se segue tambẽ, que poderia auer caso donde vendendo se b'ia officio publico secular não seria peccado. M. Porẽ ordinariamente nunca carece de culpa mortal v'no de los assi a mortãõ a quẽ quer q' os v'ẽ comprar.

Accidia, Preguiça.

**A**ccidia, he hũ fastio & preguiça q' hũ tem pe-  
ra fazer algũa boa obra. Esta accidia, ou tri-  
steza he de duas maneyras, hũa geral, & outra  
particular. ¶ Pera o qual se note, q' as boas obras  
hũas pertencem ao amor que ho homẽ deue a  
Deos, como sam, amalo: desejalõ: querer & não  
q'rer o q' elle q'r: & não querer tratar & conuer-  
sar cõ elle: & cousas taes. Como agora: Se ouuin  
do hũ dizer, ou cuydando q' ha de hir ao ceo a  
tratar & cõuersar cõ Deos, torcesse ho rosto a  
isto & se intristicesse e ho ouuir: isto he accidia  
particular. E se desse consentimento a ella, seria  
peccado M. grauissimo, & may perto de ser pu-  
nido de Deos. ¶ Mas seria a duuida, se hũ nã sen-  
tetristeza, quando lhe falão de Deos & do ceo,  
porẽ esta tão esquecido delle, como se não ou-  
vesse Deos no ceo, se este descuydo seria acci-  
dia: Respõde q' nã. Como não aborrece a Deos,  
o que amando ao temporal, nunca se alembra  
de quẽ ho criou.

Outras boas obras ahi q' não pertencẽ em es-  
pecial

### Acceyptação.

pecial ao amor, senã a todas as outras virtudes. Como sam, ouuir missa. jejũar. restituyr. Destas digo. Que se algũ ouuindo que està obrigado a restituir ho alheo, a jejũar, ou ouuir missa, & ho de mays tomasse ditlo pessar. Esta seria accidia geral: e he peccado: poys he contrayro a boa obra: & he muyto parente do vicio contrayro a boa obra. Como se se entristece porq̃ lhe mãdão jejũar: essa he accidia contraira á temperança, & assi he muy irinaã da destemperança. ¶ He agora a duuida: Se esta pouca vontade he peccado. M. ou venial? A isto digo, que senão he cõsentida polla rezão sera venial. Porẽ sendo cõsentida, ha se de ver: se por ella se deyxã de fazer aquillo a que homẽ està obrigado so pena de peccado mortal. E então. seria peccado. M. Como se de enfadado deixasse a missa em dia de festa Mas se por este enfadamento se deyxã ho bem a q̃ não estamos obrigados so pena de peccado. M. Então nã seria. M. Como se por pouca vontade deyxou a missa cotidiana, ou deixasse de vos auisar o que não he muy necessario, ou cousas taes. Cujã razão he. Porque como nã he mortal, rechaçar & lãçar qualquer destas obras assi ho não he tẽr pouca vontade dellas. Poys he certo, que receber pena, ou alegria de qualquer obra, tanto tem de mal, ou de bem, quãto ho querer, ou engeytar a dita obra. Logo senã he mortal, refusala, nã ho sera, desgostar della. ¶ Seguese do dito q̃ se hũ recebe enfadamento em

em jejuar, orar, guardar as festas, & cousas taes, & por isso as deixa de fazer, claramente cae em accidia, não em a particular: senão em a geral: que não muda a especie do peccado.

Annot. Alembrense os esquecidos de Deos, que está escrito Descendã os peccadores ao inferno, & todos os que se esquecem de Deos. E alembrense os que friamente ho seruem. que está escrito. Maldito ho homẽ que faz a obra de Deos, cõ engano, ou cõ preguiza.

Accusação. e de calumnia-falso.

PERa tẽr luz esta materia se deue olhar, que os peccados hũs sam cõtra ho bem da repubrica, como heregia, treyção. Outros sam cõtra ho bem do proximo, como homicidio, furto. E outros sam soo contra o que os faz. Como luxuria jurar falso. &c. Item se deue notar, que hũs peccados ha occultos, outros notorios. Ho peccado se diz notorio: quando ahi fama publica de que ho fez: de maneyra q̃ os mays daquelles cõ quem viue o que cometeo aquelle crime dizẽ, que elle ho fez. Item chama-se notorio, quando ho juyz toma ao delinquente cõ ho delicto nas mãos. Que he tomalo *in flagranti delicto*.

Item he notorio, quando abi expressos indicios de quem ho fez. Item quando algũa testemunha sem sospeyta tem testemunhado que fez aquelle peccado. Isto presoposto, tratarey dous pontos. Ho primeyro: sera a cerca dos accusadores quando & como deuem accusar. Ho segundo: a cerca dos accusados como se deuem auer.

## Accusação.

Quanto ao primeyro: seja ho primeyro pôto Sendo ho peccado secreto, ainda q̄ ho juyz ecclesiastico, ou secular mande q̄ que ho fez seja accusado: ou manifestado: ningué lhe deue obedecer, se ho tal peccado esta ja emendado de todo. *Soto lib. 5. q. 6. ar. 1.* Doutor Nauarro, no Manual. c. 25. nu. 4. Logo se ho visitador manda q̄ que souber de algũ feyticeiro, ou blasfemador, ho venha a denũciar, nã deue ser obedecido se ho blasfemador, ou feyticeiro està de todo emendado. ¶ Ho. ij. ponto he: Se ho peccado secreto não esta emendado, & nẽ he cõtra a repubrica, nẽ delle ha de vir dãno notauel ao proximo, ainda q̄ ho juyz mãde aos q̄ ho sabem, que descubrà a que ho fez, não ha de ser obedecido atè ver se ho tal peccador se emẽda pola correição fraterna. *Soto, & Nauarro. vbi suprã nu. 6.*

Ho. iij. pôto: Se ho peccado secreto he cõtra a repubrica, ou em dãno futuro do proximo, & não ha outro remedio pera cuitar este dãno se não descobrir que ho faz, somos obrigados a accusar, ou denunciar delle. Porẽ se polla correição fraterna se pode atalhar & cerrar a porta ao mal, então nã deue ser descoberto ho peccador. Os mesmos. *vbi suprã.* E he originalmente de S. Thom. 2. 2. quest. 33. art. 7. ad 5. ¶ Ho. iiij. pôto he: Qualquer danificado pode accusar a seu danificador, sem que preceda correição fraterna. Esta he clara, & he do doutissimo *Soto. vbi suprã.* De maneyra que se vos quero accusar do dãno q̄

## Accusação.

me fizestes, posso ho fazer, sem vos amoestar. Porem peccarey mortalmete se vos accuso de crime falso, & se em sabendo q̄ he falso, não desisto da demanda. E se accuso por odio q̄ vos tenho, & se pera prouar meu intento v̄so de testimunhas falsas. Como ho diz ho Manual, cap. 5. nu. 31. 32. ¶ Ho. v. ponto. Não posso desistir da demanda começada, se por desistir v̄e dano a meu proximo, spectalmete t̄do o eu a meu carregõ. Nem ainda posso desistir, se por isso a de ficar o accusado em sua culpa. Como abayxo se dira. O qual se entende, se não ha outro remedio pera cuitar esses peccados, se não ho castigo do juyz.

A cerca do accusado seja este ponto sexto. Se algũ he accusado, & quẽ não he seu juyz lhe manda dizer a verdade, não he obrigado a dizela. Esta he de todos. ¶ Ho. vij. he: Se ho juyz lhe pergunta de crime occulto, não he obrigado a dizer a verdade. Manual. c. 25. nu. 35. 36. De maneira q̄ pera estar ho accusado obrigado so pena de peccado mortal a dizer verdade, & não descobrir seu peccado se requerem tres cousas.

A primeyra q̄ aja infamia ou indicios expressos, ou algũ testemunho sem sospeyta, q̄ descubraõ auer elle cometido a culpa. A ij. q̄ estes indicios, ou fama estem prouados no processo da causa. A. iij. que conste desta prouaõ reo. Se algũ destas cousas faltar, não sera obrigado a descobrir seu delicto. Como esta no lugar ja dito.

Ho viij. ponto he: Qualquer cousa destas que

Adular, Lifongear.

falte, pode jurar que elle não cometeo ho peccado de que ho accusam: entendendo que ho não cometeo pa ho descobrir. Segundo ho mesmo. nu. 43. E tomou ho de Caiet. Hidria. Palud.

Ho. ix. he: Concorrendo as tres cousas acima ditas, está o reo obrigado, ainda q̄ lhe custe a vida, descobrir sua culpa: & se o não quer fazer, não ho pode absoluer nenhũ confessor, senão dissimuladamente sayr se, cõ serenidade, não dando a entender q̄ o não absolueo. *Soto. lib. 5. q. 6. art. 2.*

Adular, Lifongear.

**A**Dular, ou lifongear he: querer ganhar a vontade dalgũ, seruindoo, ou louuandoo, excessiuamente. O qual he claro peccado. E seria mortal por tres vias. Ho primeyro: Se aquillo de q̄ vos eu louuo fosse mortal. Como se vos louuo por q̄ matastes a foão. Ho. ij. Se louuo pera vos fazer dãno. Como se por vos apanhar a moeda vos louuo de magnifico. Estes dous casos sam claramente mortaes. Ho. iij. he: Senão confirmando nisso por vos louuar demasiadamente, vos dou occasião dalgũ peccado mortal. ¶ Porem esta maneyra não he sempre mortal. E pera entender quãdo ho he, se ha de olhar, se a occasião que teuestes de peccar, vola de y eu, ou a tomastes vos. E mays se olhey, se sabia eu, que por aquellas louuores, soyeis a cayr naquelle genero de peccado. Ho mesmo se de minha propria vontade vos louuaua, ou se pela vêtura estava obrigado a louuarvos. Tudo isso se ha de olhar pa julgar

Julgar-se dar eu occasião a outro de peccar, he. M. ou nã. ¶ Logo se eu de minha vôtade vos nã louuo, senã por estar a isso obrigado. E entêdo que por aq̃lle louuor auceys de cayr em hũa soberba. M. nã pecco eu mortalmête louuando-vos. Mas pa seguridade deuo nã crêr q̃ por meu louuor vereys a cayr em vossa soberba. Porque doze horas a no dia, & de hũa hora a outra troca Deos nossos corações. ¶ He este vicio de adulação muy graue peccado, pollos graues estragos q̃ faz antre os homês. Porque como S. Ieronymo diz, ella corrõpe os corações humanos. Ella os acêde pera ho mal: ella os acostuma aos vicios, & faz que despoys de acostumados sintão mal das cousas: estimando q̃ nã soo os males ho nã sam, mas ainda crendo ser beês, & que por taes'os louuem, honrem & estimê. Que mayor mal pode ser q̃ este? Offendesse o Señor grauemête deste peccado, como é seu nome se queixa o Psal. dizêdo. Louuã ao peccador em os desejos d' seu coraçã: & o maluado he louuado.

Cõ tudo isto se hũ louua a outro dalgũ peccado venial, ou de algũ bẽ, iõ por lhe cõprazer, ou por auer delle algũ pueyto, ou porq̃ lhe nã faça algũ dãno, entendendo q̃ por aq̃lle louuor nã caira em peccado, aq̃lla sera lisonja venial.

## Adulterio.

CLaro estã que ho adulterio he peccado. M. Porê nã estã tã claro ho remedio dos males que delle naccem. Pera o qual se note, que do  
adulte

## Adulterio.

adulterio podê vir dous dânos. Ho primeyro he: Se nacesse filho adulterino, o qual em dâno dos legitimos entrasse cõ elles a herdar nos bês do q̃ não he seu pay. Neste caso, pois ho adultero & adultera sam causa do dâno estão obrigados a satisfazer aos filhos legitimos, como melhor poderẽ. E se ho adulterio he publico, podera ser a satisfação publica. Porẽ sendo secreto, elles ou outro por elles deuẽ buscar algũa causa, pera q̃ os filhos legitimos sejã restituídos da quantidade que ao não legitimo coube.

Mouẽ aqui os doutores hũa graue duuida: Se a adultera vendo q̃ ho filho adulterino, ha de herdar ao que não he seu pay, em perjuyzo dos filhos legitimos, sera obrigada a descobrir seu mau recado, dizendo que aquelle filho não he legitimo, & assi q̃ não pode entrar a herdar a fazenda? A isto digo, Que em tal caso se há de olhar duas cousas. A primeyra: Se corre a adultera algũ perigo em suavida, ou fama, por se descobrir: & se corre, nã està obrigada a descobrir se, & fazer alardo de seus males: soomête deue satisfazer como melhor poder: & o q̃ não poder, deyxeo a misericordia de Deos. Como se determina no *c. Off. de peni. & remis.* Cujã rezão he, Porque nenhũ he obrigado (se não for forçado por justiça) a perder sua vida, fama, ou liberdade, por pagar ho dinheyro que deue. ¶ Porẽ se a vida & fama da adultera esta segura, & por outra parte, não se pode fazer satisfação aos legitimos

gitimos herdeyros, senão descobrindo ella sua falta, ha se então dolhar outra cousa. E he: Que fruto se tirara de se descobrir esta molher? Porque se ho marido, sabêdo ho defaltre de sua molher, toda via quer deyxar por herdeyrò ao filho bastardo, ou ao menos lhe q̄r deyxar parte da fazêda: ou ho moço ouuindo que não he legitimo, não a quererá crear. (Poys nemielle né ho marido della sam obrigados a crêla) em tal caso, vão seria que ella se manifestasse, & corresse as cortinas de sua vergonha.

Outro dâno fazem os adulteros, aos hospitaes <sup>dos congre</sup> <sub>tuos</sub> donde os meninos engeytados a porta da igreja se crião. E quãto a isto digo duas cousas: A primeyra: Que não he peccado lâçar as crianças a porta da igreja, pera q̄ ho hospital as crie, & assi ho adulterio se encubra. Porq̄ pera este mester seruem os hospitaes. A. ij. he: Que se ho pay, ou máy da criança, não forem pobres, serã obrigados a pagar ao hospital a criação do menino. Poys que ho hospital se não fez pera escusa de ricos: senão pera remedio de pobres: aquê se tira, o q̄ com os ricos se gasta. Item estão obrigados a têr carrego que a criança seja doutrinada & ensinada: poys mais deuem isto os pays aos filhos, que comer nem vestir.

## Anotações.

*Hodotissimo Soto no liuro. iij. de Iust. & iure. q. 7 art. 2 E antes d'elle ho mestre Victoria differão que se ho filho legitimo perde kũ grande morgado, se*

## Adulterio.

se a mãy não descobre seu mal recado, deve a mãy perder sua fama, porque ho filho legitimo não seja priuado de tão grande fazenda. Especialmente se a mãy não he de muy grande calidade. E ainda tal poderá ser a fazēda, q̄ fosse ella obrigada a descobrirse cō perigo de sua vida, porq̄ a nã goze ho filho bastardo. Como se fosse hũ Reyno, ou hũ Marquesado: ou con fatal. Deve logo pensar ho prudente confessor qual he mayor & menor cousa a fazēda q̄ o legitimo innocēte perde, ou a fama & vida de sua maa mãy. E visto qual he may, deve se ante por ao q̄ he menos. E em caso q̄ sejade tãta effimã a honra da mãy q̄ a fazēda do filho, milhor he ho derreto do filho legitimo.

Diz may ho autor q̄ nem ho filho nẽ ho marido da adultera estão obrigados a crescer seu mal eficio. A certa di si o digo, q̄ tal moiber poderia ser amãy, & taes indicios poderã dar de seu desconcerto, que fosse obrigados a crola. Especialmente se ella descobre seu mal ao tempo da morte. Com menos dãno de sua honra, não auendo outra causa que pera tirar seu mal a praça a prouoquem. E em tal caso, seria ho filho obrigado a soltar a fazenda. Soto vbi suprà.

A cerca do q̄ diz q̄ ho pay & mãy da criãça (tendo com q̄) deuem satisfazer ao hospital os gãstos que em a criar se fizerão. Isto se entende especialmente da mãy. Porque ho pay não sabe de certo ser homem n'ro seu, por em se ho sabe, tambem elle está obrigado a as ditas despesas. Armilla adulterum.

Cousa he dignissima de ser notada & mādada, q̄ os Pais não soo mantẽbão a seus filhos, senão que os  
enlinem

*ensinem a boos costumes. Por cuja falta creio que grandissima copia de filhos & Fays se condemnão.*

## Auogados.

**O**S Auogados & Procuradores foem peccar em oyto cousas. A primeyra he: Se defende causa injusta, sabendo que ho he. E não se escusam com dizer, que a não defendem por sayr com ella, senão pera que se dilate, ou aja algũ boõ concerto. Porque como quer que seja, defender demanda injusta, he graue maldade. Item não se escusam, senão tendo justiça no principal. E tendoa no accessorio, se quisessem approueytar deste accessorio pera estrouar, ou dilatar a justiça em ho principal. Porque se ho principal não he boõ, não basta que ho accessorio ho seja. Mas ô desauentura, que esse se estima por grande auogado que em causã injusta tem manhas pera acquerir a victoria alhea.

A segunda culpa he: Não examinar a justiça da causa que ham dajudar, senão a carrega cerrada aceytar quantas vierem. Isto he clara maldade, poys he não olhar se o que fazem he justo, ou injusto.

A terceyra he: Prosseguir a causa, q̃ ao principio parecia justa, mas despoys descuberta sua injustiça, isto he maldade dãnosa aa parte contrayra. Porque vista a causa ser injusta, a deue ho Auogado deyxar, auisando a sua parte q̃ desista della, ou lhe ponha outro remedio.

A.iiij.he: Descuydarse em estudar, & inquirir

## Auogados.

rir os merecimētos da causa: & em prouedos remedios necessarios. NÉ em este caso a ignorancia escusa. Poys soo então basta a escusar, quando não alcançasse mays, depoy de estudado tudo o que podia & deuia. ¶ A.v. he: Não descobrir a sua parte, que a demanda que traz, he injusta. Poys auemos de presumir do q̄ demanda, que elle cree de sua causa ser justa. Pola regra do dreyto q̄ diz. Presumir deuemos de qualquer que he bõ, até que ho approuem por mau. Logo se cuydando a parte que segue justiça, sen letrado ho não desengana, claro he que perjudica a sua parte, & ainda a contrayra.

A.vj. he: Impor a sua parte: q̄ v se na demãda dalgũ engano, ou mētira, ou cousa semelhãte.

A.vij. he: Leuar a sua parte mays do q̄ se lhe deue Em todos estes casos esta claro ho peccado. M. Pois todos elles sam cõtra justiça, ou cõtra a charidade. Ainda q̄ se ho dãno fosse peq̄no ho peccado seria venial. Por aq̄lla regra comũ que diz. Ho dãno leue não faz peccado mortal.

A.viii. he: Nã querer ajudar ao pobre sendo justa sua causa: ou ja que ho ajuda, descuydarle nella O qual he peccado mortal. Podendo ho auogado ajudar: & não auêdo outro q̄ o ajude: & perdendo ho pobre sua causa por não ajudar lha elle. Em este caso està obrigado a ajudar lhe como o esta o Fifico, se tal caso se lhe offrecesse.

*A. nota. Acerca do terceyro caso de nosso Autor se nota. Que se o procurador conhece claramēte ser injusta*

justa a causa de sua parte, não somente está obrigado a auisalo d'isso, mas ainda está obrigado a auisar a parte cõtrayra, do ponto de sua justiça, se a tal causa fosse de con'sa grauissima, & em que fosse muyto: & auisada a parte injusta que desista, nã quer deyxar de o seguir. Segundo elle gentemete ho disse. Sotolib. 5. q. 8. art. 3. ad. 2. Cujã razão he: Porque somos obrigados a toruar os males de nossos proximos. Porem se eu defendo ao reo em causa de morte, & vejo que não tem justiça sam obrigado a deyxar sua causa, sem dizer nada a parte contrayra.

A cerca do quarto caso se note: Que segundo Sotolib. supra. art. 2. pecca mortalmente o que procura sendo muy ignorante. E ainda que tambem vendo ser muy ardua a causa & que elle soõ não podera cõ ella, não pede a outro letrado conselho & ajuda. E pollo consequente, quem se carrega de muytas causas, não tendo lugar pera as estudar como conuem.

A cerca do sexto caso se considere: Que sendo a causa injusta, ou duuidosa. seria mortal se allegasse bo auogado algũa ley falsa, ou usasse dalgũ instrumento contra feyto: ou outra cousa tal: verdade he que fauorecendo causa justa, pode calar & dissimular os dereytos da parte contrayra, porem não pode usar de falsidade. Segundo. S. Thom. 2. 2. q. 71.

No septimo caso: Se olhe bo roubo manifesto que fazem muytos auogados, & procuradores que de pe não suas partes. Se abi ordenado do que se lhes deue, não podem leuar mays: & não ho auendo, ho a de ser a juyzo de homem prudente: & não a vontade do

## Alchimia.

ouogado tyranno. Soto vbi suprâ art. 4.

No oytauo caso se considere, que tendo ho auogador meãmente com que manter sua familia: & offesrecendo se lhe caso de necessidade, qual ho Autor disse. Est á obrigado a encarregar se da demanda do pobre, ainda que seja descargãdose doutra algũa causa. Ao qual não estaria obrigado, se por se descarregar daquelle preyto, não podesse sostentar sua casa. Soto vbi suprâ, art. 1.

## Alchimia.

**T**Ratar a arte de Alchimia não he peccado: se sem engano se tratar. Porque não tem de si cousa cótra rezão, ainda que muytos mál vlam della: occupandose vaãmente em nouas inuencões, & tornando nesciaméte suas fazendas em fumo. Item não he peccado vender o que se faz por Alchimia, vendendo o pollo que he. Como todo ho de mays que por artificio se faz, se pode vender, não pollo que parece, senão pollo q he de verdade. Porem se ho falso ouro de Alchimia se vende por verdadeyro, ja esta clara a maldade.

## Anotações.

Ho Alchimista que vende ouro falso por verdadeyro, he por dereyto infame, segundo a Extrauag. spondent, de crimi. falsi.;

## Ambição.

**A**Mbição he excessiuo desejo de honra: & assi he claro peccado. E he. M. em tres maneiras. A primeyra: Se algũ deseja honra, por algũ peccado

peccado mortal que fez. Como se desejasse honra por matar mal a outro. A segunda he: Quando se põe a felicidade em a honrra, o qual faz, quem não duuida peccar algũ peccado mortal polla alcançar. Como se hũ quer ser adorado por Deos: ou que lhe dem ho officio, ou beneficio que não merece: ficando a hum canto quem ho mays merece. A terceyra he, Quando se deseja a honrra pera com ella fazer algũ peccado mortal, como se hũ deseja ser Rey, ou senhor, não pera approueytar a repubrica, se não pera se approueytar della.

## Annotações.

Deue se muyto notar o que ho autor diz, que aquella he a felicidade & ho Deos de cada hũ, pollo qual não duuida peccar algũ peccado mortal. Donde se collige, que se por hũa molher pecca algũ peccado mortal aquella molher he seu Deos, & se ho rico em tempo de necessidade extrema guarda seu dinheiro elle he seu Deos, o qual S. Paulo disse, affirmãdo q os auarêtos tinhão seu dinheyro por Deos, & os dados a comer & beber, seu Deos era seu ventre, porq vejam os maos, quão gentis deos tem & adorão.

## Apostasia.

Este vocabulo Apostasia & Apostatar se vsa em tres generos de cousas, que sam: Em a Fé, em a religiã, & nas ordês. Aquelle se diz apostata na Fé, que de todo a deyxã: o qual he peor q ser hereje. Poys ho hereje não deyxã de todo a Fé: Porem ho apostata de todo a desempã:

& assi cae em escomunhão, & em todas as penas contra os herejes fuintinadas.

Os apostatos da religião, são os que a renunçião & deyxão, fugindo de seu Moesteyro. Estes caem em escomunhão, por deyxar seu habito, & assi estão em estado de condenação, até tornar a sua religião. Porque dereytamente ho estado de fugitiuo da ordem, he contrayro ao estado do religioso, ao qual todo religioso esta obrigado, so pena do inferno, pollo voto solenne que fez de sua religião.

Na terceyra maneira de apostasia caem, os q̄ deyxado ho habito clerical, se tornão ao secular. O qual não podem fazer sem peccado mortal pollo defacatamento que fazem ao dereyto canonico, & ao voto que fizerão & a sua ordẽ sacra. O qual como no mesmo nome parece, os tem dediados a hũ estado sagrado de serem ministros de Deos. ¶ Porem se algũ ordenado de ordẽs menores, ou de coroa, deyxasse este estado sem desprezo, & se fezesse leygo, nem se chamaria nem propriamẽte seria apostata. Porque os sagrados Canones estenderão nisto a mão, querendo, que os que tem graos & coroa se enfaçassem em ser ministros de Deos, porem q̄ não fossem forçados a sêlo. E se algũ destes mouido por iusta causa a tomar estado em que não podesse servir a igreja, deyxado ho estado de clerygo se fezesse leygo não peccaria. Poys nenhũ pecca em fazer o que a rezão quer. E ainda se  
por



### Arrogancia.

ſae cõ animo d' ſer clerigo, ou leigo: ainda q̃ nẽ deixe ſeu habito nẽ coroa. Sylueſt. verbo Apoſtaſia. §. 4.

Quanto aos clerigos ſe note: Que ſe ho clerigo ſe veſte como leigo pera yr tambo, ou pera a gũa feſta que feſtejam, no pouo, ou pera outra couſa tal, não he por iſſo apoſtata porque pera ho ſer ha de vſar daquelle veſtido cõmmente. Sylueſt. ſupra. §. 2.  
E ſe algum ordenado de ordẽs menores deyxaffe ſeu habito & coroa, retendo ho beneficior. Eſte ſeria Apoſtata. Segundo. Innocen. & Panor. no. c. tua. de Apoſta.

### Arrogancia.

**A**Rrogancia he a altiueza do coraçãõ, com que hũ ſe eſtima mays do juſto. Como ſe ſe eſtimaffe por peſſoa que tem mais ſaber, poder, bondade, ou autoridade da que realmente tem. Iſto he peccado, poys he contra rezãõ. E ſeria mortal, ſe aquella altiueza foſſe contra a reuerencia que a Deos ſe deue. Como ſeria, ſe hũ ſe eſtimaffe por Deos. Como ho fez el Rey de Tyro que ouſou dizer, eu ſãm Deos. Tambem ſeria mortal quando alouçaynha do coraçãõ foſſe em dãno do proximo. Como ſe el Rey tyranicamente, pera comprir com ſuas vaãs grandezas, quiſeſſe por aos ſeus e muyta pobreza. Item ſeria mortal, ſe em eſta vſania & arrogancia ſe põe a felicidade & vltimo fim. O qual entãõ acontece, quando, por comprir com voffa doudice, eſtaes aponto pera não comprir com o que Deos, ou ſua igreja mandãõ: como ſe vos eſtima

estimasseyes por tão fidalgo, que porq̃ vos não  
dam ho lugar junto do altar, não quereys vir  
a missa. Ho mesmo he mortal, quando ho muy-  
to preço em que hũ se tem, chega a fazer pou-  
cocoaso do proximo. Como ho fez ho Phariseu,  
que disse. Não sam eu como a outra gente, co-  
mo este arrendador. Esta maneyra de arrogan-  
cia, acode algũ tanto á segunda ja dita. Poys  
em ambas ho proximo he desprezado. Saluo  
que neste caso ho peccado esta na inchação do  
arrogante, que desestima os outros: mas no ou-  
tro, esta no dano que lhes quer fazer.

Porem seria venial, quando nã comparãdo  
se homẽ aos outros, nem dãnandolhes, cree de  
si, que tem mays sciencia, bondade, ou autori-  
dade da que tem. Mas ainda que seja venial nã  
he dos leues. Ho primeyro por ser de linhagem  
da soberba, da qual està scripto, que he grandis-  
simo peccado. E ho segundo porque cuydando  
que todo ho tendes, não buscays o que vos fal-  
ta. E assi vos ficays em ho bayxo, cuydando  
auer chegado ao cume.

## Anotações.

*Esta vltima maneyra de arrogancia pode chegar a  
ser peccado mortal, como quando cuydando eu vã-  
mente q̃ sam sancto, não procuro de verdade yramẽte  
ẽ lo. No qual algũs estão grauemẽte enganados, q̃  
õprimdo cõ certas obras exteriores, & descuydãdo-  
se de mortificar as payxões & vicios interiores, cuy-  
são que estão no chapitel da sanctidade, não auendo*

## Assassinos. A

ebegado a suas primeyras lombreyras. Arrogancia  
ke mortal, vã gloriarme eu de sancto, por auer dado  
certas voltas a meu rosayro, ou por ouir cada me-  
nbaã missa da alua: ou por bem cantar em ho choro:  
se por outra parte tenho odio a quem em a'gũa cousa  
me errou, ou tenho enueja a quẽ vay diãte demã.

## Assassinos.

**A**ssassinos se chamarão hũs infieys, que an-  
dauão a matar Christãos. E ho Papa Innocé-  
cio iiii. escomũgou aos que por mão destes trata-  
uão de matar algũ Christão, como esta no cap.  
*Pro humani. de homi. lib. 6.*

Despois algũs juristas, & os vulgares chamã  
assassinos aos que por dinheyro & rogo de ou-  
tro matão a algũ Estes ainda que sejam dignos  
de morte temporal & eterna: porem não estão  
escomũgados, pollo Canone allegado. O qual  
foe escomũgou, aos assassinos daquelle tempo,  
que estauão em certo lugar: & seruião a certo  
senhor. Como ho mesmo Canon ho disse.

## Astrologia.

**O**Lhar em as estrellas pera lançar juyzos so-  
bre os nacimentos & outros successos hu-  
manos, em tres maneyras pode ser peccado. A  
primeyra se cuydão q os misterios da Fé Chri-  
stãã vão guiadas pollo curso do ceo. A. ii. se en-  
tendẽ que todo ho futuro necessariamente se-  
ra, & que não podera deyxar de ser aquillo q as  
estrellas significã. A. iiii. se pera auer de fazer al-  
gũ negocio, fossem primeiro a olhar as estrellas

cren

creendo serem ellas a regra, & oliuel de nossa vida, & de todas nossas obras.

Qualquer destas tres he peccado mortal. Porque a primeyra faz injuria á religião Christãã. A qual nada tem corporal, pera que dos corpos celestiaes dependa. Toda ella he espirital, & por isso mays alta que os ceos, & tão poderosa que té imperio sobre elles. O qual sera si té mostrado a experiêcia, & ho ensinou a scriptura dizêdo. A cõfissão de Deos sobre os ceos & terra. ¶ A. ij. he contra a doutrina Christãã, & contra a liberdade de nosso aluidrio, o qual não he como escravo, que ainda que lhe pes, ha dobedecer ao mandado das estrellas: se não como liure, pera fazer & não fazer o que quiser. ¶ A. iij. he contra a dignidade da Ley de Deos, & da alma do homê. A qual he mais nobre q̃ todos os corpos criados. Pollo qual como someternos a nossas payxões (que sam odios, ira, amor, & temor) & regrarnos por ellas, he abater nossa dignidade que feudo homê nos rejamos por appetites bestiaes: assi someter nos as estrellas, & tomalas por guia de nossas obras, he affrontar nossa alma, que sendo spirital, não se deue governar pollo ceo, que he corporal.

Com tudo isto não pecca, quem cree que as influencias do ceo, sam cousas que inclinão ao homê a fazer as obras que pendem do corpo.

Pollo qual se ho Astrologo lança se juyzo, q̃ a meu corpo acontecer à algũa cousa, que deuo

## Astrologia.

temer, ou que lhe socedera cousa que deuo procurar, não seria peccado temer aquella cousa, ou emprendela. Com tanto q se não de ao Astrologo credito inteYRO. Não porque sua sciencia seja vaã, senão porque nossas obras não estão sojeytas ao ceo, senão de rebatida. Quero dizer que por ter ho ceo poder sobre nosso corpo, em que se fazem as obras da alma, também tem hũ pouco de poder de hũa parte, & não inteYramentẽ sobre as ditas obras. Pollo dito se conhece, quando peccão, os que pera seus negocios pidem parecer aos Astrologos.

Mas pera saber se chouera, ou não, se auera este anno doenças, ou saude, abundancia, ou carestia, sem peccado nenhũ podemos consultar aos Astrologos, pera q descubraõ os effeytos pollo conhecimento de sua causa natural.

*Annota. Para mor declaração do dito he primeiro de notar. Que no homẽ ha corpo & parte sensual da alma, que he a serua: & parte racional que he a senõra. Porẽ esta serua & esta, embora, como estão semp juntas querense bẽ, tanto que se a escrava e alegre ou entristece, e vá a senõra a ponto de receber a alegria ou pena. Mas he tanta sua liberdade, & tanto o poder que tem pera querer & não querer, que se a escrava & todo ho manito se ajuntar a força la, não llo poderão fazer força. Rogar bem podẽ, & importar nada, mas não fazer llo força.*

*Segue se do dito, que por ter ho ceo poder sobre nossos corpos, também ho tem sobre a parte sensual da*

daa'ma. Segundo. S. Thom. i. par. quest. 15. art. 4. ad. 3. Donde vem que hũs sam incrinados a amor, outros a temor, outros a ira. Pollo qual ho ceo junto com a parte sensual, poderão incitar & incrinar a parte racional, como elle mesmo no dito lugar determina. Isto he o que o autor disse, q̄ noſſas obras, e tão ſogeytas ao ceo de rebatida & não inteiramente, porque ho ceo & a parte sensual podem rogar a noſſa vontade, que faça a gũa conſa, porem não a podem & iſſo forçar.

Acerca do que diz o outor da astrologia q̄ não he vã sciencia, he de notar, que muytos co. ta. temẽte affirmão que esta Astrologia, que se chama judiciaria, he sciencia vaniſſima. a primeyra rezão he: Por que ſegun. lo boa philoſophia, todas as estrellas tẽ poder ſobre ho terreno. E ſegundo os meſmos Astrologos confeſſão, elles não conbecem, ſenão hũa, pequena parte dellas. Como logo poſſão, pollo que ſãẽ hũas poucas, lançar juyzos do que fazem todas? Segunda rezão he: Claro he que as estrellas, em pre andão & n. inca repouſam. Pollo qual cada poto & movimento tem diuerſo aſſento & poſtura hũa com outras. E aſſi a cada momento tem diuerſas influẽcias. Logo ſe ho Astrologo não ſabe aquelle aſſinalado poto em que ho men. no nace, menos po. le ſaber, aquella ſinalada influencia que em aquelle ponto corria. Esta razã ſe tira de S. Agost. lib. 5. de Ciuit. c. 3. Terceyrazã he: Porq̄ os Santos grauiffimamente reprehenderão eſtes juyzos astrologos. Como S. Agost. in ho no lugar citado & no 4. Confe. c. 3. S. Clem. lib. 9.

### Astucia.

reogni. S. Basilio no Exameron. homi. 6. S. Ierony,  
sobre bo c. 47. de Isai as. S. Ambrosio. lib. 4. Exame-  
ron. ca. 4. Ho Concilio de Martino Papa como esta.  
26. quest. 2. capit. Non licet.

### Astucia.

**A**stucia he vsar denganos & manhas fingi-  
das, pera fazer algũ negocio. E que de taes  
fingimentos vsar em dano do proximo, pecca-  
ra mortalmente. Porem se os vsar sem perjuizo  
alheo, seraa venial.

### Auareza.

**D**E duas maneyras se chamarà hũ auarêto. Os  
que contra justiça tem vontade de tomar,  
ou reter ho alheo, se chamão auarentos da pri-  
meyra maneira, & estão em peccado. M. A si ho  
estão os onzane yros, ladrões, enliçadores, &c.

Doutra maneyra chamamos auarentos, aos q  
não sam liberaes nem dadiuosos: antes andão  
com a lingua fora atras ho dinheyro. Isto ordi-  
nariamente he venial. Destes dizemos que sam  
duros em tẽr & curtos em dar. E que tanto fal-  
ta ao auarento o que tem como o que não tem.  
Tambem se chamão auarêtos os que tendo ho  
necessario, por ajuntar nunca se fartão dagua. E  
tanto poderia crescer esta fame de tẽr, que fosse  
peccado mortal. Como se por êtesourar quebra-  
se os mandamentos de Deos, ou da igreja. Porẽ  
no comũ de sua nação não he mortal ho ajun-  
tar. Porque ainda que va fora da charidade, po-  
rem não he contra ella,

**Annota.** Dos auarentos se dizem mil males em a escriptura. Ho Ecclesiastico no c. 10 diz. Não ha cousa mais maluada que ho auarento, não ha cousa mais má que amar ho dinbeyro. Paulo ad Epbes. 5. Diz que ho auarêto he idolatria, do qual claro sinal temos, em quam perigoso estado estão os que amão ho dinbeyro. Pois ho texto diz, que não abi cousa mais má que elle (& S. Paulo diz) q̄ adora ídolos. O qual he certo dos que tendo sobejo não ho dão, especialmẽte em annos em que ha pouco trigo, & muitos pobres. Porẽ remette me ao q̄ abaixo direi no titulo *Usmola.*

## Audacia.

**A**udacia, ou ousadia chamarão os Philosophos hũa das payxões humanas. Como chamarão a yra & a dôr, &c. Mas em comũ aquelle chamamos ousado que passa de forte, & he atreuido: & assi os reprehendemos. Porque sem tento se atreuem E se a ousadia não vay acompanhada com outro vicio sera peccado venial, como ho he ho excessiuo temor, a demasiada yra. Porque, ainda que vam fora da rezão, porem não sam contra ella:

## Anotações.

Quando fossem igoaes ho temor do perigo, & a esperança da victoria, não seria peccado hũ atreuer se. Porem mortal parece quando descobre muito ho temor do mau successo, & ha fraca esperança do boõ. Ho qual não semente he verdade em cousas de guerra porem muyto mais nas pelejas da alma. Pois se d. sse. Quem ama ho perigo perecera nelle.

## Aurispicio.

**A**Vrispicio, he hũa maneyra de adiuinhar & dizer ho futuro, que fazião os antigos, pôdese a olhar as assaduras dos animaes q̄ sacrificauão a seus deoses. Tambem soyão a diuinhar polo cantar, ou chilrear das aues, & esta maneyra de adiuinhar chamauão *Augurium*. Tinhaõ mays outra maneyra de adeuinhar pollo voar das aues, & chamauão lhe *Auspicium*.

Estas tres maneyras de adeuinhar (entendêdo por ellas todas as artes sacrilegas cõ que os antigos adiuinhauão) sam contrayras à religião Christaã. E assi não soamente sam contra a charidade, mas ainda quasi contra a Fé. O qual esta assaz claro na primeyra maneyra. Poys se fazia em animaes q̄ a ídolos erão sacrificados. Porq̄ claro he ser pecado. M. a ídolos fazer sacrificio.

Mas se ouuesse hũa arte que olhado ho chilrear, ou voar das aues, sem mestura de nenhũa outra mã arte, pronosticasse, ou dissesse o q̄ auia de socceder, isto as vezes se poderia sofrer: por que em si não he mau, se vay acompanhado de tres condições. A primeyra q̄ se lhe não dé credito inteYRO, se não que passe por maneyra de conjectura, ou sospeita. A. ij. que se não estenda a pronosticar mays daquillo que he corporal, deyxando a parte ho spiritual. Como acima se disse falando da Astrologia. A. iij. he: Que com aquellas sospeitas se aja homẽ como prudente, não deyxando por ellas de fazer o que deue: se algũa destas condições falta, seria venial. Como

se se desse muyto credito aò cantar do passaro,  
ou se temesse muyto seu canto. Porem quem he  
muito dado a estes sinaes, & os toma por regras  
de seu viuer, pera que he tal Christão.

Annota ¶ Se ho autor entende que do voar & can-  
tar das aues podemos a deuinbar as mudanças do tẽ-  
po: quando fara frio, ou calma, chuyua, ou sequidade  
saude, ou doença. isso não soomẽte se pode sofrer, po-  
rem ainda se lhe pode dar credito inteYRO. Porque  
Aristoteles no 8. de Historia animalium ca. 12. disse  
que todos os animaes nadem com sentimento das mu-  
danças que fazem os tempos. E os autores Virgilio,  
Plinio, Theon, Nipho, estão desta doutrina cheos.  
Porem a afirmar que por canto, ou voo de aues, se possa  
conjecturar que heo q̃ a cada bñ ha de acontecer,  
creo ser a mayor vaydade das vaydades. Ia por estrel-  
las dizer o que esta por vjr leua algũa cor, por serẽ  
ellas causa do que em a terra se faz. Porem poys nẽ  
ho cantar, nem ho voar das aues, he causa nem effe-  
yto, de nossos beẽs nem males, em q̃ rezãose pode fun-  
dar ho a deuinhar pollas aues, mays que polas pedras  
ou arnores? Por certo com grauißimas escomunhões  
mal disserão nossos Padres a quem tal arte tratasse.  
Como esta 26. q. 5. c. Si quis Episcopus. c. Aliquã.  
tit. c. Si quis clericus. ca. Auguriis. Distotratou S.  
Augustinho no sermão. 243. De tempore.

Batalha, Guerra.

Capitulo primeyro: Quando sera a guerra injusta.

PResoposto que a guerra injusta he peccado  
mortal, ho primeyro q̃ aqui se deue explicar  
he

## Batalha, Guerra.

he, quando sera a guerra injusta. E digo que por tres causas pode ser injusta. A primeyra he: Se a causa por q se moue he justa. A segunda: Se o que a máda fazer, não té a autoridade q pa mo uela se requiere. A. iij. se senão faz cõ saã intençã.

Quanto ao primeyro que he a justiça da causa, diz S. Agostinho no *c. Dominus noster. 23. q. 2.* Aquella guerra he justa com q dos agrauos se toma vingança. Como se algũ pouo merece castigo, por não auer castigado os males q os seus há feito: ou pornão auer tornado a seu dono o que injustamente lhe tomarão.

Quanto ao segundo, que he da autoridade q deue tér ho príncipe que pubrica a guerra, diz ho mesmo sancto no *c. Quid culpatur. 22. q. 1.* A ordem que naturalmente conuê a paz dos homés, he: Que soo os príncipes tenham autoridade & acordo pera mouer a guerra.

Quanto ao terceyro que he a intezyza da intençãõ, diz no mesmo lugar. O q em a guerra se deue com razão reprehender, he: A vontade de fazer mal: a crueldade em se vingar: aquelle nojo implacauel: aquella braueza em ferir: aquella sede de senhorear: & cousas semelhâtes.

Tornemos agora ao principio. Ho primeyro que ho confessor deue olhar na guerra he, se te ue causa justa. O qual se elle por si ho não alcãca pode fiarse doutros, sendo dignos de fé. Ho segũdo ha dolhar, se o q mandou fazer a guerra era príncipe. Por príncipe se entende aqui, ho

Papa, Emperadores, Rey, ou senhoria que não este a outro sogeyto. Ho. iij. olhara a intenção. A qual se he má, faz que seja má a guerra: ainda que pollas primeyras duas condições fosse boa. Como quando ho juyz com odio enforca ao ladrão. Aquelle castigo he justo poys he merecido: mas ho juyz por castigar com odio, pecca. Porem este peccado assi do juyz, como do que moue a guerra, com a penitencia soo se perdoar sem outra restituição. Porque foy justo que ho ladrão fosse enforcado, & ho mau pouo punido. E em os castigar não receberão agrauo: posto q̄ quem fez ho castigo peccasse mortalméte: porem não querer fazer bem & justamente o q̄ em si era justo & boó. Mas se em a guerra faltasse cousa justa, ou autoridade do principe ja não seria guerra, senão saltar, roubar, & matar.

*Capitulo segundo: Dos que andão em a guerra.*

**A** Cerca dos q̄ andã em a guerra se deue declarar se poderã andar algũ nella, auêdo duuida se he justa, ou não. Disse auendo duuida, por que se claramente he justa a guerra, tambem he claro não ser peccado andar nella. Toda a duuida logo he, quando a guerra não tem sua justiça descuberta, se sera licito ganhar seu soldo? A isto seja a primeyra conclusam. Não peccão os subditos do principe q̄ faz a guerra, se por seu mandado nella ho seruem. Assi ho diz S. Agost. noc. *Quid culpatur. 22. q. 1.* por estas palauras, Se algũ homé bõ levar soldo dalgũ principe mau,  
E bem

## Batalha, Guerra.

bem pode pelejar por seu mandado: com tanto que seja claro, ho tal mandamento não ser cōtra Deos, ou ao menos que estê ho negocio em duuida. De maneyra que por ventura peccando el Rey em mādār, não pecca seu subdito em obedecer. Destas palauras se tira, que a obediencia escusa ao subdito que anda em guerra duuidosa. Como tambem se escusa ho algoz que mata ao que ho juyz condēna: não lhe constando manifestamente ser injusta sua sentença. A razão geral porque a obediencia escusa ao que comprende cousas duuidosas he: porque não he dado ao subdito examinar os conselhos & acordos dos superiores, se nã telos por justos, quãdo não sã claramēte injustos. ¶ A segunda conclusam he. Não se escusam de peccado os q̄ vam à guerra duuidosa, não sendo subditos do principe que a manda fazer. Donde se note, q̄ por este nome subditos, tambem entēdo os soldados que ham' continuamēte ganhado soldo del Rey em tempo de guerra & paz. Os quaes ainda que por não serem de sua terra, não lhe serem subditos, porē sã auidos como se o fossem. Como pera ser hũ algoz, não he necessario que seja do pouo donde se faz a justiça: basta que nelle ganhe partido pera executala.

Logo o confessor deue fazer differença, entre os estrangeyros que vem a pelejar à guerra duuidosa. Porque hũs aueram ganhado soldo del Rey antes daquella guerra, pera que quãdo

to casse ho tãbor esteuellem a pôto, outros não ganhauão soldos, senão vierão ganhálo, quando virão que se publicaua a guerra. Os primeiros contãse como subditos, & como gente que ganha soldo pera as guerras justas. E assi como gente que ganha soldo pera as guerras justas. E assi como gente que serue a seu Rey, não está obrigada a examinar por meudo, quã justa seja a guerra. Porem os segúdos sam semelhátes aos que querem assentar por ministros de justiça, sendo o juyz so speitoso nella. O qual claramente he poelo a perigo de executar injustiça.

A. iij. cõclusam he. Os que em se publicádo a guerra correm tras ho cheyro da paga, não olhando se he justiça ou não, estes ora sejam subditos, ora não, claro esta que não fazem caso de scrupulos de consciencia. E por isso manifesta-mente estão em estado de condemnação, atee que fação penitencia. Como tambem os que poem *saco* húa cidade a saco não examinando, se he justo.

*Capitulo iij. Do profeguimento da guerra.*

Q Vanto ao profeguimêto da guerra, se ha de aueriguar a difficuldade seguinte, se esta rá obrigado o principe q̃ té direito é a guerra a desfistir della, offerecendolhe seus inimigos inteyra satisfacão. Pera isto se deue fazer deferença de tres estados da guerra. O primeyro he ao principio, quando está apregoada a guerra, & juntos os arrayays, porem nam hão ainda

E ij. rom.

## Batalha, Guerra.

rompido, nem chegado as mãos. Ho segūdo he ao meyo quando ja se há encontrado, & caydo de hũa parte & outra. Ho terceyro quando ja vay ho negocio ao fim. ¶ Agora seja a primeyra conclusam: Se ao principio offerecem satisfacção ao principe, obrigado he a recebela & allevantar os arrayaes. A razão he: Porq̃ S. August, disse no *c. Noli. 23. q. 1.* a guerra não se trata por vontade, se não por necessidade. A qual no caso presente cessa: pois a satisfação se offerrece antes que se ponha a mão em ho negocio. Com tudo olhe o confessor, q̃ não fomente o imigo ha de offerrecer satisfacção daquillo sobre q̃ he a guerra senão tambem dos danos recibidos, & custos feytos, & cousas semelhantes.

A. ij. conclusam he: Ao meyo da guerra quando ja há vindo a rompimento, o principe q̃ tem rezão, não está obrigado a deyxala, ainda q̃ seu imigo se offerreça a emêda. Pera o q̃ se ha de profopor, q̃ o Principe que té em a guerra iustica, he como juyz que crimemente procede. O qual he claro: pois primeiramente consta que he como juyz. Porq̃ mouer guerra pera castigo dos males, soo pertence ao que ministra justica cõtra os delinquentes, ainda que sejam estranhos: como hũ juyz particular a executa contra os maos, que sam de sua terra. Tambem cõsta, que procede criminalmente. Pois procede contra crime, & castiga com destruir a terra, catiuar, & matar. Ainda que antre Christãos não chega a

crueza da guerra a fazer escravos aos Christãos  
 vencidos. ¶ Item prouase que o principe proce-  
 da como juyz criminalmente. Porque aquella  
 se chama republica perfeyta, que tem poder pe-  
 racastigar, não somente os crimes dos seus, se-  
 não també dos estranhos: & se isto não pode fa-  
 zer não he perfeita republica. Assim que a rezão,  
 a necessidade, & os crimes alheos fazem que a  
 republica perfeyta seja juyz contra os crimino-  
 sos. E poys ho principe está em lugar desta per-  
 feyta republica, segue-se que elle pode castigar  
 como juyz os crimes alheos, & q̄ elle he como  
 superior pera castigar, & os contrayros por seu  
 peccado se fizerão como subditos: pera serem ca-  
 stigados. Porq̄ se assi ho não fossem, não se po-  
 deria mouer guerra cõtra elles: Pois nenhũ po-  
 de castigar a seu igual senão soo a seu subdito.  
 Ficalogo em limpo, que ho principe que traz  
 boa guerra, he como juyz que crimes castiga. E  
 poys ja esta em meyo della usando de sua judi-  
 catura, & he começado ho castigo, não está obri-  
 gado a deyxalo, se não quer vsar de misericor-  
 dia. Assim que pode vsar de seu dereyto, & tirada  
 sua espada prosseguir sua vingança. ¶ E se disto  
 se queixarem os contrayros, a si lançem a culpa  
 por se auerem posto em taes termos, q̄ ho prin-  
 cipe contrayro pode acabar de tomar em elles  
 a satisfação & emmenda de vida. ¶ E se rebrica-  
 rem dizendo, que pois a guerra se toma não por  
 vontade senã por necessidade, nã se retirando

## Batalha, Guerra.

Ho príncipe, quando se lhe offerece a satisfação parece que ja profegue a guerra não por necessidade, se não por sua vontade. Respóde-se, que ja começada a peleja, não estão os contrayros em estado de satisfazer, se não de satisfadecer conuê a saber não estão em tempo de fazer recompensã de seus males, se não de padecer a pena & castigo delles. E poys perderão razão de vir dar desculpa de seu mal, querendo antes responder com justiça, com muyta razão sayráo do estado de poder restituyr & satisfazer, & entrarão em estado de obedecer & estar a vontade de quem os castiga. Fica logo, que a mesma necessidade, que fez começar a guerra, pode fazer que se profigua, se así parecer bem ao que a manda fazer. Nem a esta necessidade se atalha por se os contrayros auerem rendido & mudado a querer dar satisfação. Porque como ja he dito perderão conjunção pera que sua satisfação fosse admittida, & entrarão em outra, onde deuem sofrer seu castigo. Ho exemplo he do que comprou hũ escravo, em cuja mão esta ná ho forrar, ainda que elle de o que custou.

### *Capitulo quarto: Que dãos se podem fazer em a guerra.*

*os innocentes.* **A** Cerca dos dãos que em a guerra se fazem, seja a primeyra conclusam. Os que tem justa guerra, não soamente podem fazer dãno a seus contrayros com quẽ pelejão, mas tambem ho podem fazer aos do pouo, contra quem se faz a guerra

a guerra, ainda que sejam innocentes & careçam de culpa. Como quando meterá a cidade a faco, poderião os que té justiça em a guerra, saquear a casa do que pela ventura não tem culpa d'isto. Porque não esta ho principe obrigado a examinar qual he sera culpa, & qual com ella. Antes presume que toda a cidade lhe he contrayra, & por isso a toda a cidade mete a faco, ou a fogo & sangue. E assi avoltas padece ho innocente, não he a culpa dos soldados: poy elles nã querem acinte fazelo padecer, se não a caso por estar elle antre culpados. Mas se teuessem intenção de fazer dano, ao que sabem ser innocente, ja' isso seria peccado.

Porem notesse que os ecclesiasticos não se contão por parte do pouo, & por isso não permite o dereyto que a guerra lhes faça lesam.

Disto seja a segunda conclusam: Certas pessoas ahi, a que ho dereyto faz isentos pera que não sintão os danos da guerra. As quaes estão assinadas no *capit. Innouamus. de treu. & pace.* Donde se diz. De nouo mandamos, que os Sacerdotes, Frades, conuersos das religiões estrangeiros, mercadores, lauradores, que vão & vem ao pouo, & suas bestas com que laurão & semeão, tenham a seguridade que conuem. Tambem se acrescentão os embayxadores, no *capit. Paternarum. 24. q. 3.* Não sey se ho contrayro costume tem tirado ho vigor a estes canones tá sanctos & justos. Foré olhese, q' aqui se chamã

## Batalha Guerra,

mercadores, não os que viuem d'assento no po-  
uo. Porque estes não tem mays priuilegio que  
os outros officiaes. Senão mercadores se dizem  
os de fora que hão vindo ao pouo a vender &  
comprar. ¶ A. iij, conclusam he: Se a guerra foy  
injusta, todos os que andarão em ella, está obri-  
gados a restituyr todos os danos que fizerão, se  
legitima ignorancia os não escusa. E nem ainda  
esta os escusa de tornar todo o que tomarão,  
achandose com isso & conhecendo a ver sido  
maa a guerra.

A. iij, conclusam he: Os guerreyros em qual  
quer guerra deue guardar a regra que lhes foy  
Joã Baptista deu, dizendo. Não façays a ningué  
fôrça. Não andeys enganado a ningué. Con-  
t<sup>en</sup>ta yuos com vosso soldo. Disto se segue, que  
he mortal fazer oppressões & forças aos laura-  
dores, alojarse a discricião, ou por melhor dizer  
a destruyção: & outros semelhantes roubos.  
Nem se podem escusar dizendo que lhes pagão  
mal. Poys não tem nisso culpa os tristes laura-  
dores. Nem tão pouco he escusa dizer, que seu  
capitão lhes dà pera isto licença, ou dissimula  
com isso. Saluo se ho capitão ho fizesse em pe-  
na de algũa graue culpa em que os lauradores  
cayrão. Doutra maneira não tem escusa Porque  
ho principe deue acudir a seu tempo com a pa-  
ga de seus soldados. A qual paga ha de contri-  
buir todo o estado do principe, cada hũ como  
quẽ he, & não deuem ser estes pobres assinalada

méte tam vexados. Poys he claro aq̃lla ley ser injusta, q̃ auendo de repartir a carrega por todo ho pouo, a deyta toda a hũs, ficando os outros sem carrega. Verdade he que não condemno ao soldado, que pida a seu hospede lenha & palha de graça, sendo ja isso ho costume approuado. Assi que essa desestrada sorte co re por hũs pouos, que sejam mays agrauados que os outros.

*Capitulo quinto Quando he licito pelejar*

**Q**Vanto ao tempo de pelejar, seja esta a conclusam. Peccado he pelear em dia de festa, sem necessidade. Porque a toruação da peleja impide a sanctificaçã da festa. Poré nã he mortal se a missa se ouue. E ho mesmo se ha de dizer dos outros tempos em que a igreja prohibe ho pelejar. Que sam ho Aduento, & Coresma. Como esta no ca *Treugas de treu. & pac.* Porem dizem, que estes capitulos por não serem vsados tem perdido sua força.

*Annotações:*

*¶ Em o primeiro cap. toca o autor as causas da guerra justa. E pera mais claridade desta materia se note. Que ha muytas causas justas pera pelejar. A primeira he. Defenderse o pouo de seus inimigos. Poys cada hũ pede com força defender & rechazar a força que lhe fazem. c. Significasti. de homic. c. Si vero. de sent. exc. ¶ E por a mesma razão seria licito ajudar com armas ao pouo que assi se defendosse. A segunda causa he. Pera recobrar o perdido. Como o o fazem*

## Batalha Guerra.

os Christãos contra Mouros. Isto diz S. August. 23. q. 2. cap. Dominus noster. A terceyra causa he: Se hũ reyno injuriou a outro pode ho injuriado mouer guerra contra o que injuriou. Como S. Augustinho diz 23. q. 1. cap. Quid culpatur. E a razão he. Por não ser razão, que os delictos fiquem sem castigo. E por esta causa se hũ reyno teuesse liança, com ho reyno injuriado, poderia tomar a demanda por elle. Porque o q̃ posso eu, pode meu amigo, q̃ he outro eu.

E ainda leua grande aparença, q̃ qualquer reyno poderia tomar a mesma demanda, em nome & cõ vontade do reyno injuriado. Poys assi se ganbaria a amizade antre elles.

Toda a duuida fica: Se ouuesse hũ reyno peccado não contra outro reyno, senão contra Deos (como se fossem idolatras, ou berejes) se poderia outro reyno castigar ho delicto do reyno culpado? A isto parece, que se deue responder que si como claramente ho significa. S. August. no ca. Dominus noster. 23. q. 2. & cap. Quando. 23. q. 4. E a razão ho fauorece: Porque se hũ reyno quer vingar sua injuria, & a do reyno comarcão, mais se deue armar pera vingar a de Deos. Com todo isso, se ho reyno que contra Deos peccou, não esta sufficientemente ensinado, que sua obra he má, deue proceder a moção ao castigo.

Segundo: A cerca da autoridade, que pera mouer guerra se requiere, se note. Que pera hũ pouo se defender de seus contrayros não ha mester autoridade alhea: poys pera defenderse, a natureza da licença. Porem pera offender & castigar ao que peccou he  
neces

necessaria autoridade de superior, & assi quem tem superior, não pode começar guerra sem sua licença. De donde se infere, que seria injusta a guerra que hū Duque, Marques, Conde, ou outro senhor maye bayxo mouesse. Poys os taes tē superior, sem cuja licença se não pode tratar de guerra, saluo se não teneßem pera o cōtrairo costume p̄scripta. Logo os q̄ reconhecem superior, com sua licença podem mouer guerra. E os que ho não reconhecem, a podem mouer com sua propria autoridade. O qual ainda que seja verdade: prouesse porem a Deos que nenhū príncipe Christão a não mouesse sem autoridade do Papa, & que ho Concilio declarasse ser aquella guerra injusta onde o Papa não ouuesse dado seu decreto. Porque com esta limitação, se atalbaria aos males dos fieys, & se cerraria a porta as boas andanças dos infieys.

Cerca do ca. ij. de nosso Autor: Se deue prosoportar: Que he graue erro o que algũs hão dito, que qualquer guerra he injusta: & q̄ não he licito pelejar. Contra isto ha mil determinações dos Papas, Nicolau, Ioão, Adriano, Alexandro, Leão, em a q. d. da causa 23. Além dos decretos de S. Augustinbo, sam Gregorio, & sancto Isidoro. Do qual fica auerigoado, que qualquer pode yr a guerra, conhecida por justa: & nenhū pode yr a conhecida por injusta.

Toda a difficuldade esta: Se sendo a guerra duuidosa por yr a ella o que não he mandado que vas. E nosso Autor disse que não. O qual se ha de limitar quanto ao que offende, & não quanto ao que defende.

Por

## Batalha Guerra.

Porque se hũ Rey tem dereyto duuidoso a hũa cidã de que possue, & outro Rey que pretende seu dereyto, o quer tirar de sua propriedade, claro esta que todos podem ajudar ao Rey que possue: até que se conheça que he sua possissam injusta: & soo os subditos de el Rey offendedor, ho podem fauorecer. Cujas razões he clara: Porq̃ ho dereyto que tem el Rey offendido, ainda que seja duuidoso pera possuyr sua cidade, porem não duuidoso, pera se defender em sua propriedade, até que conste de sua injustiça.

Item se note, que sendo a guerra duuidosa da parte do que offende, nem todos seus subditos ho podem fauorecer, senão os chamados: porque ho não chamado, se a tal duuida se põe, põe se a claro perigo.

No c. ij. se note: Que he muy grande probabilidade dizer. Que se ho Principe trata guerra justa, não esta obrigado a desistir della, nem ao principio, nem ao meyo. Cujas razões he: Porque desque a guerra se publicou, ho tal principe se constituyo por juyz da causa. Logo como os outros juyzes nunca estão obrigados a desistir de suas causas, dado que elle offerença satisfação, assi nẽ os principes q̃ mouẽ justa guerra.

Ho ij. Porque desde publicação da guerra estão os delinquentes em estado de padecer: no qual não estão mays ao meo, que ao principio da guerra.

E ao argumẽto que nosso autor faz, que a guerra se tome por necessidade, & não por vontade, se pode responder. Que tambẽ ao principio della, corre necessidade de que sejam castigados os crimes dos pouos.

Com tudo isto, porque os desastres & reueses da guerra

guerra (ainda que justa) sam muytos, prudencia he cessar da guerra, quando os contrayros offerecem sua emenda.

No iij. c. se deuenotar: primeiramente, que a primeyra conclusam de nosso Autor se ha limitada por algũs graues varões: dizendo, q̄ não he licito matar aos que se sabe serem innocẽtes, como sam os meninos. Ho. ij. se note: Que se os ecclesiasticos ajudão a pelear: licito he pelear contra elles. E se dalgũa igreja se defendem, não he sacrilegio polla por terra. Poys nã he vontade de Deos que os lugares sagrados se jão couto de malfeytores: como estes. Ho. iij. Sinaladamente se note. Que poys ho bom Principe he juyz em a justa guerra, deue executar contra os aduersarios justiça: e assi, segundo a qualidade do delicto, mida a quãtidade do castigo. Porq̄ se nisto muyto exceder, estara obrigado a restituyr aos dãnificados. Estas tres annotações forão do esclarecido Mestre F. Francisco de Victoria: sobre a. 22. quaest. 40. art. 2. Vide titulo Irregularidade.

Do capitulo quinto: Se dira no titulo Festas.

### Beneficio Ecclesiastico.

Capitula primeyro: De entrar no beneficio.

A Primeyra cousa que se deue olhar no beneficio he a entrada nelle. Donde logo se offerrece a duuida, se he licito desejarlo, ou procurarlo? Ao qual seja a primeyra conclusam. Desejar beneficio simple, ou curado, de si não he mau: porque ho beneficio he cousa boa, logo como tal, se podera desejar, Sentio S. Paulo isto quando disse

do mesmo  
vi. p. 367

diffe. Quê Bispado deseja, bõa obra deseja. A .ij. côclusam he: Em as circunstancias deste desejo pode auer peccado. E as circunstancias sam. Quê he o que a deseja, porq̃ & como., &c. E porque as mays vezes acontece auer peccado, por desejar beneficio quê ho não merece, a esta causa. S. Paulo acrescentou, que tal auia de ser o q̃ desejas se ser Bispo, dizendo que auia de ser irreprehen siuel. s. em quê nenhũa reprêsam teuesse lugar.

E porque he facil cousa entender, se pecca o que deseja prebenda, quando lhe falta algũa circunstantia necessaria, por isso quero tratar de cada circunstantia por si. E da primeyra digo. Que então pode hum quanto he de sua parte desejar ser Bispo, quando conhece de si ter todo ho necessario pera ho ser. E ho mesmo digo do cura: que pode desejar sêlo, o que conhece que tem partes pera tal officio. E ho mesmo se de ue dizer das outras prebendas.

Porem he de aduertir, q̃ quê sem peccado ha de desejar de ser beneficiado, ha de dar tres voltas, & fazer tres prouas de si. A primeyra ha de ser em respeyto do officio de cura. Olhando nã seja presumptuoso em querer tratar a mayor arte das artes, o qual he ho regimiento das almas. A .ij. ha de ser em respeyto das ouelhas, em cujo pasto se ha de empregar, olhando se excede tâto sua vida a dellas, quanto excede a de hũ pastor a de suas ouelhas. A .iiij. ha de ser em respeyto daquelles a quê ho tal beneficio se pode, ou deue

deue dâr, olhando não se anteponha aos q̄, fam tanto, ou mays dignos que elle. ¶ Esta terceyra proua, deue fazer aquelle també, que deseja beneficio sem cura. Porque justo he q̄ assi cada hũ té pere seu desejo, que deseje prebêda sem p̄-juizo de qué tanto, ou mais que elle a merece: Isto he quanto á circumstancia de qué deseja.

A outra circumstancia he o fim porq̄ o beneficio se deseja. A qual não ha de ser má, como o seria se hũ deseja ser beneficiado pa ter vida mimosa, ou por rico: ou por ter grãde aparato de casa á custa de Christo. A este soó se podem julgar as outras circumstancias.

¶ Fica agora por saber, quando peccara mortalmente o q̄ com desordê deseja ser beneficiado: O qual não he difficuloso, special sendo o beneficio curado: & muyto mays se he bispado. Porq̄ se o q̄ assi deseja ser beneficiado não cura de olhar se & rodearse, dando as voltas q̄ acima dissemos, pera ver se he idoneo pera tã alto beneficio, nem se he melhor sua vida, q̄ as de suas ouelhas: nê se ha hi outros q̄ o mays mereção, sem duuida comete peccado. M. Porque se o beneficio he curado, desejaloo assi, he fazer injuria á caridade, que ás ouelhas de Christo se deue. E a ellas se deue, q̄ quem as não sabe reger: ou não he melhor que ellas, não se faça cura dellas. E se o Beneficio he sem cura, desejan doo qué o menos merece, faz injuria á justiça, que se ha de dar a cada hũ segundo seu merecimento.

Porê

Beneficio Ecclesiastico.

Porem aqui se atente, que se hũ singellamẽte deseja algũ beneficio, não aduertindo q̃ hai outras que melhor ho mereção não pecca. Sendo sua intenção que deseja auer aquelle beneficio sem offensa de Deos, & sem injuria doutro. E ainda não peccaria, se entendendo que auia outros mays dignos, procura de auer ho beneficio, não lhes efforuando que elles ho ajão, se não pondo ho negocio em mão do Prelado. O qual as vezes, por algũ particular respeyto, da ho beneficio a quem menos digno parece. Esta baste quanto a desejar ho beneficio. Segue se tratar de ho pedir, ou procuralo.

E digo que do mesmo jaez he pedilo, que desejalõ. Assi que quando he mortal desejar, tambem ho he pedir, Porem por ser ho pedir acto exterior, requiere mays rectitud, porque não dê escandalo a ninguẽ. Aqui he de saber: Que por isso os doutores condẽnãõ ho pedir beneficio com cura, porque difficultoso pode ser, que homẽ de sãõ juyzo, & boa consciencia, crea de si q̃ tem as partes acima declaradas. E por outra parte quem sem ellas pede beneficio (em ho comũ) he presumptuoso, & pollo mesmo caso indigno de ho pedir. Aduertidamente pus aquella palavra em ho comũ. Porque se conhecendo se hũ por indigno, encomẽdando seu negocio a Deos tratando delle com tempr, & pera gloria delle Deos, & bẽ da igreja, pedisse beneficio, pondo na mão do superior, pera que se bem lhe parecer

ho pueja, não seria este grãde mal. Ainda q̄ seria venial, se a charidade ho nã mouesse. Porê mouendo ella, não pede homẽ ho beneficio, senã offerecese a seruir, se ho ouuerẽ mester. E se, de verdade a charidade he a que moue, seria merecimento pedilo como ho foy em Isaias, quando disse ao Senhor vedesme aqui, enuiayme. E em S. Martinho, q̄ disse: Señor se todavia vosso povo té necessidade de mĩ, não fujo ao trabalho.

Tambẽ se note, q̄ não he graue perigo, se hũ que padece pobreza, & he idoneo, pede com temor de Deos algũ beneficio vago, ainda q̄ seja curado. Nã falo do que pede ser Bispo: o qual he inteiramente cura: & por isso elle soo he sponso de sua igreja, a qual não pode deixar, ainda q̄ fosse pera meterse em hũa religião. Os de mays curas sam seus coadjutores, & assi não sam inteiramente curas. ¶ Com tudo se ho beneficio se procura, dando algũas dadiuas, ja isso seria simonia. Do qual se dira abayxo.

*Capitulo ij. De seruir ao beneficio & de sua rēda.*

**Q**vanto ao seruiço que ao Beneficio se deue, seja esta a primeyra conclusam. Se ho beneficio he seruitorio, peccado he não residillo (nã auẽdo justa causa) & comũmete he mortal não residir se o beneficio he curado: por ser em dãno das almas. E claro he q̄ por dereyto natural, ho cura q̄ tal carrego té, esta obrigado a curar do gado de Ch̃ro. Hõ q̄l não pode fazer como deue senão reside. Porq̄, ainda residindo &

*Residix.*

**E**

**pondo**

## Beneficio Ecclesiastico.

pondo muyta diligencia trabalhosamente cõ-  
prira com sua obrigação, quanto mays não re-  
fidindo. A. ij. razão disto he: Porque não residir  
he contra a charidade q̃ se deue a Christo. Poys  
he certo q̃ ho não ama, quem em tão pouco tẽ  
as almas que Christo tão estimou. A. iij. razão  
he: a clara experiencia. A qual publica quã de-  
struydas estão as igrejas no espirital & tempo-  
ral, polla ausencia de seus pastores. Sendo anti-  
go rifão, os olhos do Senhor engordão seu ca-  
uallo, não abi tal esterco pera a orta como as pi-  
fadas de seu dono. ¶ Porẽ se ho cura faz peque-  
na falta, ausentãdõse por pouco tempo, ou ho  
dãno he pouco, ou cousa tal, não seria mays de  
venial. ¶ A. ij. conclusam he: Gastar mal a renda  
da igreja he peccado, & seria mortal, se como  
mao despenseyro da fazenda de Christo, v sale  
mal do q̃ sobeja, ou a necessidade de sua pessoa  
& estado: enriquecẽdo disso a seus parentes, ga-  
stãdo em pãpas, ou molheres, & em outros ex-  
cessos enormes. Porq̃ ho beneficiado nã he Se-  
nhor, se nã mordomo das rendas ecclesiasticas  
& deue depõys de comprido cõ sua pessoa, cõ-  
prir com sua igreja, cõ seus parentes, & com os  
pobres: não pera os enriquecer, se nã pera que  
não tenham necessidade.

### Capitulo ij. De ter muytos beneficios.

**Q**uanto a ter muitos beneficios se olhe. Que  
ter hũ muytos beneficios de si não he  
mortal

mortal. Porque se ho fosse, nunca se daria caso, em que sem peccado se podessẽm tẽr. Por outra parte ter muytos beneficios, não he bõ. Porq̃ mau retino & soydo tem, q̃ hũ leue muytos soldos: sendo ho ordinario, que hũ homẽ leue hũ soldo. Resta que poyẽs ho ter muitos beneficios de si não he mal, nem bem: que sera daquella linhagẽ de cousas, q̃ sendo perjudiciaes, por alguma causa se podem fazer sem peccado. Tal he matar homẽs. O qual de si nem he mal, nem bẽ. Porem diz se ser causa prejudicial ao homẽ: ainda que com causa justa se faz bem: como quando a justiça mata por ho bem comũ. Afsi tambẽ ter muytos beneficios diz se cousa prejudicial a igreja: poyẽs se lhe diminue seus ministros, tẽdo hũ, o que auiaõ de ter muitos. E não se põe ho cuydado deuido em curar as almas. Porem com tudo, tal necessidade, & tal razão pode soceder, q̃ tirados os dãnos q̃ a igreja vem, fezesse não ser peccado ter hũ muytas prebendas.

Seja logo a conclusam deste capitulo. Peccado mortal he ter hũ muytos beneficios incompatiueys, sem causa justa. Porq̃ he comer hũ o que auiaõ de comer muytos, deixãdoos morrer de fome. E he contra a direyta justiça, q̃ não dá todo ho bem a hũ, deyxando sem nada a muytos. Nem he sufficiente escusa ter dispensação do Papa se não ahi outra causa legitima. Porq̃ ho Papa soomente tem poder sobre ho dereyto

### Beneficio Ecclesiastico.

humano, & não sobre o natural, ou diuino. Cõtra o qual he ter muytos beneficios sem causa. Porq̃ ho direito natural mãda, q̃ os bês da igreja se repartão justamente a muitos, & não injustamente a hũ.

Porem notese, que se sam muitos beneficiados: bem se podem dar a hũ. Porque em qual quer materia as cousas leues se escusam de peccado. M. E. poys o beneficio (he tam pobre que não pode manter a quem o tem) não merece nome de beneficio, nê com razão se pode dar por salario de hũ beneficiado. Couza conueniente he, que a taes beneficios se de algũ bõ talho, & q̃ tantos se dem a hũ: quãtos bastem a mãtelo. Pois senão fez o beneficiado pera o beneficio, senão ho beneficio pera o beneficiado. Com tudo isto, guardese ho confessor, não se ponha a negar a absoluição, ao q̃ com despenção, ainda q̃ sem justa causa tem muytos beneficios. Porque he necessario discernirse estã o tal obrigado a ficar se soo cõ hũ, renunciãdo os outros. O qual não he facil de conhecer, em special, quãdo em cada beneficio tem posto sufficiente vigayro. Duas cousas logo se deuem de olhar pera conhecer, quãdo esta este obrigado a renunciar, & quãdo não. A. i. he, o dãno das igrejas. A. ij. o estarem os beneficios mal repartidos. ¶ Quãto ao dãno das igrejas, seha de olhar, que porter hũ muitos beneficios: pode vir dãno as ygrejas em o temporal: pollas não repayrar: nãa dar os ornamẽ-

tos necessarios: não auer o sufficiente numero de clerigos pera o culto diuino: não se fazer bẽ o officio, não ministrar os sacramentos a seu tẽpo. Estes dãos poys estão a vista dos olhos, facilmente se conhecem. ¶ Porem outro mayor dãno pode auer, que he no spiritual. sem o q̃ toca a cura das almas, quando he ho beneficio curado. E aqui se ha de tẽr tento, não aja engano. Porque querer esse reter seus beneficios sem causa justa, he mau: & sendo o, não se pode escusar, que não resida, & olhe por suas ouelhas: & senão tẽ escusa, sera castigado de Deos, por qualquer culpa, ainda que leue, por ser em dãno das almas. Pollo qual digo: q̃ ainda que seja possiuel, porõ cousa parece difficil & rara ter por espaço de tẽpo muytos beneficios sem notauel dãno das almas. No qual caso deue ho confessor negar a absoluição. Porque não passa sem peccado. M. querer que a igreja padeça hũ tão graue perjuizo.

Ho. ij. q̃ se ha de olhar he, ho estar mal repartidos os beneficios. Donde se olhe: Que se não deue guardar a mesma regra ao dar dos beneficios, & despoys de dados. Porque ao dar claro esta, que dar beneficio ao indigno, deyxados os dignos, he fazer lhes agrauo. O qual he contra justiça cujo officio he, dar a cada hũ segũdo seu merecimẽto. Porem despoys, que ho beneficio se deu ainda q̃ mal (como se hũ Bispado se desse ao menos digno) ja nã corre risco sobre ho dar: poys ja he dado: senão sobre ho Bispado que se

## Beneficio Ecclesiastico.

deu. Pollo qual, quem o tem, não he obrigado a renuncialo, se não a administralo como deu. O qual ainda que he verdade, que não he obrigado ho menos digno a renúciar os beneficios que lhe derão, senão a regelos bem: ha de olhar porem tres cousas. A primeyra se por reter a. quelles beneficios, recebem danno suas ygrejas do qual ja fica dito. A segunda se padecem pobreza os clerigos benemeritos dos lugares donde sam os beneficios: de que elles auião de ser sustentados & honrados. A terceyra se os boós recebem escandalo, vendo q os que sam postos por pastores das ouelhas de Christo, guardam seus beneficios, tam desatinadamente repartidos, polo qual outros se atreuem a carregarse delles, por cu a causa a ygreja esta aruynada, & ainda caída. ¶

¶ E se algũ passa polo dito, retendo seus beneficios, escusandose com dizer, que tambem outros os tem, & que ho Papa ho dispôsou, & por melhor dizer, o dissipou assi, este tal não deuiã ser absolto, como esta claro sem trazer outra proua para isso. Porem quem estes males sente, procure remedialos de feito & de verdade: por que não ho fazendo assi, como tibio sera de Deos vomitado.

*Capitulo quarto. Como se deuem prouer os beneficios.*

*vi. fo 12r* **A** Cerca do modo como se deuẽ puer os beneficios seja a primeira cõclusam. segũdo Deos &

& segundo a consciencia, não soo o beneficio se deue dar ao que he digno & idonito, porê deue darse ao q̄ he mais digno & mais idoneo: dado caso que o direito soffra que se de ao digno. A razão desta conclusão he clara. Porque não dar ho beneficio ao mais digno, olhadas as circun- stancias que se deuem olhar, he contra justiça, & he acceptação de pessoas. Entende se a côclu- são, quando o que da o beneficio, tem liure poder pera dalo. Porque se seu poder se não estende a mais de confirmar ao que esta eleito, ou apre- sentado, basta dalo ao digno. Porq̄ pelo mesmo caso que esta eleito ou apresentado, he visto ser o mais digno. E o mesmo se deue dizer, quando ho beneficio se ha renunciado em algũ: em tão bastaria ser elle digno, para q̄ ho prelado lho dê. Porque feita a renunciação, esta o beneficio vago: ao qual tem mais direito & aução, aquelle em quem esta renunciado. O qual ser verdade se mostra, que quando por via de renunciação, se dà ho beneficio ao digno, ninguem se queyxa, por não se auer dado ao mais digno.

¶ Tudo isto tenho dito olhãdo em ho beneficio sua honrra & proueyto. O qual quando se der, se deue dar ao mais digno. Porem olhando no beneficio seu carregõ (q̄ he ho cuidado de apa- star as ouelhas, & delhe ministrar os sacramẽtos & de cõprir có as horas) então não se contaria o Beneficio antre os bẽs, se não antre os traba- lhos. Os quaes de justiça se nam deuem ao

*o q̄ he ap  
resentado  
vi. fo 138. r.*

*cõfirmar  
ao eleito.*

### Beneficio Ecclesiastico.

milhor: basta que os tome, quem he pera elles.

A. ij. conclusam he, dar beneficio ecclesiastico a moços (auendo outros de mays idade idoneos) não soomente não leua escusa, porem he cousa intolerauel. Ho primeyro porque os moços sam idoneos de espera: porẽ os de mays idade ja tem a sufficiencia. Ho. ij. porque os moços não podem dignamente comprir cõ ho officio diuino: poys nem ainda ho humano não sabem fazer se não como moços: ainda q os taes estão todauia obrigados ao officio diuino: poys sam beneficiados. Nem he verdade o que algũs em seu fauor allegão (dizendo: que ho direito lhes concede que sejam beneficiados.) Porque antes ho dereyto expressamente ho reprehende, como esta em ho *c. Super inordinata. de præbend.*

E se em algũas terras ha prebendas pera moços: rogo que se olhẽ os estatutos das taes prebendas. Porque se achara, nã serem beneficios, se não certa renda dedicada pera sustetar & dar de comer aos moços que seruirem a igreja. Polo qual nã estão obrigados os taes a dizer ho officio diuino, se não a fazer aquillo, porque leuão a renda.

Annot. ¶ *Acerca do. j. cap. de nosso Autor, seja a primeyra conclusam: Desejar ser Bispo sempre he peccado tirando dous casos. Ho primeiro he, se ouuesse manifesta necessidade de Bispos em a igreja. Ho. ij. quando por clara reuelação de Deos se moue bũ a desejalõ. Isto he de S. Tho. 2. 2. q. 185. art. 1. & de S. August.*

lib

lib. 19. de Ciuit. c. 19. A. ij. conclusam be: Ho mesmo parece que se deue dizer de qualquer outro beneficio, e specialmente curado. Porque corre a mesma razão, pera ambas as conclusões. Agora fica saber, quando se era mortal este desejo? Ao qual seja a ij. conclusam: Quem deseja Bispado pôdo nelle sua felicidade peccar mortalmente. E então pôe nelle sua bemauenturança, quando pollo alcançar não duuida fazer algũ peccado mortal. Esta he clara. A. iij. conclusam: Peccado mortal he desejar Bispado pera triũphar, sem cuydado do gouerno das almas. Esta he de Syluest. verbo Episcopus. 3. q. 4. & de nosso Autor. 2. 2. q. 185. art. 1. 3. A. 5. be: O que querendo estar em algũ peccado mortal quer bispar, pecca mortalmente. Porque segũdo de reyto diuino, não he habel pera ser Bispo o que esta em peccado mortal. Esto he de Caetano vbi suprã. art. 2. & de Syluest. verbo Superbia. 5. vlt. A. vj. be: Pecca mortalmente o que sendo ignorantissimo, que ainda não sabe Grammatica, ou sendo imprudentissimo, que se não sabe gouernar, deseja bispar. A primeyra parte desta cõclusam esta no c. vlt de æta. & quali. ord. E a. ij. esta em S. Paulo. 1. ad Timoth. 3. Quando diz, o que não sabe gouernar sua casa, como gouernara a igreja? Estas cõclusões estã tambem sam pera os curas. A. vij. be: Não seria mortal desejar beneficio, ainda que seja curado, quando o que ho deseja, conhece de si que he temeroso de Deos com meã prudencia, & saber: especial se se vee com necessidade. Esta he de nosso Autor.

Cap. ij. A cerca do cap. ij. & a cerca da residencia

## Beneficio Ecclesiastico.

se deve aos beneficios, falarão doutissimamente Sylvestre residencia. §. 1. Caieta. 2. 2. quest. . 185. art. 5. Miranda em ho liuro que disso fez. E para resolver esta materia, seja a conclusam: Peccar do mortal he não residir no beneficio, se he servitório, specialmente se tem cura, & especial se he prela-  
+ zia. Porque diz ho Concilio Tridentino. Sess. 6. cap. 1. de reform. que nenhũ Prelado pode cumprir com seu officio pastoral, desemparrando suas ouelhas. Porque não sofre escusa, comelas ho lobo, & não ho saber ho Pastor. Com mays encarecimento se diz isto na Sess. 23. ca. 1. de reform. Onde estão as palauras seguintes.

Por deryto diuino esta mandado a todos os que tem curas dalmas, que conbecão suas ouelhas: que digão missa por ellas: que as pastem com he pregar a palaura de Deos, com he administrar os sacramentos, com he dar boõ exemplo: que tenham cuidado paternal dos pobres & necessitados. E q̃ tratẽ os outros officios de pastor. O qual todo se não pode cumprir senã velã sobre sua manada: & não assiste & se acbã com ella. Ate qui he do S. Concilio. No qual esta, q̃ quẽ nã reside, cõtra a forma q̃ ho Cõcilio ordena nã faça os fruytos seus. E a razãõ he: Porq̃ o beneficio se da pollo officio. de rescrip. c. vlt. lib. 6.

E ho Enãgelho diz ser digno de jornal o que obra. E S. Paulo, quem não trabalha não coma.

Tirase desta cõclusam, o que tem justa causa para não residir, por algũ tempo. As causas justas para não residir, sam as seguintes. A primeyra estar

em algũ negocio da igreja. A. ij. seruir ao Papa que assi bõ mandasse. c. Cum dilectus. de cleri. non resi. A terceyra ensinar Theologia em vniuersidade. ca. Super specula. de Magist. A. iij. Ouuir Theologia. por spaço de cinco annos: e odem. A quinta por algũa necessidade do beneficiado. Como se teuesse inimigos no pouo, ou esteuesse enfermo. A sexta se por pouco tempo saltasse. A septima he geral, & he fundamento, sem que ninguẽ pode não residir sem peccado, que he quando de não residir vem mayor proueyto a ygreja, que veria se residisse. outras causas dão outros. ¶ Porem olhe se, que com Deos não caibem enganõs. Como se diz no ca. Tuæ fraternitatis, de clerici. non resi.

Quanto ao distribuyr os clerigos as rendas ecclesiasticas, ay antre os doutos graue contenda. Se os beneficiados sam senhores, ou mordomos de suas rendas? Eu digo que quanto a consciencia todos concordão nisto. Quis auendo comprado ho beneficiado com sua pessoa & estado competentemente (não como prophanõ, senão como Chri:tão) o que sobejar se deue aos pobres, so pena de peccado mortal. De maneyra que estão em mau estado, ho Bispo que despoys de comprado com seu apparato, mais que Chri:tão, sem nenhuma necessidade entesoura seus milhares de cruzados: & o cura q̃ da mesmã maneyra embolsa seus cruzadinhos, pa adoralos & delos por idolos: & o q̃ gasta sua rēda em o q̃ não deue. Pois não he menos mal gasta los mal, q̃ guardalos mal. Porẽ se pa algũa necessidade de verdadeyra, guardasse o beneficiado seu dinheyro.

não

## Beneficio Ecclesiastico.

não peccaria: ainda que fosse pera casar sua filha segundo seu estado. Com tanto que dê menos dote a sua filha bastarda, que lhe dera, sendo legitima. Fica dizer, se he obrigado ho beneficiado a restituyr o que mal gastou. A isto digo, que se hũ beneficiado tem mil cruzados de renda: & pera sua conueniente sustentação (segundo a preminencia de seu beneficio, ou officio ecclesiastico) tẽ necessidade dos quinhentos cruzados, destes he elle senhor: & se malos gastar, não está obrigado a restituyção, & se tem necessidade de de todos os mil, de todos he senhor. Porem não he senhor do que além de seu estipendio moderado, lhe sobeja & assi gastadoo mal, he obrigado a restituylo: ainda que seja a restituyção estreytado algũa cousa do gasto antigo. Como ho Manual sente. c. 17. nu. 19. Capit. iij. A cerca do cap. iij. se deue pro. o. p. r. que sem dispensação do Papa, nenhũ pode ter dous benefiçios seruitorios: especial curados. Segundo esta no. c. de multa. de p̄bendis. E em esta todos conuem. Toda a difficuldade consiste, em saber, que deue olhar ho Pontifice, pera que ho de dispensado, não peque: & as quelle cõ quẽ dispensa, si que seguro. Pera o qual seja ho segundo pro. o. p. o. Que deue olhar o p̄uito das igrejas como principal fim. Poyz pera ellas sam os beneficiados. Segundo isto seja a primzira conclusam: Se verdadeiramente com sufficientes razões se cree, que mais proueyto fara hũ a duas igrejas, que farião dous: san. ta. cou. sa. he darlhe as duas igrejas. Este he o viuo sentido do c. de multa. de p̄bendis. Dõde se concede a osletrados tẽr dous benefiçios, & tambem

as pessoas de muyta qualidade. Entendendo que ho letrado com suas letras, & ho alto com sua autoridade farão may's bem a duas igrejas, que dous idiotas & bayxos poderão fazer. Disse com razões sufficientes, taes serião quando se conbece sua sanctidade, zelo, prudẽcia, & taes cousas. Disse que mais proveyto fara. Porque se tanto hão de fazer os dous como ho hũ, claro esta que dando duas igrejas a hũ, he defraudalas de seus conuenientes seruiços & ministros. Disto veja ho lector a Soto. lib. 3. q. 6. art. 3. A. ij. conclusam be: Em os outros casos, não esta seguro, quem muytos beneficios tẽ, ainda q̃ muytas despẽsações tenha. Entendo isto, se hũ beneficio lhe basta. A razão he: Porque em os outros casos não tem ho beneficiado os beneficios pera bem das igrejas se não pera ho proprio seu. Esta he de S. Tho. quoli. 9. art. 15. Syluestro, beneficium. 4. q. 2. Soto vbi suprã, casu 2. Panor. c. dudum. Ho. ij. de elect. Hostien. eo. Entendo esta conclusam: especialmente em beneficios curados. Porque em os simples ay may's segurãça. Segundo. Soto vbi suprã, conclusi. 5. 6. 7.

¶ Agora ho sancto Concil. Trident. Sess. 24. c. 17. mãdou que nenhũ tiuesse hũa igreja cathedral com outra parochial: nem podesse ter duas parochias: nẽ podesse ter may's que hũ beneficio simple. ho qual se não abastasse pera sua honesta sustentaçã podesse ter outro, cõ tãto q̃ ambos nã requeyrã residẽcia pessoal. Capit. iiii. ¶ A cerca do capit. iiii. não abi duuida, se não que peccamortalmente ho clerigo que renuncia seu beneficio em pessoa indigna, ou menos digna.

Segundo

## Beneficio Ecclesiastico.

Segundo Soto lib. 3. q. 6. art. 2. ao fim. E creio que o  
mesmo peccado comete ho Prelado que tal renuncia  
ção consente. Poys hũ & outro sam causas que a ja ho  
beneficio quem ho menos merece. ¶ Ficame acrescensar  
algũs pontos a esta materia. Ho primeyro he: Nã  
pode hũ renũciar seu beneficio em outro leuando lhe  
todos os fruytos em pensam. Porque he contra todo  
dereyto; que sirua hũ pobre clerigo, & que outro leu  
ue todos os fruytos. Este he de Soto lib. 9. q. 7. art. 2.  
¶ I I. ponto: Simonia he, dou meu beneficio a teu  
parente, com tal condição q̃ tu des teu beneficio ao  
meu. Manual. c. 2. 5. n. 117. E assi he simonia se eu vos  
dou hũ beneficio com pacto, ou intenção, que dalli  
proueja a meus parentes. S. Tho. 2. 2. q. 100. ad. 2.  
¶ Ho. III. ponto: Quem alcança segundo beneficio  
curado, ou dignidade, esta obrigado a deyxar ho pri  
meyro beneficio q̃ tinba, sendo curado, ou dignidade  
E se o nã deixa, a bõs os pde. Extraua. loã. 22. execra  
bilis. §. qui vero. ¶ Ho. I I I I. sem dispensação, que  
nã chega a xxv. annos nã pode ter beneficio cura  
do, nem dignidade. Porẽ pode dispensar nisto ho Bis  
po, com que comprio. xx. ãnos. Manual. sup. nu. 118  
¶ Ho. V. ho bastardo nã pode ter beneficio curado,  
sem dispensação do Papa. Ainda que pera ter bene  
ficio simple, basta que ho Bispo dispense. c. 1. 2. de fi  
lijs. presbyt. lib. 6. ¶ Ho. VI. Quem tem beneficio cura  
do, esta obrigado ordenarse de missa, dentro de hũ  
anno depõys q̃ tembo beneficio. Ainda q̃ se vay estu  
dar, podenã ordenarse de missa por sete annos, com  
tãto q̃ dentro do primeyro ãno se ordene de Epistola  
c. licet

e. licet. Canon. de elect. lib. 6. ¶ Ho. vij. Quem sendo beneficiado de ordēs menores se casa por palauras de presente, ipso facto, pde todo ho dereyto de seu beneficio, ainda q̄ depouys se faça a molher religiosa. c. 1. de cler. coniu. ¶ Ho. vij. Quē toma beneficio curado sem intençãõ de ser clerigo, peccamortalmente com obrigação de restituyr os fruytos. Item todo ho tēpo que andar despoys de beneficiado vacilãdo, se sera, ou não sera clerigo, he obrigado a não leuar os fructos. A primeira parte he do c. Cõmissa. §. cæterū. de electio. lib. 6. A. ij. parte he de Soto lib. 10. q. 5 art. 6. Aſsi quenão esta seguro na consciencia que tem grosso beneficio cõ vontade de ser clerigo, se seu birmão maior nã morrer, ou se lhe não derẽ outra cousa secular que mays valha. Acrescenta mays Soto, q̄ não somente he verdade ho dito nos beneficios curados, mas tambem em qualquer outro beneficio seruitorio. Aſsi que se ho beneficio he clerical, requerese, que quem ho tē seja clerigo Com todo, quem tem tal beneficio, cõ animo de não ser clerigo, ainda que seja obrigado em consciencia a restituyr os fruytos que leuou todo ho tēpo que teue aquella vontade, porem se a mudar determinandose de ser clerigo, desde que se determinar, pode gozar de sua renda. ¶ Ho. ix. Se ho beneficiado não rezar suas horas pecca mortalmēte. E se deyxar de rezar tres, ou quatro dias he obrigado a restituyção do que por aquelles dias lhe vem de renda, prorata: ao menos despoys de seys meses que tem ho beneficio. Disse tres, ou quatro dias: porque não se deua crer que a igreja seja tam lazerada, que obrigue a

Rezor.

pagar

## Beneficio Ecclesiastico.

pagara seu ministro, q̄ por hũ dia, ou dous falta de seu seruiço. Esta he de Soto. lib. 10. q. 5. art. 6. A restituyção se deue fazer á fabrica da igreja, ou aos pobres, como manda ho Concil. Lateran. sub Leone decimo. Saluo em as igrejas donde as faltas dos nã residentes se repartem pollos que residem. Como diz ho Manual. c. 25. nu. 121. Verdade he que se ho clerigo que nã rezã, seruisse a igreja em outros dignos seruiços, nã seria obrigado a restituyr pro rata, todos os fruytos, senãõ algũã parte delles, & assi crey q̄ se deue entẽder. Syluest. verb. Clericus. 4. §. 23.

*testamento* X. Em estado de condemnação morre ho beneficiado que dos beẽs ganhados por razãõ de seu beneficio faz testamento, senãõ fosse pera obras pias em pequena quantidade: ou pera remuneraçãõ dalgũs seruiços q̄ seus criados lhe tem feyto. A razãõ he: Porq̄ aquelles beẽs sam da igreja, logo nãõ pode ho beneficiado despor delles. Isto he do Manual. c. 25. nu. 129. Dons de diz hũã cousa digna de memoria. Que tambem peccãõ os clerigos & beneficiados & Bispos que deyxãõ em seus testamentos por herdeyro de seus beẽs ganhados por razãõ da igreja a qualq̄r pessoa, ainda q̄ pa fazer o tal testamẽto tenhã priuilegio do Papa. O qual se he verdade, trabalho tẽ muytos Bispos, q̄ de suas rendas instituyrãõ illustres morgados. Porem a meu parecer. Se algũ beneficiado, ou Prelado ou ues se estreytado seu gasto, & do que forrou ou ues se instituydo ho morgado, ou deyxasse algũ por herdeyro dos taes beẽs, nãõ peccaria: se ho fizesse cõ despesa sação do Papa: ou oues se disso prescripto costume.

Saluo

Saluo sempre ho ponto principal, que a ja bem destruydo a pobres do que de sua moderada sustentação lhe sobejaua. Finalmente attendem os beneficiados que seruem ho choro, não leuem destruyções quotidianas, não se achando ás horas, ou entrando may tarde, ou sayndo may cedo, do que seus statutos mãdão. Porque se em isto não guardão seu ordenado, peccão leuandoas, com obrigação de restituycão. Itẽ posto caso que ho ganho os moua yr ao choro, porent vão principalmente por amor de Deos. Item olhẽ os Curas que tem renda sufficiente pera se sustentar, q̃ sam obrigados a dizer cada dia missa (podendo boamente) & todas as missas que differem hã de ser de seus fregueses. Assi que não podem tomar missa do q̃ não he seu fregues. Como diz Soto lib. 9. q. art. 1. Donde diz hũa cousa insigne. Que se ho proprio Cura não quer residir, he obrigado a dar ao substituto tanta renda, quanta baste pera dizer cada dia missa pollos fregueses, sem buscar pitança alhea. Sec'om tudo ho proprio Cura tem sufficiente renda de seu curado. Do qual se segueser peccenencial abuso ho dos Curas que não residindo leuã. 50. ou cem mil de renda, & buscão hũ pobre clerigo que sirua ho curado por. 10. ou 15. cruzados. ¶ Ho Concilio Tridentino Sess. 22. cap. 8. de refor. obriga aos Curas que em os Domingos & festas declarem ao pouo algũa cousa do Euangelho, especialdo que toca ao misterio da missa. E isto se veja no titul. Clerigos. contritio.

missa.

Curos dos q̃ não resid

+

Bestialidade.

G

Ser

## Bestialidade.

**S**er hũ em seus costumes bestial, ainda que ho vicio não humano: porem em muytas materias se acha. Porque pode ser hũ bestial, em falar em comer, em carnalidades, em matar, & cousas semelhantes. Isto he peccado se a falta de juyzo o não escusa. E comũmente he peccado mortallissimo: se não fosse em cousa leue. Como seria se hũ andasse em quatro pés. Isto seria venial, se por graça se fizesse.

## Blasfemia.

**B**lasfemar he peccado mortal & gravissimo: por ser dereytamente contra Deos. E então hũ blasfema, quando diz algũa cousa de Deos, a qual não conuem a Deos. Como se dissesse q̃ não he justo, ou que não tem cuydado do mundo: E tambem quando attribue algũa cousa a criatura, a qual a soo Deos conuem. Como se dissesse, que ho diabo tudo pode, ou que as cousas do mundo se regem por fados. Item blasfema quẽ diz algũa injuria a Deos, ou a algũ sancto, maldizendoo, ou cousa tal. Assim blasfemão os que com yra nomeão algũa parte secreta de Christo, ou dos Sanctos.

Aqui se note: Que na blasfemia ahi muytos graos. Porque mays abominauel cousa he blasfemar de Deos, q̃ de nossa Senhora. E mays de nossa Senhora, q̃ de todos os outros Sanctos. E aquella he muyto mays fea: & pestilencial, q̃ nasce do odio, que a que nasce da yra, ou mau costume. Poys ja se não tem por homẽ o que não sabe

sabe deytar muytas blasfemias. Porem todos estes modos de blasfemar sam de hũ jaez: & nenhũ que nelles cae se escusa de peccado mortal. Senão fosse por estar doudo, ou desacordado. Como se lhe sayse da boca hũa blasfemia, não olhando quẽ a disse, o que dizia, que se ho oulhara, he certo que a não dissera.

Tambem se note: Que quẽ diz pollo corpo de Deos, ou por seu sangue, ora ho diga jurando, ora com yra, não blasfema por isso: poys ja Deos se fez homẽ, & tem corpo & sangue. Mas ainda q̃ não he mortal, porem grauemente pecca dizendo, & tâto mays quãto mays vezes ho diz. Poys se não diz com a reuerencia deuida.

## Anotações.

*Se algũ tem custume de blasfemar, ainda que algũ vez ho faça, não olhando o que diz, toda via pecca mortalmente por não por cuydado, em cousa que tanto vay. Porem se ho acostumado a blasfemar se conuertesse a fazer vida noua, & pondo ho cuydado que humanamente pode pera guitar seu mau custume, algũ vez se lhe sayse hũa blasfemia, sem deliberação determinada, não peccaria mortalmente.*

*Os blasfemos não deuem ser absolto sem grauisima penitencia. Concil. Later vlt. sess 9.*

## Calumnia.

**C**ALUMNIAR he, aleuantar a algũ, falsa & maliciosamente algũ crime Isto he peccado mortal contra ho proximo. E não se tira com apenitencia soo: pois he necessario satisfazer ao offendido

## Calumnia.

dido. E ainda se por erro hũa outro cuydando que dizia verdade, lhe aleuantou crime falso, esta obrigado a fazer disso penitencia, & satisfazer ao infamado. Porque não ouia de dizer affirmadamente, o q̄ depoyz se acha ser falso, ninguem se deute chegar a certificar o que não he certo, em especial sendo em perjuizo alheo.

### Anotações.

*Este vocabulo Calumnia propriamente quer dizer, accusar a algũ, de crime falso, diante do juyz. Como esta 2. q. 3. c. Calumniator. E desta maneyra parece falar ho Autor aqui. E poys he certo, q̄ que falsa, porem não maliciosamente, accusou a outro, esta obrigado a descobrir seu erro, pera que si que saluo ho accusado: fica a duuida, se peccou accusando? Responde: Que se com probabilissimos argumentos se moue o accusador a accusar, especialmẽte, donde se não arrisca grande infamia do proximo, parece que não pecca Como se tira do §. Notandum. 2. q. 3. Porẽ perã não peccar accusando não bastão sóspetyas, sem sufficiẽte certeza. Segundo Soto lib. 5. q. 6. art. 3. ad 3.*

### Cambos.

**Q** Vatro maneyras a hi de cambos: hũs se dizem cambos reaes. Quando vos recebeis em hũ lugar & tempo ho dinhe yro: & despoys em outro tempo & lugar ho pagays, segũdo ho dinheyro val, quando & onde se paga. E aqui não ha pecado, se se nã atrauessam outros enganos. Porẽ seria onzena se me aguardays por largo tempo atraçando as feyras, pera que por esta  
espera

espera, leueys mays ganho. Poys isto seria vê-  
der ho tempo.

Outros cambos ahi, não verdadeyros, se não fingidos, & q̃ não tem mays do nome de cambos. Como se hũ tem falta de dinheyro em Roma: & ho mercador lhos empresta, pera q̃ lhos pague em Roma, a como em Leão ho dinheyro valer a feyra seguinte. Isto he vsura, porque nã he mays que emprestar ho dinheyro em Roma, & que alli se pague com ganho.

Outros se chamão a letra vista: & sam quãdo vos days vosso dinheyro é Roma ao mercador, de quem recebeys letra, pera que se vos de em outra parte. Isto he licito: leuãdo ho banco pol- la letra o que se soe leuar ordinariamente.

Outros se chamã cambear por meudo. Como quãdo hũ cruzado se troca por quatro tostões. Nestes trocos nã he peccado leuar algũa cousa pollo troco: guardando ho vso da terra. Como se por vos daré troco de hũ cruzado de ouro, vos pedissem hũ real, como he ho vso.

## Anotações.

Esta materia he muy difficultosa, & pera mays clareza sua, queria começar do cabo, que he ho facil della. Se ja logo este ho primeyro ponto, acerca dos cambos por meudo. Licito he leuar algũa cousa, por trocar hũ moeda por outra: & ainda as vezes seria licito leuar muyto. Como se tenho mil cruzados, & me seria trabalho leualõs a Roma em reales, podeys vos leuar me dez & doze cruzados, por me dardes

## Cambos.

osmilcruzados em dobrões. Ho mesmo se quero en-  
tesourar, ou dourar algũ vaso de prata, podeis vos por  
cada dobrão que me days, ou por cada cruzadinho  
velho, leuarme algũa cousamays de seu comũ valor.  
Isto he de Soto lib. 7. q. art. vñi. Donde infere, que  
não he mau este concerto. Eu tenho moeda Portue-  
guesa, que não val em Castella: pera yr a Castella  
quero trocar esta moeda por reales Castelbanos: tenã  
me quatro, ou seys reales por cada duzia de reales,  
ysto he licito. Acrescenta Soto contra Caletano, que  
não somente estas trocas com ganho podem fazer os  
cambiadores & contratadores, se não que os pode fa-  
zer qualquer outra pessoa, não auendo ley que ha  
defenda.

Acerca dos cambios a letra vista, seja ho segundo  
ponto: Licito he leuar cinco por cento (ou noue, ou  
segundo ho uso) que vos dou em Euora, pera que me  
dem por vossa letra & pollice, em Roma. Porque me  
forraes de tanto trabalho & perigo, como me arri-  
co em leuar ho dinheyro tão longo caminho. Esta he  
de nosso Autor. Porem acrescento eu, que não deyxã  
este cambio de ser licito, posto, caso que ho Cambeador  
não faça gasto em leuar ho dinheyro a Roma pollo  
ter lá. Porque tella la, ou não, he con'a accidental  
ao Cambio. Segundo Syluest. v s'ura. 4. §. 8. part. 2.  
Mas auisa Soto dhũ ponto notauel. Que pera ser este  
genera de cambios licito, não se ha de dar a letra pera  
dentro do reyno, como de Euora a Lisboa, ou de Me-  
dina a Toledo. Isto diz lib. 7. q. 3. art. 1. Porem se de-  
tro do reyno ouuesse perigo e leuar eu meu dinheira,

parece

parece que não seria usura leuar-me algũa cousa pela letra. Aquise note, que este concerto he usura: nã tendo eu dinbeyro, peço a hũ mercador, elle damo, com tanto que lho pague em Lisboa, onde eu nã tenho dinbeyro, nem cuido yr lá: pore mpyndo minha letra aos feytores do mercador, os quaes são nouo gã nbo que me leuão, fingem que mandão bo dinbeyro. Isto tudo he fingido. Segundo Soto.

Acercados cambios fingidos, que por o tronome se chamão secos: he o terceyro ponto. Os cambios secos sã in iustos, segundo todos. Entendese a conclusã, quando o que da seu dinbeyro, nã trata com elle. Por que se trata com elle, e pollo emprestar realmente o deyxasse de empregar no que soe ganhar: licitamente pode pedir, que alẽm do principal, que empresta, lhe dẽ bo interesse qã uia de ganhar. Segundo nosso Autor.

Resta a primeyra maneyra de cambios que se chamã reaes, e pera entrar nesta materia se ba de presõ por. Que a moeda soe ter diuersos valores, por hũa de tres causas, ou por ser de mil bo metal, como cruzados de Portugal valem mays que ducados de Castella: por ser de ouro mays subido. Ou porque el Rey lhe aleuantou o preço, co no se agora hũ real Castelhano que val xxxiiij. reaes o leuantassem a xl. e em Castella valia a xxxiiij. mas em Portugal. xxxvj. Ou por auer falta, ou bastãça de moeda. Como soe acõtecer nas feyras: em que val mays hũ escudo, quando abi menos escudos. Segundo isto seja o. iiij. ponto: Usura seria em prestar uos eu em Castella tem cruzados, por q me pagueys cem cruzados em Portugal, A razão he clara:

## Cambos.

Poysos cruzados Portugueses valem mais. Saluo ho  
 porte. Esta he de Soto lib. 7. q. 5. art. 1. E eu ho en-  
 cendo, se em Portugal não ouvesse tantos cruza-  
 dos, que por sua abundancia viessem a valer menos.  
 Ho. v. ponto he: *Vsura seria emprestar uos eu mil rea-  
 les Castelhanos, quando cada hũ val. xxxiiij. reaes,  
 pera que mos pagueis quando el Rey os ouuer a leuã-  
 çado cada hũ a xl. porque he leuar uos mais da que vos  
 dey. Esta he de Soto suprã. Porem entendese se ja  
 não tinba intenção de guardar meus reales. Porque  
 se os queria guardar, pera quando mais valessem, hã  
 posso leuar aquelle ganho de seys reaes em cada real.  
 Segundo Syluest. *v. sura. 1. §. 4. E esta determinado  
 no c. fi. de *v. suris. Item se vos eu empresto mil reaes,  
 & vos obrigo que me pagueys daqui a seys meses  
 outros mil, este emprestimo he licito, se eu não, sabia  
 que auia a moeda de sobir, nã abayxar: & estais obrig-  
 gado a me pagar mil reaes, ainda que seu valar aja  
 sobido, pol. l. 1. Vinũ. ff. de rebus. cred. si cert. per.  
 Porem seria *v. sura. se eu sabia que auião de subir. O  
 que esta dito da paga em diuersos tempos, tambem ha  
 lugar, em diuersos lugares. Ho. xj. ponto he: Se em  
 hũa terra val ho dinheyro mais que em outra, por nel-  
 la auer mais falta de moeda. (Como agora he em Frã-  
 des & Roma onde abi falta de dinheiro, & por isso  
 val muito, tanto que xxx. reales uossos valẽ lá quasi  
 por xl.) então he licito dar ca xl. porque la dem  
 xxx. cujo valor la he de xl. Esta he de Caieta. em seu  
 Opusc. c. 7. & de Syluest. *v. sura. 4. & de Soto lib.  
 7. q. 5. art. 2. Entendesse a conclusam, quando se tem  
 respey*****

respeito ao que amoeda de presente val quando bo cambos se faz: & não ao que despois poderia valer. Como seria licito daruos bñ moyo de trigo em Portugal, onde polia falta val muito, por moio & meo em Castella, onde porauer mais trigo val menos. Porem não seria licito, não tendo vos ao presentet trigo em Castella, com quem responder, porque vos aguarde dous, ou tres meses leuaruos dous moios, ou certa quantidade em Castella por bñ moyo q̄ dou em Portugal. Logo ha confessor de ue olbar, que he o que val bo dinheiro em Roma & que he o q̄ val em Castella. E se bo muito q̄ se dá em Castella val tanto como bo pouco que se recebe em Roma, julgue que bo cambo he licito, & que bo não he se mais se dá, ou se recebe do valor. Ho. viij. ponto he: Se em hũa feira (como a de Medina del Campo, ou Vilbalõ) ou uesse falta de dinheiro, ora porque realmente bo nã ha, ora porq̄ segũdo os muitos mercadores concorrem abi pouco pera tantos, polo qual a valia do dinheiro crece: em tal caso licito he que quem dá em Medina cento, os quaes valem cento & vinte polla dita falta, possa receber em Frandes, ou em Lisboa os ditos 120. Esta he de Caietan. Vbi sup. Medina. & Soto cod. art. 3. Ho. viij. ponto he: Se na feira de Medina cẽ cruzados valem 110. E ha bi duuida (sem enganõs) que na feira seguinte de Vilbalõ, aquelles 100. podẽ valer. 100. & 110. & 120. em tal caso bem posso eu dar em Medina meus 100. porque em Vilbalõ, me respondãõ com 110. ou com 115. Porem isto não seria licito, se se soubesse certo que bo dinheiro não podera abaxar senão sobir.

## Cambos.

Esta he de Caiet. no Opusc. de Cambios. c. 6. & Soto eod. sup. art. 4. O. ix. põto he: Lcito he dar em mil cruzados a bũ mercador, pera q̃mos pague ao preço como correr na feyra de Medina. Esta he de Caiet. & Soto vt sup. Porẽ entendese, auendo duuida que ho dinbeyro em Medina suba, ou abayxe no valor. Porq̃ se he certo que ha de sobir seria clara vsura. O. x. põto he: Vsura aberta he crescer & sobir ho preço do cambio, por abarcar as feyras, que he esperar por la pagamais longo tempo. Esta he de Caiet. vbi sup, & Soto. ar. 5. Ainda quem me parece que se o mercador que empresta o dinheiro verdadeiramente ouuesse de ganhar cõ elle, pagãdolho á primeira feira seguinte, & de verdade perde aquelle ganho por lho pagar a segũda feira, ou terceira. Cesbando os outros enganos, seria licito leuar mayor ganho, por abarcar as ditas primeira & segunda feiras.

Da dito se segue, que quem em Medina da seu dinbeyro, pera o receber em Lisboa, nã pode leuar (excepto seu porte) mays do que o dito dinbeyro val, logo se seu dinbeyro val mil cruzados, nã pode leuar em Lisboa se nã o valor de mil cruzados, ainda que a paga seja a bũ mes, ou a quatro. Item quem em Lisboa dá seu dinbeyro pera o receber em Medina: nã pode leuar mays de seu valor, tirado o porte. Saluo se nã õesteu esse duuidoso se em Medina valera o dinbeyro mays, ou menos. Como se disse no. viij. põto.

### Casos reseruados.

**O**s casos reseruados ao Papa sam claros. Porq̃ sam aquelles soos, porque estã posta escomunhão

si sunt oculi  
vt vi wss.  
est. 24 cop. h  
fo 125. vi. 8.  
fo 115.

munhão Papal, de que se dira no titulo *Excom-  
munição*. Porê os casos reservados ao Bispo sam  
incertos, & assi em elles ho confessor deyxado  
ho incerto, siga ho certo. E ho certo he, que se  
não tem priuilegio pera absoluer delles, se con-  
forme segundo ho costume de sua diocese. Porq̃  
ho costume dá & tira jurdição. Logo se não ahi,  
vfo que ho côfessor absolua de certo caso, cer-  
to he, que não pode absoluer delle.

Porem olhe, que se hũ (ponhamos exemplo)  
estaua escomũgado por auer encorrido em simo-  
nia, & depois alcãça absoluição da escomunição,  
já pode ser absolto por qualquer confessor. Porq̃  
cessando a escomunição (que era causa de estar  
ho peccado reservado) já ho peccado fica não  
reservado. Item olhe q̃ se hũ foy absolto de seus  
peccados reservados, posto que ao tempo da ab-  
soluição não elta capaz della (por estar sem dor  
ou por outra causa) despoys podera ser absolto  
de qualquer confessor daquelles mesmos refer-  
uados. Porque o que faz a igreja, quanto he de  
sua parte, fica feyto, logo se hũa vez ho confes-  
sotirou a reseruação, pera sempre fica tirada.

## Anotações.

Os casos reservados ao Papa sam os que puz no ca-  
pit. 1. 2. 3. das escomunições. Os reservados ao Bispo  
cada Confessor os sayba, olhando as Constituy-  
ções Synodays de seu Bispado. E porque em al-  
gũs Bispados sam muy difficultosos, peça a algũ  
douto

## Casos reservados

doito a explicação delles. Logo quando ho penitente trouer caso reservado, olhe ho confessor, se ho tal caso tem Annexa excomunhão. Se a tem, & elle della não pode absolver, em nenhuma maneira ho ouça de confissão (tirando no artigo da morte) até que traga faculdade pera ser absolto, de quem a possa dar.

Se não tem Annexa escomunhão, ha se de ver, se o penitente vem em tempo de necessidade, que he por Pascoa, ou fora deste tempo. Se vem a confessarse fora deste tempo necessario, não ho ouça, senão mande ho a quem reservou ho caso. Se vem em tempo necessario, não estando a mão quem lhe reservou ho caso, podera ho confessor ouuilo & absoluelo soo dos não reservados, obrigando o q se apresenta a seu superior quando ouuer oportunidade pera que ho absolua dos reservados. Segundo Syluest. Confessio. 1. §. 19. Palud. 4. S. Thom. 4. d. 17. q. 3. art. 4. q. 1. E esta no c. 1. Significauit, de poeniten. & remis. & c. Lato sem. 23. quæsti. 2.

Os casos reservados neste Arcebispado de Eua  
 sam. 11. Ho primeyro he heresia: Entendese da heresia exterior, que a do coração, não publicada por obra, palavra, ou sinal exterior não he caso reservado. Ho. ij. Homicidio voluntario. Entendese do homicidio que he peccado mortal. Porque matar defendendo, não he reservado: como ho não he matar a caso, como esta declarado abayxo no tit. homicid. Ho. iij. he: Incendio, posto ho fogo a cinte por fazer dano veja ho tit. incendiario. Ho. iij. he: Sacrilegio. Entendese sos quatro sacrilegios. Ho primeiro matar em  
 mino

vi 7. ibi  
 70. 11.

mino sarête homẽ em igreja, ou adro. Ho. ij. quebrar  
 portas, ou fechaduras da igreja, ou sacrario. Ho. iij.  
 tinar da igreja, aquẽ ella val. Ho. iij. furtar de lugar  
 sagrado. Os de mays sacrilegios não sam reservados.  
 Ho. v. caso reservado he, escomunhão mayor, posta  
 por juyz, ou por dereyto, do qual se veja ho ca. 5.  
 Excomunhão. Enisto entrão os feyticeyros, &  
 os que benzem, ou saudão aos enfermos, não sendo ap-  
 prouados pollo Prelado. Ho. vj. he: Ter ho alheo cu-  
 jo dono se não sabe, disto se veja abayxo ho tit. Resti-  
 tuyção. nas anno. ao fim. do ca. 4. Ho. vij. he: Não  
 auer pago os dizimos, specialmente, sendo mays quã-  
 tidade de dez alqueyres. Entendese auendo os podio-  
 do pagar. Porque o pobre laurador, que ha mester ho  
 alqueyre do dizimo, pera manter sua casa por algũa  
 grande necessidade, como não pecca em não pagar, as-  
 si se lhe não reserva este caso. Ho. viij. he: Matrimo-  
 nio clandestino. Nota q̃ se hũesta a p̃to de morrer,  
 & pera legitimar seus filhos quer casar com sua mã-  
 ceba de quem os ouue este matrimonio, ainda que clã-  
 destino, não he reservado, porque não he peccado. E  
 assi não he escomunhão. Ho mesmo se amoça orfãã,  
 se casa clandestinamente, vendo que se assi não casa,  
 com quem bem lhe esta, seu tutor a casara com quem  
 lhe não vem bem, este caso não he reservado, poys  
 não he escomunhão, nẽ peccado segundo todos, spe-  
 cialmente ho Manual. c. 16. nu. 36. Onde acrescenta  
 que se douz se casarão primeyro, a boa fé, & de poys  
 vèdo se parentes, ou impedidos, alcançã dispensaçã,  
 & com ella casam de nouo em secreto: esta maneyra de

## Casos reservados.

Matrimónio não he reservado. Acrescento eu: Que quando com causa justa, ou razão auel hũ se casa clandestinamente, pretendendo logo mada-se publicar, este não seria caso reservado: poyz nã he peccado. Do qual se veja abayxo. tit. Matrimonio. em as annota. da terceyramaneyra de peccar. Item ponho o seguinte em juyzo de doutos. Se hũ homẽ quer fazer escarneo a hũa molker, como se hũ fidalgo quisesse auer a hũa lauradora: & pera isto lhe dissesse as palauras Matrimoniaes de presente. Se constasse desta zõbaria, crey que não ouue a qui escomunhão, nem caso reservado. Poyz não ouue casamento ainda que ouue peccado. O ix. he: Commutação de votos. Do qual se veja o tit. de voto. & note-se. Que se hũ quebrou seu voto. bem pode ser absolto deste peccado, porem não pode seu voto ser commutado se não pollo Bispo. Ho. x. he: Mãos violentas em clerigo, de que se veja o cap. 3. de Excomunhão, em a escomunhão. xj.

Ho. xj. he: Ho peccado do que se ordena por salto. Isto he ordenarse de ordẽ mayor deyxando de receber a menor. Nota: Quem se vem a morar a hũ Bispo, pode nelle ser absolto de todos os reservados que fora delle cometeo, salvo da escomunhão. Syluest. Confessor. l. 6. 6. 12.

## Correas, corros.

**B**Aylar em corros, de si não he peccado. Poyz sem peccado, andão em baylos & danças os moços & moças, em tempo de bodas, ou regozijos do pouo. Ainda que aos taes bailos se poderia doutra parte pegar algũ mal. Pollo qual os baylos

baylos & danças não sam de condénar, se não os males, que nelles se soem acótecer. Os quaes por poderê ser muytos, não entrão debayxo de regra, pa poderê aqui ser tratados & ensinados.

Porem pera auiso de ignorantes, he de saber que andar em coros & danças não he peccado mortal posto q̄ em festas se faça, antes seria par uoyce tirar aos lauradores q̄ não baylem as festas: porq̄ se nisso se não occupão, occuparse hã em mil maldades, cõ que ponhão em trabalho & turbação a seu pouo. ¶ Nem tão pouco seria mortal posto q̄ se fizesse muytas vezes. Como não he mortal andar em cõuites, ainda que seja cada dia. ¶ Diria algũ: Ao menos seria mortal por se por homẽ em os taes baylos a perigo de sua carne. A isto digo, que cada hũ olhe por si: & se se poẽ a perigo, nã entre nelles. Porẽ a obra de baylar de si, não he perigosa. Porq̄ de si não he pera prouocar a çugidade, se não pera tomar hũa pouca dalegria. ¶ Replicaria algũ: Que toda via se tomãõ os moços & moças pellas mãos & apertão os dedos. O qual pollo menos he liuandade. Respondo: Que quando muyto, isto he venial. Como ho sam os outros autos de liuandade, que nos taes regozijos se mesturão. ¶ Porem instaria outro: Que soe interuir nestes baylos má intenção, com que hum põe seus olhos em a casada, & outro em sua parenta, & q̄ em fim acontecẽ antre elles algũas des honestidades. A isto torno a dizer que não esta em ho bayllo

## Clerigos.

bayllo ho peccado: se não na mã intenção. A qual pode tambem hũ ter em dar esmola a hũa molher: & em ouuir missa em hũ mosteyro de freyras. Com tudo isto não nego que soem em os bayllos auer muytos peccados veniaes.

*Annota Syluestre quis sentir, que estes corros se rião peccado mortal, se se fizessen na igreja. Item se os Ecclesiasticos andassem nas danças, mayormente entre molheres, & em publico.*

## Clerigos.

**O**s peccados speciaes em q̄ os clerigos podẽ encorrer, por nã guardar o q̄ ho derecho humano a cerea delles despoẽ, sam quasi cinquenta.

Porque em o que toca a seu habito, estão obrigados a trazer a coroa aberta: a barba & cabelo cortado. De fora há de trazer a roupa cerrada nem muyto comprida, nẽ muito curta, sem trazer outra roupa aberta em cima da loba. Ho melmo não há de trazer vestido, nem calças verdes ou vermelhas, nem calças golpeadas barradas. Item a roupa não ha de ser barrada, ou golpeada. As mangas & calçado há de ser sem guarnição. Não ham de trazer sobreroupa, nem capa-puça de linho, nem botões & cintos de ouro, nẽ prata: nem anéys (se não forão postos em dignidade) os freos, sellas, guarnições, & esporas não há de ser douradas. Em o que toca as artes que há de exercitar, manda selhes, q̄ não se já carniceyros: tauerneyros: truães, nem cirurgiães,

Seus officios não há de ser seculares, special-

men

mente, não há de ser juyzes em causa pera tirar sangue, nem há de ter cuydado dos besteyros: nem hão de ser corregedores postos por senhor secular: nê há de ser escriuães, procuradores em negocios seculares. Se ná fosse em certos casos.

Não podem trazer armas: nem entrar em ta-uernas (se não fosse yndo de caminho) nem hã de andar atras cães & falcões caçando: nê há de ter cães, ou aues pera caçar, nem arrendar terras de seculares, nem jogar, ou olhar como jogão as taboas, ou dados, nem ser mercadores: nem morar com molher, que não he yrmaã, máy, ou tia. Item se lhes mada que antes de comer ben-zão a mesa, & despoys que dem graças a Deos: & q̄ comêdo tenhã liçã, & se moderê no vinho.

Isto he o que ho dereyto lhes mada: Porem a meu juyzo, ho não guardalo, não he peccado mortal: não auendo temeridade, nem cõtumacia, nem desprezo: ao menos em o que ao dereyto humano toca. Isto acrescento: Porque não falo no gastar mal da renda da igreja: nem do escandalo & mau exemplo que se dá: nem da auareza, luxuria, & vã gloria, & outros peccados, que em os clerigos se podem entremeter. Nem trato dos peccados, pollos quaes os de ordem sacra se fazem irregulares, ou caê em escomunhão. Torno poys a dar rezão do que disse. E primeyramente que não cometê peccado mortal os clerigos em não guardaro que toca a seu habito, porq̄ aqui o quero prouar. Porque tam

## Clerigos.

obrigado esta ho religioso ao habito de sua religiãõ, como ho clerigo ao habito clerical, logo como ho religioso não pecca mortalmête deyxando sem temeridade seu habito: assi não peccara ho clerigo deyxado ho seu. Dôde se colhe que trazer coroa he substâcial do habito de clerigo: ho de mays acompanhã a isto. ¶ Arguyrà contra ho dito algũ, dizendo. Que pois criar cabelo he caso porque ho clerigo deue ser escomũgado, segue se que he peccado mortal poys a escomunhão se não deue fulminar, se não contra peccado mortal. A isto respondo que ho tal clerigo não deue ser escomũgado por criar ho cabelo, senão porque sendo amoestado que ho não crie, he contumaz em ho criar. ¶ E certo (dado que aja quãto rigor quiserẽ no dereyto) toda rezão leua que não seja este clerigo escomũgado, sem ser primeyro amoestado. Ho hum porque tã graue pena como he a escomunhão, não se deue por assi de subito, em casos que de si não sam graues, sem que antes precedão suas amoestações. Ho outro porque vemos tã grande copia de clerigos, que não guardã estes preceptos, & se saem com isso. De maneyra, que ja se não estima por graue quebrar as couzas que lhes mandão, quando de si não sam mãs. E por outra parte he clãro que a escomunhão não se deue por se não por graues peccados. Resta logo que a meu jũyzo ninguẽ pecca mortalmête, em não guardar estes ditos Canões, se se não faz

Coroa.  
vi. ondo  
ca. fo 58

faz por desprezo. ¶ E porq̄ tenho entendido q̄  
 pode hũ encorrer em as penas graues, mais gra-  
 ues & grauissimas do dereyto (exceptas as esco-  
 munhões *late sententia*.) sem encorrer em pec-  
 cado mortal, ou ja que nelle encorra parece q̄  
 pera encorrer nas ditas penas seja necessario,  
 precederem as canonicas amoestações, pera q̄  
 não encorra na escomunhão, se não o q̄ for per-  
 tinaz, & nã obedecer: por isso me alarguey a di-  
 zer que não auendo temeridade, nem despre-  
 zo: nem pertinacia: não pecca mortalmente o  
 que quebra os canones que tocão ao clerigo.

Com tudo nã aja duuida, se não que em que-  
 bralos, se cometem graues peccados veniaes:  
 quebrando se por cousas leues: ou por payxões  
 humanas, quando os Prelados não curão de se  
 pôr em defenção dos ditos canones. Mas não se  
 tenha por graue peccado se ho clerigo traz ho  
 cabelo mais baixo das orelhas, por lhe parecer,  
 que se mais alto o trouxesse, se ririã dele: ou por  
 que assi se v̄sa em seu pouo: ou porq̄ elle he cõ-  
 prido do pescoço, & não lhe esta bẽ ho cabelo  
 muyto curto: ou por qualquer outra causa, que  
 ainda q̄ não he sufficiẽte, porẽ he apparẽte: em  
 taes casos nã ahi peccado, nẽ ainda leue. Porq̄ ja  
 cile da final q̄ tem respeito ao dereyto humano,  
 ainda q̄ em seu comprimẽto algũa cousa falte.  
 ¶ E se algũ cuyda que todos os canones obrigã  
 a peccado. M. este ha mester luz pera ver que  
 nenhũ preceyto natural, diuino, nem humano

## Clerigos.

obrigaa mortal: senão o q̄ he cõtra a charidade.  
Todo isto se ha dito pa os temerosos de Deos.

### Annotações.

*nota.* Do que nosso Autor tẽ dito se tira esta regra, que por quebrarem os clerigos (sem desprezo) o que bo dereyto humano lhes manda, não peccã mortalmente. Aqual regra tomada como soa, he falsa. Poys he certo, que se bo clerigo por folgar de yxa de rezar suas horas, pecca mortalmente: ainda que as não deyxar por desprezo. E o mesmo seria se deyxasse de jejuar quando a igreja o manda. Porem pode se sanear o q̄ nosso Autor disse, entendendo que então bũ quebra com desprezo (que os sabios chamãõ interpretatiuo) algũa ley, ou leys quando sem causa justa, ou que parecia justa, as quebra, & assi o que sem menospreço, isto he com causa justa, ou que lhe pareça, as quebra, não pecca mortalmente. Como se dira no titu. in obediencia. E desta maneyra sicão tambem saneados Felino. c. i. de Sponsali. & Immola. in repetitio. c. Cum contingat. de iureiur. Donde teuerão a sentença que Caietano aqui teue.

*1700* Outra regra se pode dar certa pera os clerigos, & he. Aquella soo ley humana obriga a mortal, que por tal está aceytada & vsada. E porque não está aceytada que peque mortalmente bo clerigo por trazer calças verdes, ou golpeadas, ou roupa barrada & guarnecida: por isto não peccão, dado que bo tragão. Nem pecca quem não traz coroa. ao menos se não he subdiacono ou beneficiado. Segundo Sylue. Clericus. 2. Isto e esta dito quanto toca ao dereyto humano, que com

com os clerigos fala. Fica por dizer do q̄ segundo ley  
diuina deuem fazer.

Primeyramente está obrigado o clerigo a admini- *o q̄to a*  
strar qualquer Sacramento, sem consciencia de pecca- *seu officio.*  
do mortal. Assim que se o Sacerdote baptizar, ou vir  
confissão, dar a communhão, casar a algũ, vngir ao en-  
fermo, ou dizer missa ã peccado. M. peccamortalmente.

Ho. ij. esta obrigado a celebrar os officios ecclesi-  
sticos sem consciencia de peccado mortal & se com a  
tal consciencia os celebrar como ministro da igreja,  
pecca mortalmente. S. Thom. 4. d. 5. q. 2. art. 2. q. 3.

Logo pecca mortalmente o diacono que como tal mi- *chomado*  
nistro canta seu Euangelho: o subdiacono que como *no v.*  
tal canta a Epistola: o Edomadario que capitala: o  
Cura que benze a agoa: ou enterra defuncto. &c.  
Vide titul. Contri.

Ho. iij. a que de dereyto diuino & natural estão  
obrigados os clerigos, he saber aquillo, q̄ pera seu offi-  
cio pertence como S. Tho. diz. 4. d. 24. q. 1. art. 3. ad  
2. q. Donde se infere, que se hũ por sua ignorancia cae  
em vinte errores de seu officio, & nem sabe, nem quer  
saber Grammatica, nem ainda lér, está em peccado  
mortal. Segundo S. Anton. 3. p. tit. 20. c. 2. §. 1.

Ho. iij. esta obrigado o Sacerdote a celebrar algũ as  
vezes no anno, so pena de peccado mortal ainda que  
não seja Cura, nem beneficiado. Segundo S. Tho. 3.  
part. q. 28. art. fin. Palud. 4. dist. 13. q. 2. art. 1. Com  
quem vão Ricar. Ange. Syluest. Manual.

Ho. v. esta obrigado dar milhor exemplo de si q̄ os  
leigos. Pollo qual peccamortalmente, se mora em cõ-

## Clerigos

panhia sospetosa, & se por largo tẽponão fala a que  
lhe offendeo. Vejase Syluest. cleri. 2. §. 4. part. 2.

Ho. vj. ba de guardar a castidade q̃a Deos em sua  
ordenação prometeo. Como diz ho c. Nullũ. d. 28.  
& cap. De his. ea. & c. Ante triennium, dist. 13.

Ho. vij. be obrigado a rezar algũ officio diuino: da  
do caso que ho dereyto humano, limite qual officio  
se deue rezar. Segundo Panor. & Sylue. hora. §. 8.

Ho. viij. ba de ter deuação, & atenção ao que rez  
za. Segundo elegantemẽte tratou Soto lib. 10.  
de iust. & iur. q. 5. articulo quinto.

### Cogitaciones, pensamento.

**E**M cinco maneyras pode hũ peccar com ho  
pensamento. A primeyra he: Se se poẽ a pen  
sar algũa vaydade: isto he peccado venial. A ij.  
he: Quando consente em fazer algũ peccado,  
ou lhe apraz o que dantes fez. O qual serã mor  
tal se ho peccado que fez, ou que quer fazer he  
mortal, porẽ se he venial, ho tal pensamento se  
ra venial. A. iij. Quando consente no peccado  
com algũa condiçã. Como se disse em seu co  
ração. Eu furtaria se não corresse perigo minha  
honrra: eu mataria se ho podesse fazer a meu sal  
uo. Em este genero de pensamentos pode auer  
peccado mortal & venial, segundo he ho pecca  
do a que se da ho consentimento condicional.  
Porque se ho consentimento se dà a peccado  
mortal sera ho pensamento mortal: & sera ve  
nial, se se deo a peccado venial. Cuja causa he:  
Porq̃ ainda q̃ onde ha aquella condiçã, não ahi  
consen

consentimento comprido, porem toda via esta a vontade affeyçoada ao peccado. O qual neste se vee, que entã a vontade não deyxã aquelle peccado por não querer, se não por nã poder. ¶ Nã deyxã de ser peccado este consentir, ainda que a condiçãõ que se poẽ seja impossivel. Porq̃ não menos pecca o q̃ queria destruyr ao mundo, com tal condiçãõ, que podesse: que quẽ sem essa cõdiçãõ o deseja destruyr. ¶ Porem não seria mortal se hũ cuydasse als i. Eu consentiria nisto se não fosse peccado. Eu mataria, roubaria, se não ouuesse nisso culpa: ou mataria, se ho Deos mandasse. Cujã razãõ he: Porque entãõ a razãõ refrea ao consentir para que não queyra o que he peccado. ¶ A. iiii. maneyra he: quando hũ consente, pondo, condiçãõ, em cousã q̃ de si não he licita, porẽ he illicita ao que acuyda: por auer feyto voto cõtrayro, ou por auer mudado ho estado. Como se ho religioso se quisesse casar se fora liure: & ho outro deseja ceã, se não teuera votado ho jejũ. Em estas & semelhantes cousas se comete peccado venial, por estar homẽ frio no bem começado. E deste partido he o que diz, se ouuera agora dentrar em religiãõ, não entrara: porem ja que estou dentro, farey o que deuo. Este bem descobre quanto aja afroxado de seu primeyro feruor. Porem poys seu consentimento se não estendeo a mays, que a não ser religioso: quando ho podera nã ser: por isso não chegou a ser peccado mortal.

## Collusam,

Com tudo olhese, que estes consentimentos da terceyra & quarta maneyra sam redes & ordeduras do diabo. Cujos he mouerse a dizer, se fosse isto, ou ho outro, faria, daria, &c. E certas manhas não serué doutra coufa, se não de enlaçar em peccado a quem as esta pensando.

A.v. Quando a tras ho pensamêto, vê ho delectarse: de que se dira no *titul. Deleytação morosa.*  
¶ De toda esta materia se dira no titulo agora citado.

## Collusam,

Collusam he trato malicioso dos que andão em demanda com que ho accusador procura que se dê pollo reo a sentença. E nisto peccão ambos mortalmente, poys com mau concerto, tratão que se não faça justiça.

## Annotações.

Senã demanda se não pretendemays que algũ bem particular do accusador, então não pecca se com o reo se concerta. Porque qualquer pode ceder a seu deryto. Item senã demanda se não pretendemays que castigar ho peccado que ho reo fez, tambem pode desistir da demanda o q̄ accusa, & perdoara querella por amizade, & caridade: ainda q̄ parece não se poder isto fazer por dinheyro, pollo c.i. de Collusione. Potem não pode ho reo concertarse com ho accusador, nem ho accusador pode deyxar de o demandar, quando ho peccado do reo fosse contra o bem comũ, como contra a fé, ou contra a repubrica, não se podendo remediar, se não proseguindo a accusaçã. Item nem podem concertarse o reo & accusador, a fim q̄ o reo fique

*fique em seu vicio como dantes. Pollo ca. Audiui-  
mus, de collusione.*

## Columbarium, Pombal.

**S**E os estatutos & ordenações do pouo despoẽ.  
que quem ouuer de ter pombal, possuua certa  
quantidade de terra, onde ho tenha: quem con-  
tra esta ordenação ho teuer, pecca. Item se no  
pouo não ouuer esta ordenação: porem ahi que-  
rellas dos que reebem dâno das pombas, tam-  
bem seria peccado tellas, saluo se ho não escusaf  
se algã custume, ou prescripção. E seria mortal.  
se ho dâno que as pombas fazem fosse notauel.  
O qual fica a prudencia de boõs homẽs, que ho  
determinem: olhado ho sitio do pombal, a quã-  
tidade das pombas: ho dâno q̃ nos campos po-  
dem fazer: ho comer que lhe dão. &c.

## Anotações.

Quando se fezer pombal nouo, não se deue olhar  
que abinelle poucas pombas, cujo dâno sera pequeno.  
se não q̃ as poucas virã a ser muitas, & assi seu p̃juy-  
zo ser a mayor. Itẽ se considere, q̃ se de principio ho  
dono ceua em abastãças suas pombas, pera q̃ ceuadas fa-  
ção pouco dâno: porẽ pode nisto auer muitos descuy-  
dos, de q̃ nação mayores perdas nos campos alheos.

## Comunhão Sacramental.

**Q**Uatro condições hã de concorrer no q̃ co-  
mũga, pera que sem peccado comũgue.  
A primeyra he: Que este limpo de peccado mor-  
tal. Isto he, que auendose confessado, com dôr  
& contrição, & diligencia, crea de si probauel-

### Comunhão Sacramental.

mente que esta sem peccado mortal. Duas coisas disse. A hũa foy, que aja tido dôr & contrição. Porque sem ella, quem depòys de auer cometido algũ peccado mortal comũgar, pecca mortalmente. Porque indignamente comũga, & por isso he reo do corpo & sangue do Senhor. Disto S. Paulo disse: Proue se cada hũ, & assi coma daquelle pão: porq̃ quem d'elle comer indignamente, he reo do corpo & sangue do Senhor. Ho outro que disse foy, que se aja confesado. Onde entra a graue difficuldade, se he necessario que confesse antes de comũgar, o q̃ cometeo algũ peccado mortal. Porẽ nã a trato aqui polla auer tratado largamente na. 3. p. q. 80. art. 4.

A. ij. condição do q̃ comũga he: que este em jejũ. s. q̃ de meza noyte abayxo não aja comido, nem bebido. O qual se entende, não soo do que v famos comer & beuer, mays ainda se entende, q̃ polla boca não ajamos tomado cousa de medicina. Pollo qual se algũ não estando em jejũ & sabêdo, & alembrando se disso comũgar, pecca mortalmente: tirando se comungar no artigo da morte. Disse sabêdo. Porque acontece a algũs boõs homẽs creer q̃ tomando hũ pouco de canella, ou noz moscada, ou cousa tal, não quebrão seu jejũ (polla ventura por saber que por desjejũarse com estas cousas, não quebrão ho jejũ da igreja) do qual tambem inferem, que não quebrarão ho jejũ pera comũgar. Estes comũgando sobre auer assi comido não peccão

mortalmente. Porque posto que saybão que a comunhão ha de ser em jejú, mas creem que tomar as ditas cousas não impede ao jejú. Conterão me homês de credito, que hũ boõ Sacerdote ante de sua missa tomava noz moscada, por reuerencia do Sacramento: porque quando ho recebesse esteuesse perfumada a boca. Bem sabia este, que pera comũgar auia de estar em jejú: porem não sabia se tomar a noz moscada pera dar bom cheyro á boca quebrantaua ho jejú. Por esta ignorácia se escusaua de peccado mortal porque viuia em singileza, cuydando que sabia o que todos sabem, & que não era obrigado a mays. Disse tambem alembrandose disso. Porque se despoys de tomado algũ enxarope, esquecido o que ho tomou comũgase, não peccaria mortalmente, poys comũgou desjeuado, não como voluntario, se não como esquecido. Nê herazão estreytar tâto os preceptos da igreja, q̃ pollos quebrar hũ homê prudête & de boa consciencia, não acinte, nem por sua vontade: logo digamos que merece ho inferno. Pois os taes quebrão por esquecimento, ou por não saber mais: & por nenhũa via os quebrarão, se entenderã auer nisso culpa M. Disse tambê, auêdo comido, ou bebido, porq̃ ná quebra o jejú, auer êgolido algũa cousa cõ a saliuua. Como se ficou algũa migalhinha être os dêtes, & a êgolisse hũ cõ a saliuua, não se empedia por isso o comũgar.

A. iij. condição que ha de conecorrer no que  
comun

## Comunhão Sacramental.

comungá he, ho tempo. Donde se me offerécê tres cousas pera dizer. A primeyra he: que a idade em q̄ a igreja nos obriga a comúgar, he quando chegamos aos annos de descripção. Como ho diz ho c. *Omnis. de pan. & remis.* E comūmente sentem, que deyxar de comungar a este tempo, he peccado mortal. ¶ Poré olhe se que ho costume (que he ho melhor interprete das leys) tó posto differença antre os ânos de descripção, pera confessar, & pera comúgar. Mostrando que pera confessar, qualquer descripção basta: mas pera comúgar, não basta qualquer, senão he necessaria hũa descripção acompanhada de deuação & reuerencia. Isto nos ensinão os pays cuidadosos de seus filhos pequenos, que os mandão a confessar, quando chegão aos dez annos, mas pera os mandar a comúgar, aguardão que passem mays annos. Assi que bem confesio que ho precepto da igreja, obriga aos moços, poré porque elles estão a obediencia da igreja, por mão & governo de seus pays, por tanto não peccão, ainda que não comunguê aos quatorze nem quinze annos: por aguardar que seus pays lhe assiné ho tempo, em que deuem comúgar. Cuja razão he, porq̄ a diuina sabedoria gouerna, & quer que se governe todo ho menor, por mão & côselho do mayor. ¶ Cō tudo deue o moço, se he ja discreto, & deué seus pays, se está nisto duuidosos, pedir ao côfessor do moço côselho se lhe parece, q̄ esta ja apto pa a comunhá.

¶ E os pays não peccão contra ho dereyto da igreja, se acatando à reuerencia que ao sanctissimo Sacramento se deue, se conformão com ho vso da terra: onde se custuma que os moços vã tarde a comunhão. Cuja causa he: Porque em tal terra a ley da igreja, não esta tão recebida, sabēdo os Prelados & não ho reprehendendo.

Ho. ij. que se me offerece he: Que qualquer homē, ou molher, chegando aos annos de discrição esta obrigado a comúgar húa vez no anno por Pascoa. Porem quanto ao que a este preceyto toca, entendese que cumpre com elle, quem comúga a semana sancta antes de Pascoa, ou a semana depouys de Pascoa, na Dominica in Albis. Ainda que se poderia dilatar a comunhã, por mais tempo, se así parecesse ao Cura có justa causa. Como no capit. citado disse. E qué deyxasse de comúgar ao tempo ja dito, pecaria mortalmente, por ter em pouco o q̄ manda a igreja.

Ho. iij. he: Que se não deue pôr em disputa, se pecca o que nã comúga ao tempo da morte. Porq̄ pouys ho costume da igreja ho manda, sem duuida pecca, quem sem comúgar morre: saluo se té pera isso causa legitima. Poré não auendo menospreço, & auendo comúgado por Pascoa, se não comúga ao morrer, não vejo razão, pera que ho condēne a peccado mortal. Porque né a igreja té posto disso precepto, né Deos, nos té a isso obrigados. Vendo que bastaua a penitencia: Pollo qual tambem não obrigou, á extrema

## Comunhão Sacramental.

Unção. Bem vejo que a comunhão he prouissã  
necessaria, pera o q̄ ha de yr seu caminho: poré  
he necessario não como nao pera passar o mar:  
se nã como caualgadura perã caminhar. Quero  
dizer que he necessaria não como cousa sem a  
qual se não poderá fazer aviagem, senão como  
cousa sem a qual se não poderá fazer bem.

¶ A. iiii. condição do que comulga, he a reueré-  
cia & deução. A reuerencia he, que despois da  
pollução antre fofhos, & despois de conheceré  
se os casados: ninguê comulgue dentro do mes-  
mo dia: E quem o contrario fizer sem justa cau-  
sa, pecca, ainda que não mortalméte. Poré muy-  
to peccão os que auendo sido cõtinuos em pec-  
car, oje se confessam, & logo amenhá comungã.  
Os taes dam clara mostra, de quão pouco se des-  
põe pera tam alto sacramêto: poys estãdo ain-  
da embuchados de comer manjares & carne do  
mundo, se atreuê a comer o manjar spiritual &  
diuino. Cuydá os peccadores q̄ o gosto do spi-  
rito com que Christo deue & quer ser comido,  
estã logo aliã mão, & q̄ ja o té. Poré com tudo  
chegando se a comungar logo, não peccão mor-  
talméte. ¶ Desta maneira també peccão os que  
não curão de se arrepêder de seus peccados ve-  
niaes: os quaes empedê & enfrião ho feruor da  
charidade. Certo estes peccão, poys se não des-  
põe pera tam alto sacramento como deuem.

¶ Ho mesmo se reqnere reuerécia corporal pera  
a comunhão, q̄ he estar de jeolhos quãdo comú-

gar

com veni  
al. p.

gar, & hũ pouco despoys, nẽ cuspir, nẽ comer. Agora digamos da deuação. Primeiramẽte de necessidade se requiere, que quem comunga deseje entãõ, ou aja desejado antes este Sacramento. Disse q̃ aja desejado, pollos que despoys de pedida a comunhão perdẽ ho juyzo, & estãõ pera morrer. Os taes podem receber o que desejarão. Porem o que esta em seu siso, deue ao tempo que comũga, querer comer aquelle sagrado manjar. O qual ainda q̃ baste pera comprir cõ a igreja, porem nã pera comprir com Deos. Por que pera comprir com elle, he necessario leuar deuação: auendo antes meditado com ho intendimento, & desejalõ com a vontade, apacẽtar & ceuar a alma com Christo, isto he com a morte de Christo, cõ a vida de Christo, com a imitaçãõ sua humildade, paciencia, fortaleza, charidade & as outras virtudes de Christo. Se esta tal deuação senãõ procura, nãõ se aparelha homẽ quanto he em si, pera este Sacramento. Poys se nãõ aparelha a mastigar & remoer spiritualmẽte ho manjar que he spiritual, & quer ser spiritualmente comido.

se podes  
o juizo.

pregou  
cõ.

*Capitulo segundo: Do Ministro da comunhão.*

DA parte do Ministro podem interuir na comunhão muytos peccados. Ho primeiro he se o que da a comunhão, nem he Cura, nem tem delle ou de seu superior licença pa a dar. Deyxo ho tẽpo de necessidade, onde estando ho Cura ou ho Bispo presente, & auida sua licença pode  
ho

## Comunhão Sacramental.

ho diacono ministrar a comunhão: & estando elles absentes, pode sem sua licença, como se escreue no *c. presente. & no c. diaconus. d. 93.* Porem faltando este artigo de necessidade, he necessario que quem ouuer de dar a comunhão, seja sacerdote. *Como esta no c. peruenit. de consec. d. 2.* E mays ha de ser cura do que recebe a comunhão, ou ha de ter sua licença. *Como esta na Clementina. Religiosi. de priuil.* E assi o que comunga ao frades alheo pecca: se não fosse entendendo, que ho cura do que comunga ho auerá por bem. E se o que da a comunhão he religioso, ficaria escomungado: porem disto se dira em seu lugar.

*asi me fno*  
A cerca do dito algué duuidaria, se hũ sacerdote fora da missa poderia comungar por sua propria mão? A isto digo que não me a lembro ter visto dereyto que a cerca disto desponha. E cuydo que em necessidade ho poderia fazer. Como se esteuesse hũ sacerdote ferido de peste, & outro lhe possessse perto a comunhão, nã ousando chegar a darlha: entã podera o êfermo tomala.

Ho. ij. peccado do ministro seria, se presumisse dar ho Sacramêto debayxo dâbas as species de pão, & vinho, no lugar onde se não vfallsse. A tal presumpção seria mortal.

Ho. iij. peccado do ministro seria se desse a comunhão aos que não há chegado aos annos de discrição: ou aos doudos desq nacerá: ou aos indignos, quaes sam os escomungados, interdittos, suspêsos, publicos peccadores. Quaes sam

as mulheres pubricas, rufiães, pubricos amancebados, onzaneyros pubricos, os que se hão defaçados, & outrostaes. A causa disto he: Porq̃ os meninos, & os q̃ nacerão doudos, nũca teuerão deuaçã: & por isso não sam idoneos pa comúgar. Logo o q̃ os comúga (não auêdo algũa razã, que o escusasse de tá grande desprezo) peccaria mortalmente. E assi se aos de mays q̃ temos dito dêr a comunhão, claro esta que consente em tão grande defacatamento, como he tomarem os indignos ho sanctissimo Sacramẽto: ou por melhor dizer consente que a sanctidade seja posta em boca de cães.

Ho. iiii. peccado seria, se desse a comunhão em lugar que esta interdito. O qual esta polla igreja prohibido. ¶ Porem olhese, que qualquer pessoa em qualquer tempo & lugar que pode receber a confissam, pode tambem receber a comunhão, se esta no artigo da morte. Por estar assi em ho c. *Quod in te. de penit. & remis.* Com tanto que se ouuer de comúgar ho amancebado, ou onzaneyro pubrico, antes que comungue, auise ho clerigo a gente, que se não escandalize, por ver comúgar ao pubrico peccador, porq̃ ja esta emendado. Doutra maneyra, dar a Eucharistia aos taes, seria dar escandalo ao pouo.

Ho. v. peccado seria, se se desse a comunhão, a quem lhe não teuesse reuerencia. Como se a desse aos freneticos, aos que cospem, aos que ar ueessam, &c. Este peccado seria sacrilegio, & ho

comete, não ho frenetico, que não esta em si, se não ho clerigo que ho comungou.

Ho sexto peccado seria, se não deu aos enfermos a comunhão, ou a aquelles a quem estava obrigado a dala. Porque poucas vezes acontecerá isto sem peccado de descuydo.

## Anotações.

Muy necessario he explicar algũs passos do Autor Ho primeyro he: Disse ao principio, que pera a comunhão se require confissão com dor & contrição. Dõs dese da a entender, que a confissão require contrição. O qual não he assi, poys basta a attrição. Segundo ho determinou ho Concil. Trident. sub Iulio, Sess. 4. c. 4. E ainda a mesma comunhã se pode receber sem sufficiente contrição. Segundo S. Tho. 3. part. q. 79. art. 3. Ho. ij. passo he: a duuida que pos, se o que peccou mortalmente antes de comungar, deua confessar seu peccado. A esta duuida respondo que em nosso tempo he grane erro dizer, que podemos comungar sem confessar ho peccado mortal que fizemos. Por estar determinado ho contrayro no Concil. Trident. Sess. 3. Cano. vlti. por estas palauras. Quem sente agruada sua consciencia cõ peccado mortal por muito que se estime por contrito necessariamente cõfesse ante q̄ comungue. E se algũ presumir ensinar, pregar, ou affirmar ho contrayro, se ja escomulgado i pso facto. Logo necessario he confessar antes de comungar. Por isto tem algũas limitações. A. ij. he: Se ho Sacerdote esta ja no altar, & allil he a lembra algũ peccado. M. que cometeo, não deue deyxar a missa, por e chamar a

quem ho confesse: se não passar a diante com ella. Segundo S. Tho. 3. part. 4. 83. art. 6. ad. 2. E o mesmo se ha de dizer, do que ja esta no altar com outros peccadores comungar: se lhe alembra algũ peccado, despoys ho confessara. Segundo ho Manual. ca. 21. nu. 49. Ho mesmo se dira do cura q̄ esta longe de quẽ ho cõfessa. e ho esta ja o povo aguardado pera q̄ lhediga missa ho Domingo, e ho tal pode dizela, sem cõfissão, com tal q̄ tenha contrição. A razão do dicto he: Por que não mãda Deos que em publico ninguẽ se diffame.

Na segũa condição dos que comungão põe ho Autor bũa regra digna que todos os confessores a tenham escripta no coração. E he, que quem quebra hũ precepto da igreja, não ho sabendo antes se ho soubera que em o quebrar auia culpa mortal por nenhũa via o quebrara, este não pecca mortalmente. O qual poys he verdade, segue se que de muytas escomunhões estão liures os homẽs de bem, ainda q̄ os rigorosos prouisores lhe leuão as penas. Item diz ho Autor que auẽdo engolido hũa migalhinha com a saliuua não impede ho jejũ. Tãbem nã empide se hũa porca daga se coafelauando homẽ a boca: Ou hũ pouco de vinho prouãdo homẽ sua pipa correo pera bayxo. Assim que o que se vay polla garganta abayxo, não sendo em quantidade, não empide a comunhão.

Na iij. condição, diz ho Autor que se poderia dilatar a comunhão auendo causas razcaueys pera isso, hũa das causas he: Se ho penitente fosse nouo enza E. Como se fosse escravo, ou nouamente conuertido.

Outra seria: Se ho penitente por largo tempo ou nesse

se isto ou  
altre.

golo daga

estado em peccado, & ho confessor não esteu esse se-  
 feyto de sua penitencia: & ainda q̄ estu esse satis-  
 feyto em algũa cousa, toda via se lhe deue dilatar a  
 comunhão. Como nessa Autor & S. Tho. differão. E cer-  
 to be de reprehender lo uso dos que por todo ho anno  
 hã peccado, & como quer confessados, se vão logo a  
 comügar. Outra cousa seria, se por algũa grauissima  
 occasião, não quisesse sayr bñ de seu peccado. Como se  
 ho dia que auia de comügar, ho espãção, parece que  
 ho não deue ho confessor apertar, a que logo perdoe  
 & comügue: antes deue dar vao a sua payxão. Como  
 parece tirarse do c. Quod quidam, de pœn. & re-  
 mis. & de pœnit. d. 3. c. vlt. §. pœnitentia.

Nesta condição trata ho Autor hũa graue diffi-  
 culdade. Se cada Christão be obrigado a comügar no  
 artigo da morte? E por hũa parte esta ho Concilio  
 Eliberritano, c. 13. E esta em ho c. Virgines. 27. q. 1.  
 Onde diz: Que se as freyras caem no vicio da carne,  
 careção da comunhão, não soo viuendo, se não tambẽ  
 morrendo. E ho Papa Damasceno c. Si quis Ep̄opũ.  
 2. q. 3. Diz que careçada da comunhão morrendo: que a  
 seu Bispo falsamente accusou, viuẽdo. Istenão se mã  
 dara, se todos estão de necessidade obrigados a comü-  
 gar no artigo da morte. Pella parte cõtrayra esta no  
 Cõcilio de Martinho Papa, referido no ca. Si quis  
 de corpore. 26. q. 6. Donde a comunhão se chama ne-  
 cessaria prouisam pera yr ho caminho da morte. O  
 qual confirmou ho grande Cõcil. Niceno. decretado  
 no ca. De his verò, eodem. Em esta dũida parece  
 auer se de dizer, que pecca mortalmente o que em sua

... não comunga, sem legitima causa. A isto parece inclinar-se S. Tho. 3. part. q. 80. art. 11. Causa legitima seria aver pouco antes comungado: ter vomitos má dolo assi o Bispo por alguma culpa do enfermo. &c.

De onde infero que não he tão ma costume como muytos dizem, não dar a comunhão aos que por justiga padecem. Poys assi os Bispos ho tem mandado. Porém não posso negar que seria melhor ho costume contrayro. Poys polla ventura a comunhão lhês da via a graça que por sua indisposição polla confissam uão receberão. E porque assi ho manda ho c. Quæsitum. 14. q. 2. & ho c. iuper eo. de hæreti. lib. 6.

Nã iij. Condição ay difficuldade que a parelho seo ja necessario ao que fructuosamente quer comungar? A isto digo, que ho Senhor mesmo disse que a parelho queria, dizendo, faze y isto em minha memoria. f. Comungay a lembrando nos de mi. em amor meu. &c. Eu ways claro ho disse, quando comungardes, annunciy a morte do Senhor. Quer dizer: Quando comungays a lembra y nos de minha morte. Logo ho a parelho pera a comunhão he. A lembrarnos do Senhor, amalo, & cuidar em sua morte & payxão.

No ca ij. no peccado terceyro & quarto digo que os confessores o hem ho malissimo vso de admittir a comunhão aos publicos & notorios amancebados, & os que se quorem mal. Posto caso que digão propon abão & ainda prometão a emenda, por nenhũa via os dexem publicamente comungar: sem dizer publicamente que ja estão emendados. O qual val pera terror de bñ, & castigo de outros. Verdade he que se os caes

ay publi  
co pecc  
doe.